



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
INSTITUTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA POLÍTICA
MESTRADO ACADÊMICO EM CIÊNCIA POLÍTICA**

VICENTE VAGNER CRUZ

**A CONCEPÇÃO DE LIBERDADE NA TEORIA DA JUSTIÇA DE JOHN
RAWLS**

Belém - Pará
2013

VICENTE VAGNER CRUZ

**A CONCEPÇÃO DE LIBERDADE NA TEORIA DA JUSTIÇA DE JOHN
RAWLS**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação Acadêmica em Ciência Política, como parte dos requisitos para a obtenção do título de Mestre em Ciência Política.

Orientação: Prof. Dr. CELSO
ANTÔNIO COELHO VAZ

Belém – Pará
2013

ALUNO: VICENTE VAGNER CRUZ

Dissertação defendida e aprovada em 19/09/2013 pela Banca Examinadora:

PROF. DR. CELSO ANTÔNIO COELHO VAZ (ORIENTADOR) – PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA POLÍTICA (PPGCP/IFCH/UFPA).

PROF. DR. CARLOS AUGUSTO DA SILVA SOUZA (EXAMINADOR INTERNO)-
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA POLÍTICA
(PPGCP/IFCH/UFPA).

PROF. DR. JOSÉ CLAUDIO MONTEIRO DE BRITO FILHO (EXAMINADOR
EXTERNO) - PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO (PPGD/ICJ/UFPA).

PROF(A). DR(A). MARIA DA GRAÇA CAMPAGNOLO (SUPLENTE) – PROGRAMA
DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIENCIA POLÍTICA (PPGCP/IFCH/UFPA).

AGRADECIMENTOS

Primeiramente a *Deus* pelo dom da vida. Aos meus pais *José Vicente e Maria de Nazaré* pelo seu investimento na minha formação, não somente na construção de um cientista social, mas também na pessoa humana. A minha irmã *Fanny Alecsia* por sempre me incentivar nos momentos difíceis.

A minha querida esposa *Angélica* pela sua paciência em aguentar esse dois anos de mestrado, e perdoar minhas ausências no momento do processo de elaboração da minha dissertação, desde já muito obrigado!

Ao meu orientador Prof. Celso Vaz que me acompanhou na graduação da disciplina de teoria política, e me incentivou a escrever sobre esse tema, além da sua 'sinceridade intelectual' ajudou-me no desenvolvimento desta dissertação.

Ao Professor Samuel Sá, mestre dos mestres. Agradeço a sua paciência em ler os primeiros rascunhos do projeto de pesquisa antes de apresenta-lo ao processo seletivo do mestrado, por ter me acompanhado desde a minha graduação em ciências sociais e me incentivar a escrever o meu projeto para o programa de Pós- graduação em Ciência Política.

Aos meus amigos da turma de 2011 da Ciência Política agradeço o incentivo de todos, principalmente no momento mais difícil do desenvolvimento da dissertação um deu apoio ao outro para que ninguém da turma desistisse do mestrado.

A minha querida amiga Alcilene Souza das Ciências Sociais da UFAM (Universidade Federal do Amazonas) por sempre trocar umas idéias sempre na discussão sobre a concepção de liberdade.

A todos que direta ou indiretamente contribuíram para que esse trabalho fosse realizado, o meu muito obrigado!

Liberdade é viver de acordo com os próprios termos, e escravidão é viver a simples mercê dos outros.

Catão

RESUMO

O presente estudo visa fazer uma comparação entre a concepção de liberdade desenvolvida por Rawls em suas duas célebres obras *Uma Teoria da Justiça* e *Justiça e Democracia*. O objetivo geral da dissertação é analisar a concepção de liberdade em John Rawls. Para se chegar a esse objetivo, pretende-se estudar as retificações e os ajustamentos existentes na construção da concepção de liberdade em Rawls a partir do livro *Uma teoria da Justiça* e *Justiça e Democracia*. Para abordar sobre esse tema fez-se necessário desenvolver como metodologia um estudo analítico dos livros em que apresenta a sua concepção de liberdade (*Uma Teoria da Justiça* e *Justiça e Democracia*), utilizando o método comparativo, interpretando suas teorias, examinando suas argumentações, e confrontando suas teses, e comparando por gráfico de barras através dos setes tipos de liberdade de Oppenheim. Assim, constatamos que Rawls que as hipóteses de retificação e de ajustamento se integram uma a outra, pois Rawls ao elaborar a sua concepção de liberdade, baseado em sua obra *Uma Teoria da Justiça*, não mudou a sua essência em sua totalidade, mantendo algumas argumentações, em relação à Justiça e Democracia, em que houve algumas modificações em sua concepção, mas sem modificar a essência da sua concepção de liberdade.

Palavras-Chave: Bens primários, Contratualismo, Teoria da Justiça, Liberdade

ABSTRACT

This study aims to make a comparison between the concept of freedom developed by Rawls in his two famous works Theory of Justice, Justice and Democracy. The overall objective of the dissertation is to analyze the concept of freedom in John Rawls. To achieve this goal, we intend to study the corrections and adjustments in the existing construction of the conception of freedom as in Rawls's book Theory of Justice, Justice and Democracy. To address on this issue it was necessary to develop an analytical methodology of books featuring his conception of freedom (Theory of Justice, Justice and Democracy), using the comparative method, interpretando their theories by examining their arguments, and confrotando their theses, and a bar graph comparing through seven kinds of freedom of Oppenheim. Thus, we see that the hypotheses Rawls rectification and adjustment are integrated with one another, as Rawls to develop his conception of freedom, based on his book Theory of Justice, has not changed its essence in its entirety, keeping some arguments in relation to Justice and Democracy, in which there were some changes in its design, but without changing the essence of his conception of freedom.

Keywords: Primary goods, Contractualism, Theory of Justice, Freedom

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 01 - Comparação da concepção de liberdade em relação a “não- liberdade social”	111
Gráfico 02 - Comparação da concepção de liberdade em relação a “liberdade social”.....	113
Gráfico 03 - Comparação da concepção de liberdade em relação a “liberdade política”.....	114
Gráfico 04 - Comparação da concepção de liberdade em relação a “liberdade de escolha”.....	115
Gráfico 05 - Comparação da concepção de liberdade em relação a “como proteção de direito”	117
Gráfico 06 - Comparação da concepção de liberdade em relação a “liberdade como satisfação das necessidades”	118
Gráfico 07 - Comparação da concepção de liberdade em relação a “liberdade como governo de consenso”	120
Gráfico 08 - Comparação da concepção de liberdade em relação a “liberdade como uma construção moral”	121

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	11
CAPÍTULO 1: A CONCEPÇÃO DE LIBERDADE DE RAWLS NO LIVRO SOBRE UMA TEORIA DA JUSTIÇA.....	19
1.1- CONSTRUÇÃO DO BASEAMENTO TEÓRICO DA TEORIA DA JUSTIÇA.....	19
1.2- CONCEPÇÃO DE LIBERDADE EM RAWLS.....	39
1.2.1 Os quatros estágios.....	40
1.2.2 Conceito de liberdade de Rawls.....	42
1.2.3 Liberdade de consciência.....	57
1.2.3.1 A limitação da liberdade.....	57
1.2.4 Liberdade Política.....	61
1.3 CRITICAS A CONCEPÇÃO DE LIBERDADE DE RAWLS.....	66
1.3.1 A crítica da Hart a liberdade em sua prioridade de Rawls.....	67
1.3.2 A critica de Daniels em relação à liberdade igual e o desigual valor.....	77
CAPÍTULO 2: A CONCEPÇÃO DE LIBERDADE DE RAWLS NO LIVRO JUSTIÇA E DEMOCRACIA.....	84
2.1 A CONCEPÇÃO DE LIBERDADE EM RALWS.....	84
2.1.1 A concepção de liberdade de Ralws no construtivismo kantiano na teoria moral.....	95
2.2 A CONCEPÇÃO DE LIBERDADE EM FRIEDMAN.....	100
2.3 A CONCEPÇÃO DE LIBERDADE EM NOZICK.....	102
2.4 A CRÍTICA DE NOZICK A RAWLS.....	106

CAPÍTULO 3: A COMPARAÇÃO DA CONCEPÇÃO DE LIBERDADE DE RAWLS NOS LIVROS “SOBRE UMA TEORIA DA JUSTIÇA” E “JUSTIÇA E DEMOCRACIA”	110
CONCLUSÃO	122
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	125

INTRODUÇÃO

Os teóricos modernos da Ciência Política já se debruçaram sobre o tema da liberdade, sem chegar, no entanto, a um consenso. Para uns, é a palavra-chave para o melhor funcionamento das engrenagens da instituição política, para outros é a base do individualismo sem o compromisso com a coisa pública; uns a consideram o maior valor a ser respeitado por todos e ser garantido a todos, outros buscam limitá-la, já que poderia ser nocivo para a sociedade tê-la em sua totalidade, pois suas regras não seriam obedecidas.

Por se tratar de um tema complexo e bastante polêmico para a seara da teoria política, muitas vezes a liberdade não é bem compreendida por alguns, que a reconhecem somente em uma de suas facetas e não em seu conjunto, como o todo que será esclarecido a seguir.

Segundo Oppenheim (2008), o conceito de liberdade apresenta um sentido subjetivo, circunstancial e louvável, que descreve um tipo de ação política ou institucional por considerar como portadora de algum valor, que vai desde a obediência natural ao direito natural ou positivo até a prosperidade econômica. Geralmente os escritos políticos não apresentam de maneira clara a concepção de liberdade. Entretanto, pode-se deduzi-la de acordo com o contexto utilizado. Oppenheim descreve sete tipos de concepção de liberdade: não liberdade social; liberdade social; liberdade de escolha; liberdade como proteção dos direitos; liberdade como satisfação das necessidades fundamentais; liberdade como governo fundamentado no consenso; e liberdade como uma construção moral.

A não liberdade social pode ser compreendida a partir do seguinte raciocínio: em relação ao ator *B*, o ator *A* não é livre para realizar o ato *x*, e caso *A* pretenda realizar *x* sem autorização de *B*, sofrerá sanções que não serão convenientes a *A*. Um exemplo que ilustra esse silogismo é o de um Governo de um determinado país que nega um passaporte a um cidadão que deseja viajar para o estrangeiro, ou seja, esse cidadão não está livre para viajar a outro país. No caso em que viaje clandestinamente e seja descoberto por fiscais do Governo, poderá ser condenado à pena de morte.

A liberdade social remete à possibilidade de alguém escolher entre duas alternativas e ao mesmo tempo de ser livre em não escolher nenhuma delas. Assim,

com relação a *B*, *A* é livre para fazer *x* ou *z*, na medida em que *B* não torne impossível ou passível de pena para *A* fazer *x* ou *z*. Uma ideia que ajuda a compreender melhor isso é a liberdade que o eleitor tem de votar em uns dos candidatos que lhe parece mais convincente ou em nenhum, sem sofrer sanção por causa de sua ação.

Dentro da liberdade social há uma subcategoria chamada de *liberdade política* que se refere à liberdade dos cidadãos ou das associações em relação ao Governo. O interesse pela liberdade política por diversos atores em diferentes momentos históricos fez com que a polissemia dessa subcategoria ampliasse, agregando ao seu significado a liberdade de escolha de religião, a liberdade de expressão, de livre associação (religião, imprensa e economia), além da liberdade de participação do sufrágio (processo político).

A *liberdade de escolha* caracteriza-se por uma relação entre um ator e uma série de ações de alternativas potenciais. Um silogismo que ilustra melhor essa ideia é: “*A* tem a liberdade de escolha em relação a *x* ou *z*”, o que significa que *A* pode alcançar ou evitar tanto *x* como *z*, segundo a sua própria vontade e o que lhe parecer a melhor opção. Um dos autores clássicos modernos que enfatiza esse tema é Hume, que em seu debate teórico e filosófico defende a ideia do poder de agir e não agir conforme a determinação da liberdade.

É importante ressaltar que a liberdade de escolha não é condição necessária e nem suficiente para a existência da liberdade social, como é demonstrado no raciocínio a seguir: Se *A* não pode fazer *x*, ele não é livre para fazê-lo, pois depende da vontade do agente *B*. No entanto, *A* continua sendo livre para fazer *x*, mesmo não tendo a liberdade de escolha de *x*. Significa que os indivíduos são livres para executarem uma determinada ação. Entretanto, nem todos se tornam milionários ou renomados profissionais para ganhar o prêmio Nobel, a partir da ação que realizam.

Concluimos, após analisar as argumentações anteriores sobre a liberdade de escolha, que a maioria das ações com possibilidade de serem escolhidas pode ser punida. Assim, nos tornamos não livres para fazer qualquer tipo de ação. Sobre esse tema há um debate de duas correntes de pensamento que divergem no ponto de vista: os não deterministas e os deterministas. Os primeiros sustentam a tese de que os seres humanos têm o livre-arbítrio para decidir sobre algo na medida em que têm liberdade de escolha, já os segundo negam o livre-arbítrio, mas afirmam que os homens têm a liberdade de escolha. A argumentação usada pelos deterministas, o

fato de A fazer x ou z, não elimina a possibilidade de explicar e prever a escolha feita por A mediante as leis causais.

A *liberdade como proteção dos direitos*. Dentre os pensadores que fundamentam essa tipologia de liberdade está Locke (2004), o qual afirma que o Estado tem o direito de limitar a liberdade de alguém unicamente quando for necessário, com intuito de proteger a liberdade dos outros. Mills (1942) complementa o pensamento de Locke, afirmando que nenhuma sociedade em que as liberdades (direitos) não são respeitadas em seu conjunto não pode ser considerada livre. Em suma, uma sociedade só é considerada livre na medida em que se fundamenta no princípio do *laisse faire*.

Um exemplo para entender melhor essa tipologia de liberdade: considere uma pessoa que tenha direitos legalmente determinados e esteja sujeita aos deveres correspondentes a ser livre, embora a primeira vista aparente não ser livre em relação ao Governo, que a oprime tanto economicamente como socialmente. E para garantir que os direitos dessa pessoa sejam respeitados é criado o judiciário como freio aos abusos do executivo aos direitos dos indivíduos de um determinado Governo. Como nos Estados Unidos (EUA) o Supremo Tribunal proíbe os Governantes de fixarem um salário mínimo para todo o país, porque isso fere o direito dos trabalhadores e dos contratantes de fixarem o contrato de trabalho que seja mais conveniente para ambos.

A *liberdade como satisfação das necessidades fundamentais* é o direito que os indivíduos têm em adquirir coisas indispensáveis para viver melhor, como ter uma habitação, ter atendimento médico para cuidado da saúde, ter educação como uma possibilidade de ter um emprego melhor, além de se relacionar com mais cortesia para com os outros indivíduos da sociedade. Esse movimento começou nos EUA com o *Welfare State*, o qual o Estado garante à população Educação, Saúde, Habitação para que esta possa viver melhor, diminuindo assim a margem de exclusão social.

A *liberdade como governo fundamentado no consenso* é baseada no consenso e legitimidade que um Governo tem em ser reconhecido como detentor do poder e em desempenhar a função como representante do povo, pela regra da representação da maioria. Nesse sistema os homens são livres, porque sua liberdade é limitada por normas, de cuja elaboração estes participaram livremente. Nessa tipologia de liberdade muda um pouco o sentido do termo liberdade, ou seja,

esta não significa que o Estado deve se preocupar com o bem-estar de seus cidadãos, mas sim que os cidadãos têm obrigação de obedecer às normas gerais que refletem a vontade da maioria. O teórico que fundamenta essa tipologia é Rousseau (2001), o qual diz que a pessoa é livre, se agir de acordo com a lei de seu país. A principal contribuição dessa tipologia ao sentido da palavra liberdade diz respeito não mais ao agir desta ou daquela maneira, mas sim ao agir obedecendo às obrigações com a autoridade local.

A *liberdade como uma construção moral*, diferentemente das seis tipologias apresentadas anteriormente, tem por objetivo convencer os outros com suas formulações são descritivas. No entanto a liberdade em sua etimologia não tem somente essa vertente descritiva, mas tem também um significado valorativo que inclui termos éticos que sejam “justos”, “um dever moral”, ou uma “virtude”. Para Montesquieu (2005), a liberdade significa fazer aquilo que nos parece o melhor a ser feito. O significado da liberdade no sentido moral vem desde a tradição platônica, passando pelos estoicos e pelo pensamento cristão, até chegar ao movimento neo-hegelianismo, no qual o homem chega a sua autorrealização submetendo-se a alguma norma moral (religiosa ou política), normalmente identificada como fé, razão ou consciência moral. Diferentemente das tipologias anteriores, essa última alcança o consenso entre os autores de que a liberdade é um bem supremo.

Após a breve apresentação das tipologias da concepção de liberdade, reportamo-nos à questão a ser respondida nesta dissertação, isto é, a concepção de Liberdade em John Rawls.

Rawls (2008), ao elaborar a sua célebre obra *Uma Teoria da Justiça*, tinha como objetivo fornecer uma alternativa de sistematização teórica que se opusesse ao utilitarismo¹ de Stuart Mills, dominante no pensamento anglo-saxão. A sua principal argumentação contra o utilitarismo é que se trata de uma teoria frágil, a qual não apresenta uma resposta satisfatória em relação à questão do direito e das liberdades fundamentais dos cidadãos como pessoas livres, e nem os requisitos importantes para desenvolver uma teoria das instituições democráticas. No entanto, não trataremos a teoria da justiça rawlsiana como um todo, mas somente a sua concepção de liberdade desenvolvida na obra citada.

¹ Doutrina clássica de Bentham e Mill, segundo qual uma ação boa é somente se suas conseqüências aumentam a felicidade do maior número de pessoas.

Críticos como Hart (1989), Friedman (1988), Nozick (1991) consideram a construção da liberdade rawlsiana cheia de falhas, limitações e incompleta teoricamente, por deter-se mais à questão ontológica², não se concretizando na questão deontológica³. De uma maneira especial, Friedman e Nozick questionam a concepção de justiça formulada por Rawls, a qual vai influenciar diretamente também na concepção de liberdade por ele desenvolvida. Tanto Friedman como Nozick concebem a ideia de que o indivíduo tem a liberdade de fazer o que quiser com o seu dinheiro, sem precisar de uma moral interior para indicar o que deve fazer com sua liberdade.

Após ferrenhas críticas feitas a sua obra *Uma Teoria da Justiça*, Rawls escreve uma coletânea de artigos em que pretende defender parte de sua teoria refutando algumas críticas que não considera válidas. Ao mesmo tempo aproveita para reformular parte do que considera frágil em tal obra e reúne todas as respostas às questões levantadas em um livro denominado *Justiça e Democracia*.

A pergunta que vai orientar a nossa pesquisa é: Quais as retificações e os ajustamentos da concepção de liberdade de Rawls em relação as suas duas obras (*Uma teoria da Justiça* e a *Justiça e Democracia*)?

A justificativa para a escolha desse objeto de estudo é a necessidade de aprofundar mais sobre o tema da liberdade, que é amplamente debatido na Ciência Política e, de maneira especial, na teoria política. A opção pelo tema é consequência do amadurecimento na caminhada em que percorri nas disciplinas do Mestrado em Ciência Política. Na qualificação deste trabalho tive a oportunidade não só de

² É a parte da metafísica que trata da natureza, realidade e existência dos entes. A ontologia trata do *ser enquanto ser*, isto é, do ser concebido como tendo uma natureza comum que é inerente a todos e a cada um dos seres. A aparição do termo data do século XVII, e corresponde a divisão que Christian Wolff realizou quanto à metafísica, seccionando-a em metafísica geral (ontologia) e as especiais (Cosmologia Racional, Psicologia Racional e Teologia Racional). Embora haja uma especificação quanto ao uso do termo, a filosofia Contemporânea entende que Metafísica e Ontologia são, na maior parte das vezes, sinônimos, muito embora a metafísica seja o estudo do ser e dos seus princípios gerais e primeiros, sendo, portanto, mais ampla que o escopo da ontologia. Ontologia jurídica é uma expressão do âmbito do direito, que tem como objetivo entender e explicar a essência do Direito, as suas particularidades e como o Direito está relacionado com o ser humano.

³ Dentologia é uma filosofia que faz parte da filosofia moral contemporânea e sua origem significa, em grego, ciência do dever e da obrigação. Dentologia é uma teoria sobre as escolhas dos indivíduos, quais são moralmente necessárias e serve para nortear o que realmente deve ser feito. O termo foi criado no ano de 1834, pelo filósofo inglês Jeremy Bentham, para falar sobre o ramo da ética em que o objeto de estudo são os fundamentos do dever e das normas, deontologia é também conhecida como "Teoria do Dever".

delimitar mais o tema de estudo proposto, como também de escolher a melhor metodologia para analisar o objeto pesquisado.

A liberdade é um tema que sempre me chamou atenção no tempo em que fazia Filosofia seminarística. Entretanto, nesse período não tive a oportunidade de trabalhar esse tema em um dos pensadores filosóficos de maneira especial. O Mestrado em Ciência Política trouxe-me a oportunidade de aprofundá-lo.

Escolhi trabalhar a concepção de liberdade em John Rawls por ser este um teórico sobre o qual pesquisei desde a graduação. Também pelo mérito de este autor construir uma teoria baseando-se nos pensadores contratualistas, e por propor um novo paradigma a ser pensado na teoria democrática. Sua maior inovação é imaginar um novo contrato social feito entre pares e o modo como estes devem dividir as riquezas da melhor maneira possível, mas mantendo sempre as desigualdades entre os contratantes, para que a divisão seja de maneira justa, racional e equitativa.

A principal contribuição que Rawls apresenta para a teoria política é propor uma visão diferente do pensamento anglo-saxão sobre a teoria democrática, e, de maneira especial, sobre a concepção de liberdade.

O objetivo geral desta dissertação é analisar a concepção de liberdade em John Rawls. Para se chegar a esse objetivo, pretendemos estudar as convergências e as divergências presentes na construção da concepção de liberdade por esse autor, a partir da análise dos livros *Uma Teoria da Justiça* e *Justiça e Democracia*.

A presente dissertação apresenta duas hipóteses de pesquisa: uma de ajustamento e outra de retificação. A hipótese de ajustamento demonstra que não há uma ruptura total entre *Uma teoria da Justiça* e a *Justiça e Democracia*, na construção da concepção de liberdade, mas sim um complemento entre as duas obras. E a hipótese retificação mostra uma correção entre as concepções de liberdade construídas na obra *Uma Teoria da Justiça* e a *Justiça e Democracia*.

Para abordar sobre a concepção de liberdade em John Rawls, fez-se necessário desenvolver como metodologia um estudo analítico dos livros em que apresenta sua concepção de liberdade (*Uma Teoria da Justiça* e *Justiça e Democracia*), utilizando o método comparativo, interpretando suas teorias, examinando suas argumentações e confrontando suas teses.

Para comparar a relação entre as duas concepções de liberdade desenvolvidas por Rawls, será avaliado em qual dos sete tipos de liberdades

elaborados por Oppenheim houve uma mudança na argumentação de Rawls em comparação a duas obras já citadas. Tal avaliação será feita com base em gráficos de barras comparativos, que apresentam como variáveis as escalas (1) fraco, (2) médio e (3) forte, as quais funcionam como parâmetro para medir a argumentação presente nas duas obras mencionadas.

Também foi realizada a leitura de comentadores que ajudaram no debate teórico sobre o tema da liberdade, como Hart, Daniels, Nozick, Friedman, entre outros, e de comentadores como Goldin, Oliveira e outros, que ajudaram a aprofundar o tema desenvolvido.

O referencial teórico que orientou as discussões travadas neste trabalho é composto por teóricos, que desenvolveram arguições na discussão sobre o tema da liberdade, como a teoria contratualista que tem como representantes Rousseau, Locke, Kant, entre outros e a teoria da justiça de John Rawls. Teóricos contemporâneos como Nozick, Friedman, entre outros, ajudaram a desenvolver uma nova concepção de liberdade, em oposição à concepção Rawlsiana.

A dissertação está organizada em três capítulos. O primeiro capítulo é intitulado *A concepção de liberdade de Rawls* no livro *Uma Teoria da Justiça* para compreendermos a concepção de liberdade de Rawls, iniciamos analisando a primeira parte da obra mencionada, na qual esse autor fundamenta a sua teoria sobre a justiça como equidade, em que descreve o papel desta na sociedade de maneira geral. Em seguida, abordamos os princípios de justiça e mostramos como esses princípios se manifestam na vida real. Também descrevemos a posição original que fundamenta a teoria da justiça como construção teórica contratualista, para assim chegarmos a sua concepção de liberdade. Depois fazemos um diálogo entre Rawls e os pensadores modernos sobre a concepção de liberdade, e concluímos com um debate deste com Hart e Daniels sobre as limitações da concepção de liberdade rawlsiana.

No segundo capítulo, intitulado *A concepção de liberdade de Rawls em Justiça e Democracia*, analisamos a reconstrução teórica de Rawls, após algumas críticas de seus interlocutores sobre a sua teoria da justiça. Nesse percurso, o construtivismo kantiano aparece como reflexão teórica que ajuda a fundamentar tal teoria e, conseqüentemente, a sua concepção de liberdade, permitindo, assim, ao autor apresentar uma resposta às críticas feitas ao seu primeiro livro. Finalmente, fazemos um debate sobre a concepção de liberdade em Rawls, promovendo o

embate teórico deste com seus críticos, como Nozick, Fridman e outros contemporâneos.

E no terceiro e último capítulo, apresentamos quais as retificações e os ajustamentos da concepção de liberdade entre os livros *Uma Teoria da Justiça* e *Justiça e Democracia* apresentando as setes tipologias de Oppenheim, e mais a subcategoria da “liberdade social” a “liberdade política”, na qual será avaliado se houve uma mudança na argumentação de Rawls em comparação a duas obras *Uma Teoria da Justiça* e *Justiça e Democracia*.

Com o estudo da concepção de liberdade em Rawls, esperamos incentivar mais pesquisas comparativas em Teoria Política, em busca de novas variáveis para análise das argumentações de teóricos da Ciência Política de maneira geral.

1. A CONCEPÇÃO DE LIBERDADE DE RAWLS NO LIVRO *UMA TEORIA DA JUSTIÇA*

Neste primeiro capítulo analisaremos inicialmente a concepção de liberdade em Rawls construída em seu livro *Uma Teoria da Justiça*; e esse será nosso ponto de partida para a discussão inicial sobre a sua concepção de liberdade. Antes disso, tratamos sobre a sua concepção de justiça. É importante analisarmos como Rawls construiu sua teoria da justiça, sobretudo porque esta é base fundamental para entendermos a sua concepção de liberdade.

Trabalharemos, primeiramente, somente com a análise da primeira parte do primeiro capítulo da obra citada em que Rawls aborda a construção da teoria da justiça, por consideramos o capítulo mais importante para a análise da teoria de Rawls. Em seguida, analisaremos o quarto capítulo do mesmo livro, em que o autor discute sobre a sua concepção de liberdade, dialogando com alguns teóricos, como Tocqueville, Hart, Dahl, Constant, Locke, Rousseau, entre outros. E, por fim, estudaremos as críticas levantadas por Hart e Daniels em relação à concepção de liberdade em Rawls.

Em suma, este primeiro capítulo se desdobrará em três partes: na primeira parte trataremos sobre a construção do baseamento teórico da *teoria da justiça*; na segunda, trataremos sobre a concepção de liberdade em Rawls; e, na terceira, abordaremos as críticas da concepção de liberdade de Rawls, feitas por Hart e Daniels.

1.1 A Construção do baseamento teórico da *Teoria da Justiça*

Rawls (2008) em seu livro *Uma Teoria da Justiça* visa apresentar os principais arcabouços teóricos que o influenciaram a escrever sobre esse tema. No primeiro capítulo desse livro, *Justiça como Equidade*, Rawls delineia algumas das ideias principais da teoria da justiça, comprometendo-se, em uma apresentação informal, a aperfeiçoá-la, pois tem a intenção de preparar as primeiras bases de suas argumentações sobre o tema. Inicia a explanação da teoria partindo da descrição do papel da justiça na cooperação social, mostrando como objeto central dessa a estrutura básica da sociedade. Em seguida, apresenta a ideia central da justiça como equidade.

Para Rawls, é a teoria da justiça que generaliza e eleva o alto nível de abstração, complementando e superando a tradicional concepção de contrato social. Ele apresenta uma hipótese para substituir o pacto social por uma situação inicial entre os contratantes, a qual leva a um consenso original no tocante aos princípios da justiça. Em seguida mostra a diferença entre as concepções clássicas de justiça, o utilitarismo como também o intucionismo, identificando as diferenças entre essas duas e a teoria da justiça como equidade. O principal objetivo de Rawls ao escrever esse primeiro capítulo do seu livro é orientar seus leitores sobre a sua principal preocupação que é a elaboração de uma teoria da justiça que seja uma alternativa as doutrinas que dominam a tradição filosófica.

O primeiro capítulo se desdobra em 09 tópicos. No primeiro tópico o autor aborda o papel da justiça, considerando-a como a virtude da primeira das instituições sociais, ou seja, trata-se de um paradigma a ser seguido por toda a sociedade como uma disposição habitual para fazer o bem e o que é justo para com todos os seus membros. Este sentimento, segundo Rawls, deve perpassar por toda a sociedade e impede que os contratantes façam leis perniciosas e prejudiciais a si mesmos. A justiça, de acordo com o autor, nega a perda da liberdade de alguns, salvo se for para impedir uma injustiça maior. Assim, não permite que alguns membros dessa sociedade ganhem muito e que outros passem necessidades.

Para poder construir a sua teoria da justiça Rawls inicia analisando o papel do princípio de justiça. E começa sua argumentação apresentado hipoteticamente o conceito de sociedade, segundo o qual é um empreendimento cooperativo, cujo intuito é que seus cidadãos obtenham benefícios múltiplos, sendo marcada por conflitos entre seus membros, reconhecida por uma identidade própria entre estes, que são movidos por interesses individuais. Na sociedade há interesses, pois todos aqueles que optam em nela viver visam ganhar vantagens nesse contrato.

Para modelar esses jogos de interesses dos membros da sociedade é preciso escolher um conjunto de princípios que oriente o modo de vida dos membros dessa associação de pessoas. Esses princípios são chamados de princípio de justiça social. O princípio de justiça são modos de distribuição de direito e deveres da instituição básica da sociedade, ou seja, é o modo pelo qual ela determina a distribuição apropriada dos seus bens entre seus membros.

Após apresentar o princípio de justiça social, o autor em questão dá exemplo de uma sociedade bem ordenada, na qual parte-se do pressuposto de que todos os

seus membros aceitam e sabem que os seus concidadãos aceitam esse princípio de justiça e de que as instituições sociais fundamentais geralmente o atendem e sabem que o atendem. Nesse caso, mesmo que existam cidadãos brigando para terem um maior benefício quanto aos direitos dessa sociedade, serão guiados pelo senso de justiça, e não vão prejudicar seus próximos para conquistá-lo. Isto é, indivíduos com propósitos em comum, e compartilhando uma justiça, criam entre si uma amizade cívica, desejando de uma maneira geral objetivos em comum. Rawls conclui que a concepção pública de justiça é aquilo que constitui a carta fundamental de uma associação humana bem ordenada.

No entanto, Rawls ressalta que para obter uma sociedade bem ordenada não basta somente ter algum grau de consenso nas concepções de justiça, existindo outros problemas sociais fundamentais na sociedade, como a coordenação, a eficiência e a estabilidade. Por isso é importante que os planos individuais dos cidadãos se encaixem uns com os outros para que suas atividades sejam compatíveis entre si e, assim, realizadas sem provocar frustrações graves. Esses planos de atividades devem ser feitos com objetivos sociais e de maneira que sejam eficientes e compatíveis com a justiça.

Para que essa sociedade bem ordenada continue a existir, seus membros devem seguir este esquema de cooperação social constantemente, de maneira estável, cumprindo as suas regras básicas de maneira regular e suas leis de maneira voluntária. Quando ocorrer as infrações entre os membros dessa sociedade, devem existir forças estabilizadoras que evitem as transgressões de maneira generalizada, restaurando a sua ordem. Caso exista uma ausência de certo grau de concordância entre os indivíduos quanto a uma concepção de justiça e injustiça, ficará mais difícil entre esses sócios manterem a concórdia e amizade cívica, conseqüentemente essa sociedade acabara por se extinguir.

Rawls complementa sua argumentação afirmando que em geral não se pode avaliar a concepção de justiça unicamente pelo seu papel distributivo, mesmo sendo útil somente essa arguição para um melhor entendimento sobre essa concepção. É preciso ficar atento, segundo o autor, para o fato de que mesmo que a justiça tenha prioridade por ser uma virtude importante para o funcionamento das instituições, é preferível aprofundar mais o sentido semântico dessa palavra. Essa tarefa ele pretende fazer a partir de uma análise mais aprofundada no próximo tópico do livro.

No segundo tópico, Rawls aborda sobre o objetivo da justiça. Inicia seu raciocínio dizendo que na sociedade consideram-se muitas coisas como coisas justas e outras injustas, por exemplo: um comerciante tira proveito de seus clientes vendendo seus produtos com o peso abaixo do que está sendo anunciando nos rótulos. Para alguns essa atitude vai ser considerada justa, pois o comerciante precisa ter lucro; outros vão dizer que sua atitude é injusta, porque está enganando os seus clientes, vendendo um produto, em que o peso não corresponde à informação prestada no rótulo. Essa argumentação é usada para explicar o tema da justiça social, ideia defendida no tópico anterior.

Para Rawls, a justiça é o objeto central de uma determinada sociedade, portanto a considera como o modo principal de as instituições sociais distribuírem os direitos e deveres fundamentais e determinar a divisão das vantagens decorrentes da cooperação social dos associados de uma determinada sociedade civil. E considera que uma das instituições mais importante é a constituição política, pois a partir dela que as outras instituições vão construindo os arranjos sociais e políticos da sociedade. As liberdades da sociedade são defendidas pela constituição, a qual é considerada a pedra angular de todas as instituições existentes, possibilitando aos seus cidadãos planejar seu bem-estar segundo a norma constitucional da sociedade.

Rawls percebe que, no momento da construção dessa constituição (a pedra angular das instituições), nem todos os associados estão em igual condição de propor uma lei para benefício de todos, de maneira equitativa, e questiona qual seria a forma mais justa que iria determinar essa divisão dos direitos e deveres desses cidadãos no momento da construção dessa constituição. No entanto, ele não dá solução a esse problema, por considerá-lo uma questão complexa, porque cada povo tem seus hábitos e costumes que determinam a forma de seus membros relacionarem-se uns com outros, sendo por isso difícil saber como os princípios de justiça surgem na humanidade.

Mesmo não apresentando uma resposta empírica para a solução do problema da origem dos princípios de justiça, o autor apresenta uma hipótese de como esses princípios de justiça surgiram de uma maneira geral, ou seja, do inconsciente do ser humano, o que significa que essa concepção de justiça tem um valor intrínseco de acordo com o modo de vida de uma determinada sociedade.

Rawls tem consciência de que sua formulação hipotética não responde a todos os casos empíricos. Assim, volta conceituar a noção de justiça. Para ele, uma das características dela é avaliar os aspectos distributivos básicos da sociedade, ou seja, ele define a concepção de justiça como o princípio de todas as virtudes básicas, conjuntamente com os seus conflitos. No entanto, considera esse princípio como uma parte dessa concepção de justiça, e esta, por sua vez, estaria ligada a um ideal de sociedade, a qual estaria relacionada ao modo como se devem compreender os objetivos e os propósitos de cooperação social.

Rawls lembra que as concepções de justiça são construídas de maneira diferente por diversas sociedades. Segundo a experiência de cada uma é que se vai desenvolvendo a concepção de justiça. Ele termina esse segundo tópico definindo o conceito de justiça como um conjunto de princípios correlacionados que objetiva identificar as considerações relevantes do equilíbrio entre os contratantes de uma sociedade bem ordenada. Ressalta que tal teoria não apresenta uma descrição comum desses princípios, mas é uma interpretação de certos princípios de distribuição das estruturas básicas da sociedade. Ele conclui que o conceito de justiça tem como papel principal orientar como serão feitos a atribuição dos direitos e dos deveres, como também sua distribuição. Esse é o método de análise construído por Rawls para medir a justiça em uma determinada sociedade, o qual se contrapõe ao pensamento utilitarista, de uma maneira especial contra ao pensamento de Stuart Mill.

No terceiro tópico, o autor apresenta a ideia central da teoria da justiça, mostrando que sua concepção de justiça está no mesmo nível de abstração, ou até em um grau mais elevado, que a teoria do contrato social. Ele aponta a diferença existente entre a teoria da justiça e a teoria do contrato social⁴. A teoria da justiça tem como ideia norteadora os princípios de Justiça como referência para a organização da estrutura básica da sociedade, que tem como base parte do acordo original. Já a teoria do contrato social se baseia na finalidade dos contratantes fundarem uma determinada sociedade ou estabelecer uma forma específica de governo.

Após apresentar essa breve diferenciação, Rawls objetiva explicar a semelhança existente entre as duas teorias. A teoria da justiça é idêntica à teoria do

⁴ Rawls ao tratar sobre a teoria do contrato social, este não pretende dialogar somente com um teórico, mas com todos como exemplo Rousseau, Locke, Kant e com certa ressalva de Hobbes.

contrato social, porque os princípios de justiça são construídos por contratantes que têm como características serem livres e racionais, que estão unidos para promover em comum seus próprios interesses, que aceitam uma posição de igualdade e a liberdade como uma condição essencial para o surgimento dessa associação. Chama-se de justiça como equidade esses princípios de justiça.

A justiça como equidade em sua situação original de igualdade corresponde ao estado de natureza da teoria tradicional do contrato social. Rawls salienta que essa situação original não pode ser considerada uma situação histórica real, mas somente como uma situação meramente hipotética.

Para poder compreender essa situação hipotética da posição original explicada por Rawls é de suma importância entender como essa situação foi construída. Por isso é mister conhecer o diálogo feito entre Rawls e Kant, diálogo este que teve os pilares teóricos para a construção desse contrato e as pessoas que vão fazer esse pacto para compreender a posição original.

Kant (2004), no livro *Metafísica dos Costumes*, faz uma retrospectiva de como a filosofia grega era dividida sistematicamente em três partes: física, ética e lógica. Apesar de considerar essa divisão didática, não deixou claro o objeto de investigação de cada uma delas, por isso resolveu reordenar a sua classificação. Ele classificou a lógica como um conhecimento racional formal que se ocupa da compreensão do entendimento da razão em si mesma, como também das regras universais do pensar de maneira em geral e de seus objetos, chamando-a de filosofia formal. Já a física e a ética se encontrariam dentro da filosofia da matéria na qual estão determinados objetos e leis, subdivididas em duas, as leis da natureza e leis da liberdade. As primeiras são denominadas físicas e as segundas de ética, as quais se costuma chamar de teoria dos costumes.

A intenção de Kant ao fazer a redivisão da parte da filosofia grega é repensar como se pode construir uma teoria dos costumes que possa influenciar de maneira filosófica e universal a conduta do ser humano. A primeira tentativa do autor em realizar esse empreendimento teórico de uma teoria universal dos costumes começa na primeira sessão do livro em que trata do processo de transição do conhecimento moral da razão vulgar para o conhecimento filosófico⁵.

⁵ É bom ressaltar que a nossa intenção não é analisar todo o livro sobre o *Fundamento da Metafísica dos Costumes* de Kant, mas tão somente tomar por referência uma parte do texto que ajudou na

Nessa sessão Kant inicia abordando sobre as qualidades que o ser humano tem para viver com os outros, tratando do principal tema da ética que é a bondade. Para exemplificar melhor sobre essa palavra, utiliza vários sinônimos para distinguir essa característica humana como as qualidades pessoais que cada pessoa tem, como a coragem, a decisão e a firmeza de propósito, como também as fortunas, o poder, a riqueza, honra, saúde e outros que podem ajudar os seres humanos a chegarem à felicidade⁶.

Em seguida Kant desconstrói a afirmação que a por si só bondade pode levar a felicidade, apresentando um exemplo: Se um observador externo vê diante de si uma pessoa totalmente desprovida de qualquer boa vontade nas suas ações, este poderá concluir que esse indivíduo nunca alcançará suas satisfações pessoais e logo não encontrará sua felicidade. O autor reafirma a importância da boa vontade, ressaltando, entretanto, que ela por si mesma não leva a pessoa a fazer o bem. Pois, para ele, a boa vontade não é boa somente para promover ou realizar a aptidão para alcançar qualquer finalidade proposta, mas também pelo querer em si mesma. E para esta ser considerada em si mesma, deve se avaliar a que grau se eleva, e se é em proveito de qualquer inclinação ou de uma soma de inclinações.

Para ilustrar melhor a sua explicação, Kant mostra a boa vontade como uma jóia que determina a ação humana, e considera a utilidade apenas um engaste para que essa jóia possa ser manejada com mais facilidade e possa atrair sobre si a atenção daqueles que ainda não são seus conhecedores, e dos seus vendedores, para recomendá-la a estes últimos. O autor ressalta que esse valor da boa vontade como atração de utilidade pode suscitar um falso entusiasmo e a má compreensão do princípio da boa vontade. Por isso diz que todas essas ações que a criatura tem que realizar têm como fim o bem, como todas as regras de comportamento, apesar de que na maioria dos casos o homem realiza estas regras mais pelo instinto, e melhor seria cumprido se fosse por intermédio da razão. A razão seria atribuída somente à criatura humana, a qual deveria se entregar feliz a esta para ter uma vida feliz. Entretanto, devido à submissão do ser humano aos sentidos, a razão passa a

formulação da ideia da posição original de Rawls. Como Rawls priorizou a primeira parte do tratado kantiano, vamos somente analisar a primeira sessão.

⁶ A questão sobre a felicidade é um tema tratado por Aristóteles em seu livro *Ética a Nicômoda*, a partir do qual Kant traz novas interpretações sobre esse tema da ética e de sua realização pessoal, mas baseando-se no tema da razão, o qual vai influenciar na construção teórica da Teoria da Justiça.

ter pouca influência sobre este, que dela se desvirtua. Em suma a natureza impede o homem de usar de maneira prática a razão.

Após essa breve explanação de seu pensamento, Kant defende a seguinte ideia: Quanto mais um homem cultiva a razão, mais ele se consagra ao gozo da felicidade. Resulta daí que muitas pessoas, sobretudo as mais experientes no uso da razão, se quiserem ter a sinceridade de se confessar, têm o ódio da razão. Portanto, para Kant a razão não é suficientemente apta para guiar com segurança a nossa vontade em relação aos objetos e à satisfação de nossas necessidades, visto que o instinto natural inato levaria como muito mais certeza a esse fim. Ele chega à conclusão de que nos foi dada a razão como faculdade prática, ou seja, como uma faculdade que deve exercer influência sobre a vontade, do que resultou que o seu verdadeiro destino será produzir uma vontade boa, não só como meio para intenção, mas também como vontade em si mesma.

Kant lembra que essa vontade não será todo o bem nem o único bem. Daí a importância de ter o dever embutido na boa vontade, este conceituado como aquilo que contém em si boa vontade, posto sob certas restrições e obstáculos subjetivos, os quais, muito longe de ocultá-lo e torná-lo irreconhecível, antes fazem ressaltá-lo com clareza.

O autor diz que é fácil distinguir se essa ação influenciada pelo dever é praticada com a intenção egoísta. Ele apresenta um exemplo para melhor expressar sua ideia, mostrando o dever que um mercador tem em não vender um produto por um preço mais alto ao comprador inexperiente, e mesmo no caso em que haja grande movimento do negócio, mantendo, assim, um preço igual para todos. Mas isso não significa que o comerciante tenha feito essa ação por honradez, mas o tenha feito por egoísmo, ou seja, para valorizar mais o sua autoestima e não por amor aos fregueses.

Kant continua a sua análise sobre o dever dizendo que a conservação da vida é um dever e trata-se, além disso, de algo para que todos têm inclinação imediata. Pois, para ele, o dever, por mais amável que seja, não tem um valor moral verdadeiro, já que, por exemplo, amor e honraria, muitas vezes, são levados pelos sentidos e não são guiados pela razão, sendo realizados somente pelo dever e passando pela esfera do transitório. A felicidade pode ser considerada, para muitos, a satisfação de todas as necessidades de um indivíduo. Kant, entretanto, desconstrói tal concepção, apresentando o seguinte argumento: Um homem que

opta por saborear o alimento que lhe agrada e sofre o que for preciso, pois, segundo seu cálculo, não quer renunciar ao gozo do momento presente, deixa de experimentar futuramente a esperança de uma felicidade que possa haver na saúde. Esse tipo de felicidade não é válido, pois não existe uma lei que indique que cabe a cada um procurar a sua própria felicidade, não por inclinação, mas por dever e somente por sua conduta ter um valor moral.

Isso porque, para Kant, uma ação praticada por dever tem o seu valor moral não no propósito que por meio dela se quer alcançar, mas na máxima⁷ que determina, não depende do objeto da ação, mas do princípio do querer, segundo o qual a ação foi praticada prescindindo de todos os objetos ou faculdades a desejar. Posteriormente, ele questiona: Onde reside esse valor já que não pode existir na vontade nem nos esperados efeitos dessas ações? E apresenta uma resposta dizendo que esta só reside no princípio da vontade, prescindindo dos fins que possa realizar tal ação, pois a vontade está colocada no sentido *a priori* e o seu motor *a posteriori* que é o material.

Kant diz que o dever é a necessidade de uma ação por respeito à lei, pois não se pode ter respeito por qualquer inclinação em geral, primeiro, se caso a pessoa não a aprove; segundo, se a mesma pessoa não chegar amá-la e considerá-la segundo seus próprios interesses. Se uma ação é realizada por dever, esta não deve eliminar totalmente a influência da inclinação e com ela todo o objeto da vontade, e nada mais resta do que objetivamente a lei e o puro respeito por essa lei prática da razão, ou seja, a máxima que manda obedecer a essa lei, ainda que esta seja um prejuízo às ações subjetivas particulares. Em suma, o valor da ação não reside no efeito esperado, e também não reside em qualquer princípio de ação que precise tomar seu fundamento determinante nesse efeito esperado. Não há senão representação da lei em si mesma, ou seja, só no ser racional se realiza enquanto se realiza o fundamento da vontade, podendo constituir o bem excelente a que se chama de moral, e que faz essa lei. Entretanto, não se deve esperar nenhum efeito dessa ação de vontade, pois se deve tratar de algo livre.

Kant ressalta que se deve agir para que sua máxima se converta como lei universal. Mas será que qualquer máxima pode ser converter como lei universal? O

⁷ Para Kant, a máxima é o princípio subjetivo do querer; o princípio objetivo que servirá subjetivamente de princípio prático a todos os seres racionais, caso a razão sempre tenha todo poder sobre a faculdade de desejar. É a lei prática.

autor apresenta a seguinte questão: É lícito quando uma pessoa estiver em apuros fazer uma promessa com a intenção de não cumprir? O problema é saber se a promessa mentirosa é conforme o dever, e deve-se perguntar a si mesmo: Será que este indivíduo ficaria satisfeito em ver sua máxima (de me tirar de apuros por meio de uma promessa mentirosa) adquirir valor universal (tanto para ele como para outros)? Imediatamente se convence de que não obstante possa querer a mentira, não pode querer a lei universal de mentir, pois nessa lei não poderia haver promessa alguma, já que seria inútil afirmar a sua vontade quanto a suas futuras ações, pois as pessoas não iriam acreditar no fingimento desta pessoa que mentiu, e, conseqüentemente, a pagariam na mesma moeda. Portanto, esta máxima enraizada na lei universal pode ser destrutiva a si mesma. Para se saber se o querer é bom, deve-se perguntar se sua máxima se converte em lei universal. Caso não possa, essa pessoa deve rejeitar a sua máxima, não porque seja prejudicial para ela mesma ou para seu semelhante, mas por ela não está dentro da legislação universal.

Assim, Kant chega ao princípio da moral da razão humana vulgar que, de acordo com seu ponto de vista, não é essencialmente negativo abstratamente de uma forma geral, mas mantém sempre realmente diante dos olhos um juízo sem abstração e dele se serve como padrão para seus juízos. Na prática, porém, a capacidade de julgar só então começa a mostrar todas as suas vantagens, quando o entendimento vulgar exclui das leis práticas todos os determinantes sensíveis.

Depois de analisar a primeira sessão da *Fundamentação da Metafísica dos Costumes* de Kant, observamos uma grande influência desta na construção da posição original⁸ de Rawls. Pois o raciocínio de Kant para apresentar o primeiro pilar do imperativo categórico é de que a ação do homem deve ser baseada na razão, mas não em qualquer razão, mas em uma razão prática que leve o indivíduo a praticar sempre o bem. E a situação que Rawls mostra, em relação a todas as pessoas que se encontram na posição original, é que, apesar da diferença de pensamento, cada uma delas tem um imperativo categórico dentro de si, o qual guia para a construção de um bem comum, como também para escolha de princípios de justiça que sejam compatíveis a todos.

⁸ A influência na posição original está na construção kantiana sobre o pacto hipotético, mas diferente de Kant Rawls pensa em um contrato coletivo, e não individual como proporia o filósofo alemão.

Após explicar essa situação original e de debater conjuntamente com Kant essa explicação hipotética da origem desse contrato, Rawls explica a próxima parte da teoria que é a escolha dos princípios de justiça. Os princípios de justiça são escolhidos por trás do véu da ignorância, quando todos os contratantes estão em uma situação semelhante e ninguém pode propor princípios que favoreçam seus próprios interesses individuais. Portanto, o princípio de justiça é o resultado de um acordo ou um pacto entre esses homens.

Depois da descrição minuciosa de todos os passos da teoria da justiça, podemos considerar a justiça como equidade, um exemplo de teoria contratualista, pois expressa uma ideia de princípio de justiça escolhido por pessoas em situação de igualdade.

Ao concluir esse tópico, Rawls tem consciência que a sua teoria da justiça como equidade não é uma teoria contratualista completa, porque a ideia contratualista não fecha somente em uma ética determinada, mas pode variar em diversos princípios de conduta moral, e não somente na justiça. O objetivo de Rawls é analisar os princípios de justiça, mas não discutir e sistematizar as virtudes de como se apresentam na sociedade cada uma de suas particularidades.

No quarto tópico, Rawls faz uma parte da recapitulação do tópico três, apresentando a posição original, que considera hipoteticamente como o princípio da teoria da justiça como equidade. Ele conceitua a posição original como uma interpretação filosófica da situação da escolha inicial para os fins da teoria da justiça. Por estar nessa situação original é propício para todos aqueles homens que queiram escolher a melhor forma de justiça. Rawls considera a posição original como um método contratualista, pois as pessoas juntas nessa posição podem escolher os princípios de justiça que serão aceitos pela sociedade, sem questionamento, pois foram escolhidos de maneira justa.

Para chegarem nessa escolha justa, os contratantes não podem ir ao contrato sabendo sua posição social na sociedade, como no contexto em que um rico escolhe no contrato somente princípios para seu próprio benefício. Antes de entrar nessa posição original, os contratantes devem carecer desse tipo de informação, sobretudo no momento das escolhas dos princípios de justiça. À exclusão desse conhecimento Rawls chama de véu da ignorância.

Outra explicação abordada por Rawls para justificação da determinação da posição original é verificar se os princípios escolhidos são compatíveis com as

convicções de justiça aceitável, ou seja, se suas aplicações levariam à construção de juízos sobre uma estrutura básica para a sociedade. Verificamos que através da posição original os contratantes podem escolher os melhores princípios de justiça para a sociedade, caso não se reúnam de novo e escolham aqueles princípios que seja racionais e viáveis.

A importância da posição original reside em que a sua consequência é a escolha de princípios de justiça se justifica porque foram aceitos em uma situação inicial de igualdade, por isso Rawls salienta a importância da metodologia contratualista da posição original como o princípio da teoria da justiça.

Por fim, o autor conclui reiterando que a descrição da premissa da posição original é hipotética, caso o leitor compreenda e aceite, mas caso não aceite, deve fazê-lo de maneira filosófica para poder entender o sentido da posição original, que é a base para a compreensão da teoria da justiça como equidade.

No tópico quinto, Rawls faz uma breve explanação sobre a corrente de pensamento utilitarista, apresentando as suas principais argumentações, e, em seguida, mostra os pontos que considera vulneráveis nesse pensamento. Inicia sua análise dizendo que há várias correntes de pensamento dentro do utilitarismo. Deixa claro, no entanto, que não tratará de todas as suas vertentes, mas tão somente da vertente clássica, em que proporá uma teoria da justiça como uma solução plausível as lacunas e limitações do pensamento utilitarista, de maneira especial contra as argumentações de Stuart Mill.

Antes de apresentar essa solução Rawls mostra a diferença existente entre o pensamento clássico utilitarista e o contratualista⁹. No entanto, é importante primeiramente observarmos a argumentação de Mill de como ele próprio interpreta o utilitarismo, para em seguida mostrarmos a argumentação contrária de Rawls sobre essa corrente.

Mill (1942) considera o utilitarismo como a última instância de todas as questões éticas, ou seja, baseado no interesse do progresso, e nesse interesse sustenta a sujeição espontânea do indivíduo ao controle exterior, e este só sofrerá coersão somente quando as ações desses indivíduos prejudicam o seu semelhante. A humanidade para chegar nesse estágio passou por várias transformações

⁹ Rawls considera a teoria da justiça uma teoria extremamente contratualista, como foi apresentado no tópico anterior, por isso em algumas de suas argumentações usa a teoria contratualista como referência para aquela.

políticas. Na Antiguidade o povo começou a exigir das autoridades locais (reis e príncipes) o reconhecimento da sua liberdade¹⁰ (individualismo), em seguida limitou o tempo de duração dos governantes que antes eram vitalícios, determinando que fossem eleitos e representassem a vontade popular em seu poder. O povo também criou mecanismos constitucionais para controlar o poder destes.

Em relação à questão das leis, se devem ser impostas ou não, Mill argui sobre cuidado que os povos devem ter com os hábitos e costumes, pois, graças a essas atitudes no período da Idade Média, foram mortos muitos intelectuais que divergiam do pensamento da sociedade da época. O autor diz que a lei deve existir para coagir aqueles que fazem mal ao próximo, mas não deve impedir a opinião pessoal de cada indivíduo. É nessas argumentações que Mill baseia o pensamento utilitarista.

Já a interpretação de Rawls sobre a corrente utilitarista clássica é de que esta está baseada em uma sociedade ordenada de forma correta, em que suas principais instituições estão organizadas de modo a alcançar a maior satisfação possível calculada com base na satisfação dos indivíduos que pertencem a tal sociedade. A primeira crítica que Rawls faz a essa argumentação é que não é possível existir uma justiça racional utilitarista, pois, se todo homem realiza seus próprios interesses, está livre para contrabalançar suas perdas e seus ganhos. E este homem se questiona se é justo que essa sociedade prejudique seus sócios, baseado neste princípio individual de uma pessoa.

A resposta de Rawls a essa questão é negativa, pois, para ele, a argumentação apresentada pelos utilitaristas clássicos é falsa, já que não se podem ter princípios de justiça baseados somente na decisão de juízo de valor de uma pessoa. Segundo Rawls, o homem realiza seus próprios interesses e está livre para compensar tanto seus ganhos como também suas perdas, e a sociedade de maneira geral tem algumas liberdades fundamentais que não podem ser perdidas ou negociadas em benefício de uma pequena parcela da população. A ideia defendida pelos utilitaristas, segundo a interpretação de Rawls, é de que os princípios de justiça devem ser utilizados para todos de maneira igual, sem benefício de nenhum determinado grupo. Pois, a justiça social, segundo o autor, é o princípio de

¹⁰ Mill afirma que o embrião do individualismo e, por conseguinte o utilitarismo, surgiu com a luta dos cidadãos da antiguidade contra a opressão dos governantes para o reconhecimento de sua individualidade.

prudência racional, aplicado como a bússola norteadora da concepção de bem-estar efetivado na sociedade. Por isso não pode ser decidido individualmente, mas coletivamente.

Portanto, Rawls considera a teoria da justiça como equidade uma teoria mais completa, por esta ser contratualista, ou seja, o princípio de justiça é escolhido entre todos os membros de uma sociedade bem ordenada em igual condição, sem o privilégio de nenhum grupo de pessoas. E a solução que o autor apresenta para os sócios estarem em pé de igualdade é a posição original, na qual todos os contratantes fazem a escolha segundo o interesse coletivo, e não do particular¹¹. Os contratantes fazem a escolha dos princípios de justiça sem saberem qual é sua posição na sociedade, o que Rawls chama de o véu da ignorância.

Após fazer a comparação da construção da concepção da justiça no pensamento utilitarista e na teoria da justiça na discussão sobre a ética, o autor discute os dois principais conceitos ligados a este último tema, que são o bem e o justo. Ele considera mais simples interligá-los pelas teorias teleológicas¹² e tenta conceituar esses dois conceitos éticos. O justo seria aquilo que eleva o bem ao máximo, ou seja, de uma maneira concreta, justas são aquelas instituições que promovem alternativas disponíveis para originar um bem ainda maior, de maneira que esse bem possa se efetivar de forma real.

Rawls reconhece o valor das teorias teleológicas, no entanto, percebe que têm fragilidades, pois definem o bem independentemente do justo, e apresenta duas premissas para essa conclusão: a primeira, a teoria explica os juízos humanos àquilo que constitui o bem como uma classe de juízo de bom senso, e propõe a hipótese de que o justo é elevação do bem ao máximo; segundo, a teoria nos permite julgarmos o bem sem rigor de conceituar o que é justo. Por causa dessas fragilidades das teorias teleológicas, Rawls recai no problema de como deve ser a distribuição do conceito de justo, conseqüentemente não há uma definição clara sobre o conceito de bem.

Rawls percebe que dentro da corrente teleológica apresentam-se várias concepções de bem, entretanto, como já dito anteriormente, decide trabalhar apenas com a concepção do utilitarismo clássico de Stuart Mill, que é o bem como a

¹¹ Tema tratado no parágrafo do tópico anterior, no qual Rawls mostra a importância da posição original para o desenvolvimento da Teoria da Justiça.

¹² Doutrina acerca das causas finais, ou conjunto de especulações que se aplica à noção de finalidade.

satisfação de desejo racional. Em seguida apresenta uma característica marcante da teoria utilitarista de justiça: não importa a maneira como é feita a distribuição da satisfação dos indivíduos, também não importa como cada pessoa distribui as satisfações ao longo do tempo, o que gera, segundo Rawls, injustiça entre os sócios da sociedade.

Mas Rawls reconhece que os princípios de liberdade no utilitarismo clássico parecem contradizer suas argumentações contrárias à Teoria da Justiça utilitária. Contudo, ele esclarece que, como todos os preceitos de justiça têm como único fim a satisfação máxima, há um ganho para poucos e muitos não conseguem ter a sua satisfação pessoal. O resultado disso é que há uma violação da liberdade, em que muitos ficam sem ter a possibilidade de realizar suas satisfações pessoais.

Para Rawls, o rigor dos preceitos de justiça ditada pelo bom senso tem suas limitações, pois inclina a sociedade humana para injustiça, e para atos ofensivos de um compatriota para com outro. E finaliza seu raciocínio dizendo que nessa concepção de sociedade utilitarista os indivíduos exercem seus direitos e seus deveres com um único objetivo, que é a satisfação máxima de seus desejos.

E conclui a sessão depois de analisar a concepção de justiça da teoria utilitarista dizendo que essa corrente de pensamento não respeita a distinção das pessoas, pois as considera segundo um padrão de uma única pessoa.

No tópico sexto, Rawls faz a diferenciação entre a teoria da justiça e a teoria do utilitarismo clássico. Antes de mostrar a diferença entre as duas teorias, ele discute a ideia de liberdade e de direito, tema muito debatido entre os filósofos contemporâneos. Neste primeiro momento conceitua a liberdade como um desejo de aumentar o bem que está agregado, a exemplo de uma pessoa que tem uma casa, mas percebe que sua família está crescendo, e que o imóvel que possui atualmente não comporta mais suas necessidades. A liberdade consiste no fato de que este indivíduo consiga outra casa para satisfazer suas próprias carências.

Já o direito, para Rawls, neste primeiro momento, é dar certas prioridades, quando determinada matéria não tem peso absoluto ou determinadas exigências não estão previstas em lei. Um exemplo que ilustra esse conceito é o contexto em que existe uma criança que tem doença rara e precisa de tratamentos especiais para poder tratá-la. No entanto, na constituição do país em que ela vive não há nada escrito sobre a situação à qual está passando, especialmente no que tange à

prioridade de tratamento. Mas, como essa criança tem o direito à vida, o órgão responsável pela saúde do Estado deve tratar o seu caso como prioridade.

Após fazer a distinção entre o direito e a liberdade, Rawls mostra três diferenças concretas existentes entre a teoria da justiça e o utilitarismo. A primeira diferença é que a teoria da justiça justifica a escolha dos princípios de justiça a partir da posição original, já o princípio de justiça escolhido pelo Utilitarismo é baseado pelo bom senso, e as noções do direito natural só têm validade em segundo plano, ou seja, nas condições de uma sociedade civilizada, dando mais importância à utilidade e violando os preceitos excepcionais. Um exemplo claro disso é o de uma pessoa que tem a necessidade de enriquecer por ser racional e útil, e põe essa premissa como um princípio de justiça que vai nortear o valor de toda a sociedade, sem respeitar aquelas pessoas que pensam somente em trabalhar para ter sua subsistência. Para garantir a riqueza pessoal, esta vai passar por cima de um trabalhador, não respeitando sua individualidade.

A segunda diferença: embora o utilitarismo estenda para toda a sociedade um princípio de escolha para uma única pessoa, a justiça como equidade, por ser uma teoria contratualista, supõe que seus princípios sejam escolhidos de maneira coletiva, de acordo com a posição original. E Rawls reitera que considera a teoria utilitarista como sendo injusta devido à escolha de seus princípios, que tem o critério somente de uma só pessoa, ignorando os demais membros da sociedade. E repete que a posição original rejeita o princípio da utilidade, pois esta considera somente os dois princípios de justiça: de acordo com o primeiro, cada pessoa deve ter um direito igual aos sistemas de liberdades, que seja compatível com o sistema similar de igualdade dos outros, e, de acordo com o segundo, a desigualdade social deve ser exposta de tal modo para que as pessoas possam ter igualdade de condição de disputar os cargos possíveis e disponíveis na sociedade.

E o terceiro e último contraste entre a teoria da justiça e a teoria do utilitarismo: a primeira é uma teoria deontológica e a segunda é teleológica. A principal diferença entre essas duas teorias é que a primeira não especifica o bem independente do justo, ao contrário da segunda que especifica a diferença entre o bem e o justo. Ou seja, no utilitarismo se valoriza a satisfação de qualquer desejo pessoal e um valor intrínseco que leva um indivíduo a decidir o que é justo, ao contrário da justiça como equidade que aceita o princípio de liberdade igual antes que os contratantes conheçam seus objetivos específicos.

No tópico sétimo, Rawls, para explicar melhor a abstração da teoria da justiça, busca a explicação do intucionismo, que considera uma doutrina segundo a qual existe um conjunto irreduzível de princípios fundamentais que ajudam a pesar e comparar qual o melhor equilíbrio do juízo do ser humano para se chegar ao mais justo. Ele apresenta duas características dessa doutrina. A primeira consiste na pluralidade de princípios fundamentais que podem entrar em conflito e oferecer diretrizes contrárias em alguns casos; já a segunda não conta com nenhum método explícito para fazer a comparação dos princípios entre si. O objetivo de Rawls ao utilizar essa doutrina é buscar uma explicação de como é feita a escolha dos princípios de justiça por todos aqueles homens que participam da posição original.

Para ilustrar melhor sua ideia, Rawls apresenta como exemplo o processo de escolha do salário justo. Para chegar a esse objetivo a sociedade deve equilibrar diversos critérios concorrentes, como capacitação dos trabalhadores, treinamento, esforço, responsabilidades e riscos de trabalho, como também levar em conta a necessidade que o empregador tem para remunerar seu empregado. É ainda necessário levar em conta o outro lado do trabalhador, o qual faz as reivindicações. Ou seja, ponderando a necessidade dos patrões com os interesses sociais, pode-se fazer um equilíbrio tanto das necessidades dos patrões como da necessidade dos empregados. O Intucionismo pode ajudar nesse equilíbrio em chegar ao salário justo como também na influência da escolha de certos princípios de justiça que possam contrabalançar a carência de alguns e o ganho de outros.

Rawls conclui esse tópico dizendo que o intucionilismo¹³ é uma doutrina especial que confere ao recurso a capacidade humana de intuição, sem uma orientação de critérios construtivos e reconhecidamente éticos. No entanto, o intucionilismo deixa uma questão a ser resolvida, pois nega que exista uma solução ao problema da prioridade, tema que vai ser abordado por Rawls no próximo tópico.

No tópico oitavo, Rawls apresenta o problema da prioridade, retomando uma questão que não foi resolvida na sessão anterior abordada pela doutrina intucionalista. Ele indaga-se até que ponto é possível oferecer uma interpretação sistemática dos juízos dos homens acerca do que é justo ou injusto. A resposta apresentada pelo intucionalismo é que não se pode dar solução a este problema de atribuir pesos ao princípio corrente de justiça. Claro que o utilitarismo tenta

¹³ Doutrina fundada em que todos os conhecimentos existem por intuição.

apresentar uma explicação plausível baseado nos princípios de uma só pessoa, e para justificar esse argumento Mills diz que este deve ser o único critério dessa natureza para arbitrar seus adversários. Sidgwick (Apud Rawls 2008) também concorda com a ideia de que esse princípio utilitarista pode assumir esse papel. Rawls partilha desse mesmo pensamento.

Rawls não satisfeito com a resposta utilitarista recorre ao intucionismo para chegar a resolver o problema apresentando prioridade. Em primeiro lugar, uma primeira ideia que precisa ser reconhecida é que não há a possibilidade de eliminar a pluralidade de princípios, considerando que a teoria da justiça deve confiar na intuição para a construção dos seus princípios de justiça. Em segundo lugar, deve-se debater internamente entre os contratantes para escolher os melhores princípios de justiça, ou seja, deve-se fazer a escolha de alguns desses princípios em detrimento de outros.

Podemos dizer que a concepção de justiça intuitiva é uma meia concepção, pois mesmo que o problema da prioridade não seja totalmente solucionado, ajuda, no entanto, na construção dos princípios de justiça como equidade.

Mas Rawls compreende que interpretação da justiça como equidade, baseada somente na teoria do intucionalismo, é frágil. O primeiro problema é que o princípio de justiça só seria escolhido na posição original. Esses são resultantes de uma determinada situação de escolha. Sendo os contratantes racionais, essas pessoas presentes na posição original reconhecem que devem levar em conta a prioridade desses princípios. Estes é que vão definir os padrões consensuais de como vão julgar suas reivindicações e quais os pesos que vão construir para julgá-las. Assim, conclui Rawls que a posição original são as partes que participaram dessa reunião e que escolheram os princípios que melhor se adequarão as suas necessidades de julgamento até chegar ao equilíbrio dos princípios de justiça.

Um segundo problema que Rawls identifica é a possibilidade de os princípios serem inseridos na ordem serial ou léxica, ou seja, é a ordem que exige a satisfação do primeiro princípio para que em seguida possa se passar para o segundo princípio, do segundo passar para o terceiro, e assim sucessivamente. A ordenação em série desses princípios e a necessidade de equilibrá-los têm um peso absoluto em correção aos seus posteriores. Nesse sentido, Rawls considera essa ordenação analógica a uma sequência de princípios limitados, pois um princípio apenas vai ser maximizado somente depois que o primeiro for plenamente satisfeito.

Para melhor ilustrar sua ideia abordada no parágrafo anterior, Rawls apresenta um exemplo de ordenação serial, ilustrando o princípio de liberdade igual. Antes de construir esse princípio devem-se solucionar primeiramente as regras que regem os princípios das desigualdades sociais e econômicas. Isso significa que a estrutura básica da sociedade deve organizar as desigualdades de riqueza e as autoridades de maneira compatíveis com as liberdades iguais exigidas pelo princípio anterior. Apesar de esse princípio não ser muito promissor à primeira vista, Rawls diz que esses princípios da justiça tiveram uma aplicação limitada e não estabelecem exigências definidas que não possam ser cumpridas, e desse modo, os princípios posteriores não podem entrar em ação. Assim, o autor conclui que a concepção intuicionista tenta responder algumas questões sobre a construção dos juízos humanos, as quais não sabe responder.

Por fim, Rawls, após avaliar os dois problemas da construção dos princípios do intuicionismo, percebe que a principal limitação dessa corrente de pensamento é formular propostas razoáveis em geral e aceitáveis para produzir o consenso entre os contratantes. Dessa maneira, o intuicionismo não consegue solucionar o problema da prioridade. Mesmo várias teorias tendo influência no intuicionismo, a teoria da justiça vai escolher a contratualista, pois esta, segundo Rawls, responde às questões que considera mais viáveis para o estabelecimento do bom senso entre os associados do contrato social.

Rawls conclui o primeiro capítulo com o tópico nono, em que vai discutir sobre a construção da sua teoria da justiça com algumas observações acerca da teoria da moral que a fundamenta. Antes de abordar o que considera como teoria da moral, o pensador estadunidense mostra um exemplo para melhor demonstrar sua ideia: imagine uma pessoa quando alcança uma determinada idade e ganha uma capacidade intelectual necessária para imaginar um senso de justiça em circunstâncias sociais e normais. O autor, ao apresentar esse exemplo, explica que essa pessoa adquiriu a capacidade de julgar se as questões são justas ou injustas, mostrando razões de como se manifestam essas ações nos juízos dos seres humanos. No entanto, essa pessoa espera também de outras pessoas o mesmo tratamento sobre determinadas questões sobre as quais pensa, como exemplo da questão da pena de morte ou da corrupção eleitoral. Por isso Rawls considera que a capacidade moral do ser humano é complexa.

Após demonstrar hipoteticamente como o ser humano constrói sua concepção moral, e como este dialoga com as demais pessoas ao seu redor, Rawls expõe provisoriamente uma concepção de teoria moral para em seguida refutá-la. Nesse primeiro momento a considera como um princípio que tenta descrever a capacidade moral do ser humano. E compara essa ideia com a teoria da justiça que visa construir um senso de justiça entre os membros de uma associação. E ressalta que a concepção de justiça se caracteriza pela sensibilidade moral dos indivíduos, quando os princípios estão de acordo com os juízos dessas pessoas.

Rawls considera que essa construção de concepção de justiça é a mesma em relação à questão do conhecimento gramatical de um determinado país, em que o falante tem uma forma de se expressar, e a regra gramatical dita a forma em que esse indivíduo deve falar. É um problema a ser resolvido, pois nem sempre a fala segue a norma culta gramatical. O mesmo ocorre quando não há uma equivalência entre os princípios de justiça de uma sociedade e o senso de justiça de um indivíduo desta. No entanto, para Rawls, a solução desse problema está na posição original em que os indivíduos dessa associação escolhem os princípios de justiça a serem seguidos por essa sociedade, pois estes foram escolhidos de maneira justa, graças à posição de ignorância em que seus cidadãos se encontravam e dessa maneira possibilitou a seus membros escolherem princípios justos e equitativos para si próprios.

Em seguida Rawls apresenta os juízos ponderados, considerando-os como aqueles que são simplesmente emitidos em condições favoráveis para o exercício do senso de justiça, não havendo justificativa para não cumpri-la ou errá-la. Presume que uma pessoa ao emitir um juízo tem a capacidade de chegar à decisão correta. Posteriormente, Rawls passa para a conceituação da ideia de equilíbrio reflexivo que, segundo ele, é a hipótese de que os princípios que seriam escolhidos na posição original são idênticos àqueles que serão compatíveis com os juízos ponderados. O autor recorda que essa definição ainda está muito limitada, pois os juízos ponderados estão sujeitos a certas irregularidades e distorções, por isso a melhor análise do senso de justiça de alguém não é aquela que encaixe em seus juízos antes de examinar qualquer concepção de justiça, mas aquela compatível com seus juízos em equilíbrio reflexivo.

Rawls ressalta que existem várias interpretações do equilíbrio reflexivo, no entanto, no máximo o que se pode estudar são as concepções de justiça conhecidas

pela tradição filosófica moral, e qualquer outra que se leve em conta. À luz dessa reflexão, ele entende que a justiça como equidade é sustentada por dois princípios escolhidos na posição original em detrimento de outras concepções tradicionais de justiça, como o exemplo do utilitarismo e da perfeição, após a análise reflexiva das alternativas já conhecidas. E nesse sentido a justiça como equidade se aproxima do ideal filosófico.

Rawls conclui sobre isso abordando os motivos que o levaram à comparação entre a teoria da justiça e a teoria do utilitarismo, deixando claro que o intuito era discutir a concepção de justiça, referindo-se as suas ideias intuitivas elementares, pois estas revelam as principais diferenças que há entre elas. A explicação que se dá é que nenhuma dessas teorias anteriores à teoria da justiça apresentou uma teoria construtiva e uma alternativa para que se tenham iguais virtudes de clareza e um sistema que apazigue as dúvidas. Rawls diz que a doutrina contratualista, bem elaborada, consegue responder a essas questões, sendo a teoria da justiça como equidade um esforço de responder essas lacunas.

Assim, concluímos a análise da primeira parte da argumentação teórica da Teoria da Justiça como uma tentativa de combate à concepção utilitarista, e dessa maneira propondo um novo paradigma de pensamento sobre a justiça, além de uma renovação da teoria do contrato social. É importante à análise do primeiro capítulo de *Uma Teoria da Justiça*, pois é o capítulo que Rawls constrói a estrutura de sua teoria, pois somente a entendendo pode-se compreender melhor a sua concepção de liberdade, por isso estudamos os nove pontos desse capítulo. Em seguida trataremos da concepção de liberdade em Rawls, mostrando suas principais argumentações como também as lacunas de seu pensamento.

1.2 – A Concepção de liberdade em Rawls

Após analisarmos como Rawls construiu argumentações teóricas para criar a sua da teoria da justiça, observamos que por intermédio de sua teoria poderemos ter uma noção de quais caminhos percorreu para criar a sua concepção de liberdade. Nesta segunda parte do primeiro capítulo, analisaremos a construção da concepção de liberdade em Rawls. Este tema é desenvolvido no quarto capítulo do livro *Uma Teoria da Justiça*, na qual tratará sobre a liberdade igual. No quarto capítulo, o autor, antes de tratar sobre o tema da liberdade, vai discutir sobre como os princípios de

justiça devem ser aplicados e, conseqüentemente, como as instituições são construídas, atrelando a concretização da concepção de justiça aos sistemas de quatro estágios¹⁴. Em seguida oferece uma descrição resumida das duas partes da estrutura básica e define sua concepção de liberdade. Finalmente argumenta sobre os problemas da liberdade igual: a liberdade de igual consciência, justiça política e direitos políticos iguais e a liberdade igual da pessoa e sua relação com a lei.

1.2.1 - Os quatro estágios

Rawls inicia sua explanação abordando sobre a sequência dos quatro estágios, pois, segundo ele, é necessário ter um tipo de sistema para simplificar a aplicação dos princípios de justiça. E, para melhor explicar a materialização dos princípios de justiça na realidade, Rawls mostra três problemas que um cidadão deve resolver antes de emitir seus juízos: primeiro, julgar a justiça da legislação e das políticas sociais; segundo, decidir as ordenações constitucionais justas para conciliar opiniões conflitantes acerca da justiça, e, terceiro, verificar se aceita que determinada constituição é justa, e se acha os métodos tradicionais apropriados, como por exemplo, a regra da maioria devidamente limitada.

Em suma, esses três problemas devem ser solucionados para definir os fundamentos e os limites das obrigações e os deveres políticos. Para Rawls, a teoria da justiça tem que lidar com esses três problemas antes de formular os princípios com sendo aplicados a uma sequência de vários estágios. A esse processo político o autor chama de justiça procedimental, ou seja, é o processo pela qual os cidadãos vão averiguando as leis que podem ser acatadas e também aquelas rejeitadas, por não suscitarem uma obrigação. Em outras palavras, os cidadãos devem definir os fundamentos, os limites e as obrigações dos deveres políticos.

Rawls descreve os quatro estágios partindo da posição original, em que os cidadãos decidem, no primeiro, acerca dos princípios de justiça. Em seguida, no segundo estágio, há a escolha de uma constituição em uma convenção particular por aqueles participantes da posição original, influenciados de acordo com os princípios de justiça escolhidos. No terceiro estágio ocorre a construção da legislação. É bom ressaltar que nesse estágio deve ser escolhido um sistema para

¹⁴ Rawls, ao fazer referência aos quatro estágios para explicar o funcionamento da teoria da justiça, baseia-se na Constituição dos EUA.

controlar os poderes constitucionais do governo e para assegurar os direitos fundamentais dos seus cidadãos. No quarto estágio é realizada a aplicação das regras estabelecidas pela posição original.

Hart (1989) interpreta os quatros estágios da seguinte forma: na primeira etapa, as partes na posição original escolhem os princípios de justiça. Esses integrantes dessa sociedade fazem uma convencção constitucional, na qual escolhem as leis que são racionais, justas e equitativas para o cumprimento do dever e das obrigações de cada cidadão. Na segunda etapa, os cidadãos de acordo com os princípios escolhidos, elaboram uma constituição e estabelecem os direitos fundamentais. Na terceira etapa, há a construção da legislação, em que a justiça das leis e as políticas são consideradas de acordo com os estatutos e decretos justos, devendo satisfazer os limites estabelecidos na constituição e os princípios originalmente escolhido de justiça. Na quarta e última etapa, ocorre a aplicação das regras por juízes e oficiais, outro para casos particulares.

Como podemos observar em Rawls, no momento da construção dos quatros estágios é que se materializam os principios de justiça elaborados pelos cidadãos na posição original, na qual escolhem as primeiras leis equitativas para todos os seus cidadãos; em seguida preparam de modo gradual os direitos e os deveres essenciais para cada cidadão, de acordo com a concepção de justiça; e terminam com aplicação dos principios escolhidos.

Rawls tem consciência de que, para que esses quatros estágios se concretizarem em um ideal de uma constituição justa, é necessario que seu procedimento seja justo para que o seu resultado também seja justo. E para se chegar a essa premissa, esse autor encontrou dois problemas: o primeiro é como se conceber um procedimento justo. Como uma resposta provisória a essa questão, Rawls mostra a necessidade de haver liberdades cidadãs iguais, como um meio para se alcançar uma constituição justa. O segundo problema é como escolher dentre os arranjos justos aqueles que têm mais probabilidade de conduzir a uma ordem mais justa e eficaz. A solução encontrada é o conhecimento das convicções e dos interesses dos cidadãos que estão envolvidos e propensos para julgar de maneira racional.

Quanto ao terceiro estágio, Rawls questiona como é possível saber se a legislação construída é justa ou não, de maneira especial em relação às políticas econômicas e sociais que estão sujeitas a diferentes opiniões. Ele afirma que se

pode dizer que a lei não é clara e justa. No entanto, a aplicação da diferença de maneira precisa exige primeiro a aplicação do primeiro princípio de justiça. Nesse sentido, aceita-se a diferença entre os cidadãos, pois foi um contrato feito ainda na posição original, não havendo, assim, injustiça. Mas uma sociedade em que não há respeito com a liberdade igual pode se considerada injusta, não só por estar impedindo a liberdade dos cidadãos, mas também por estar atingindo a estrutura básica do funcionamento institucional.

Rawls ressalta a importância que se deve dar a dois tipos de princípios diferentes em relação à justiça social. Primeiro, o princípio da liberdade igual e da convenção constituinte, pois a liberdade igual fundamenta a individualidade e a liberdade de consciência e de pensamento, para proteger constitucionalmente como um *status* comum de cidadania igual para a realização da justiça política. Já o segundo princípio entra no estágio da legislação e determina que as políticas sociais e econômicas sejam distribuídas equitativamente, com o intuito de solucionar, a longo prazo, os problemas daqueles que são menos favorecidos, dando condições de igualdade equitativa e de oportunidades, desde que as liberdades iguais sejam preservadas. Em relação às formas sociais, políticas e econômicas, é necessária uma cooperação social eficaz que beneficie a todos. Assim o princípio de justiça se realiza de maneira plena.

Por fim, Rawls, após apresentar os quatro estágios, concretiza os princípios de justiça escolhidos na posição original. Ele termina essa primeira parte tentando mostrar que sua teoria é uma construção real e viável para a realidade. Em seguida, vai tentar delimitar sua concepção de liberdade, tendo como sua pedra angular a posição original. Observaremos, nesse percurso, um diálogo, no qual Rawls e Constant tratam de que maneira essa liberdade é construída.

1.2.2 - Conceito de liberdade de John Rawls

Na aplicação do primeiro princípio de justiça, Rawls ignorou o significado de liberdade, pois, para ele, esse, por ser demasiado complexo, dificultou um pouco a construção da sua teoria. Por acreditar que a maior parte do debate sobre a liberdade não se trata de definições, mas sim de valores relativos as diversas liberdades quando estes entram em conflitos. O conflito entre esses valores relativos

sobre a liberdade, podemos observar na tentativa de Constant de fazer a diferença entre a liberdade dos povos antigos e a liberdade dos modernos.

O objetivo de Constant (1985), ao escrever a liberdade dos antigos em comparação à dos modernos, é fazer uma distinção, na qual se encontram as características das nações modernas. Ele justifica esse escrito por dois motivos. O primeiro motivo corresponde à necessidade de tornar clara a diferença entre essas duas liberdades. O segundo motivo foi a necessidade de explicar a revolução constitucional da França. Por meio de sua reflexão, ele procurou entender o processo da Revolução Francesa, que trouxe vários males para a França, pois os objetivos previstos não foram alcançados por seus idealizadores, por não saberem fazer a distinção entre a liberdade dos antigos e a dos modernos.

Em seguida Constant apresenta algumas características marcantes da liberdade dos antigos. Primeiramente, apresenta o exemplo dos governos dos espartanos que era uma aristocracia monacal sem nenhum governo representativo. Apesar do poder dos reis ser limitado pelo Éforos, isso não significava que todos os cidadãos participassem dessa magistratura. O papel desses cinco magistrados era o de ser uma barreira contra a tirania. Entretanto, muitas vezes, eles se tornavam a própria tirania para com seus cidadãos. Posteriormente, Constant apresenta o governo de seus antepassados, os gauleses. Estes tinham um regime de poder ao mesmo tempo teocrático e guerreiro, em que as classes militares possuíam vários privilégios, e o povo não tinha nenhum direito. Em Roma, o povo era representado pelos tribunos, estes eram seus porta-vozes contra a oligarquia presente no sistema político. Apesar de o povo romano possuir direitos políticos, Roma não garantia em sua totalidade um sistema de representação política.

Constant, após apresentar brevemente algumas características do sistema de representação dos antigos, conclui que esses povos não queriam introduzir um sistema de organização social em benefício de uma liberdade individual de cada cidadão de sua cidade-estado, a qual foi a preocupação dos modernos.

Já os modernos entendem que liberdade é ter o direito de se submeter tão somente às leis, e não ser preso, maltratado de maneira arbitrária pela vontade particular de uma pessoa, ou de vários indivíduos; ter o direito de expressar a sua opinião, escolher sua profissão, de possuir propriedade, possuir liberdade de locomoção, sem precisar pedir permissão a alguém; ter o direito de se reunir com outros indivíduos para tratar de tema de seus interesses. Em suma, é o direito que

cada um tem de influenciar na administração do governo, que é obrigada a levar em consideração as representações de um grupo de pessoas que têm uma demanda para ser satisfeita.

Dando continuidade, Constant pede para que seus leitores façam uma comparação entre a liberdade dos antigos e a liberdade dos modernos. A primeira característica que ele compara da liberdade dos antigos é a liberdade de submissão de todos, ou seja, para os antigos eram divididas de maneira coletivas várias partes da soberania de sua cidade-estado. Era em praça pública que os antigos deliberavam a paz ou a guerra para com outra cidade vizinha, examinavam tratados de alianças com os estrangeiros, analisavam as contas e os atos feitos pelos próprios cidadãos, e faziam a apreciação dos mandatos dos magistrados. Por isso que essa atividade era considerada como uma liberdade submissa a todos, pois todos prestavam contas de seus afazeres políticos a todos. Assim, os antigos eram soberanos nas questões públicas de sua cidade, e ao mesmo tempo eram escravizados em seus assuntos privados. Já na liberdade dos modernos os indivíduos são independentes na vida privada, e a soberania existente no Estado é aparente, ou seja, Constant nega a soberania aos Estados Modernos.

Constant diz que para a existência da república dos povos antigos, estes se apoiavam na escravidão como uma pedra fundamental para o funcionamento do seu sistema de governo. E diz que o único Estado Antigo que se parece com os dos modernos é Atenas, onde havia uma jurisdição social ilimitada, a qual não se encontra em outros Estados Antigos. Ou seja, os antigos não reconheciam os direitos individuais tal como os modernos os conhecem.

O autor mostra a diferença existente entre os antigos e os modernos. Uma das características é que as repúblicas antigas eram fechadas, estrangeiros não poderiam entrar nelas, mas somente os cidadãos, e caso entrassem eram sumariamente condenados à pena de morte, como relata Coulanges (2005), em seu célebre livro *A Cidade Antiga*.

Constant afirma que os povos antigos mais populosos e mais poderosos não tinham a extensão territorial como se conhece em um Estado Moderno. E como estes povos não tinham característica extensionista, (se caso tivesse uma grande extensão territorial, e populacional, não sobreviveriam, pois estes não possuíam uma estrutura burocrática para a sua organização interna), o espírito de suas repúblicas era belicoso, pois cada um era incomodado pelos seus vizinhos, ou estes

eram incomodados por seus outros vizinhos, por isso eram impelidos a desenvolver a arte bélica. Isso porque aqueles povos que não queriam se tornar conquistadores deveriam sempre se preparar para a guerra para não serem conquistados, e desta maneira manter a sua liberdade, a qual todos os seus cidadãos prezavam. Em suma, os povos antigos mantinham a sua independência, autonomia e sua segurança pelo preço da guerra, por isso que a civilização antiga mantinha os escravos, como uma base social para a sobrevivência da própria estrutura social, política e econômica dos antigos.

Já os modernos, diferente os antigos, possuem um Estado que é mais vasto, em comparação à cidade-estado de Atenas e Esparta, e a sua estrutura econômica não se baseia escravidão, pois devido à imensa dimensão territorial os Estados não precisam estar em constante guerra com seus vizinhos para manter sua autonomia, diferente do que ocorria com os antigos. Mesmo que um cidadão não goste de seu vizinho, eles estabelecem uma paz de um para com outro, e estes têm o intuito de desenvolver o Estado a qual pertencem, independentemente da discordância de pensamento.

Em seguida Constant faz uma relação entre a guerra e o comércio, pois ambos têm um objetivo em comum: possuir o que se deseja. Ou seja, o comércio, diferentemente da guerra, não usa a força e a violência para conseguir o que almeja, mas sim o cálculo racional de como o produto a ser vendido vai ser aceito pelo comprador. Assim, funciona não pela força, mas pela ação de persuadir o outro a comprar sua mercadoria.

O autor apresenta outra diferença entre os antigos e os modernos: os primeiros valorizavam mais a guerra enquanto o segundo valorizam mais o comércio. Mas salienta que nos antigos tinham aquelas pessoas dedicadas ao comércio, que geralmente eram aquelas que não possuíam habilidade bélica, e, para terem serventia para a sociedade, optavam pelo comércio. Este não era visto com bons olhos pelos antigos, pois quem nele trabalhava era tratado como cidadão de segundo escalão, muito próximo do escravo, diferente do que ocorrem com os modernos, para quem os comerciantes são pessoas de destaque na sociedade.

Para se entender melhor a liberdade dos antigos, Constant diz quais são as causas preponderantes para a sua existência. Ele elenca então três fatores: primeiro, o território era limitado, o que facilitava o fato de todos os cidadãos se conhecerem e terem familiaridade entre um e outro; segundo, a escravidão. Como

os escravos é que cuidavam dos afazeres domésticos, os cidadãos tinham tempo livre para passar o dia todo discutindo sobre os problemas da polis, verificando as contas da sua cidade, avaliando o desempenho dos magistrados, e condenando à morte as pessoas que estavam pervertendo os bons costumes da sociedade; terceiro, a preparação bélica para garantir a autonomia de sua cidade-estado.

Já a liberdade dos modernos se baseia no exercício na independência privada. Diferentemente dos antigos, eles não participam da administração do Estado, mas delegam alguns representantes para cuidar do bem público. Assim, ficam somente voltados a cuidar da sua vida particular, do seu trabalho para sobreviver, sem se preocupar de como os bens do Estado estão sendo administrados. Em suma, para Constant, os modernos são mais apegados à independência individual, ao contrário dos antigos que a renunciavam em favor da liberdade política, ao contrário dos primeiros que se sacrificariam menos por esses direitos políticos.

Em seguida, Constant critica Rousseau e seus sucessores por tentarem uma aproximação entre a liberdade dos antigos e a dos modernos, com a seguinte máxima de volta da liberdade antiga: os cidadãos são dominados para que a nação possa ser livre, e os indivíduos são escravos, para que o povo seja livre. É inconcebível esse assunto ser discutido no tempo moderno, pois nenhum indivíduo vai renunciar a sua liberdade particular em valor da soberania de um país. A tendência é cada vez mais as pessoas esvaziarem a arena política e valorizarem mais a liberdade individual e particular. Constant diz que Montesquieu tratou sobre esse tema, mas diferente de Rousseau não caiu no mesmo erro. Entretanto, também Montesquieu não soube fazer a distinção entre os antigos e os modernos, como Constant o fez.

Constant alerta sobre os perigos existentes tanto na liberdade dos antigos como na dos modernos. Os primeiros estavam preocupados tão somente em garantir a participação dos cidadãos no poder social e não estavam preocupados com as garantias sociais; já o segundo estão mais preocupados com a independência privada, sem se preocupar com a participação política. Qual seria a solução para esse problema? Constant diz que uma liberdade não pode viver sem a outra, por isso a solução seria buscar um equilíbrio entre as duas liberdades.

Rawls, a exemplo de Constant, tentou analisar a liberdade entre antigos e os modernos. Entretanto, considerou que os dois tipos de liberdades têm raízes

profundas nas aspirações humanas, como a liberdade de pensamento, liberdade de consciência, liberdade de individual e liberdade civil. E ressaltou que a liberdade civil não deve ser sacrificada em nome da liberdade política e da liberdade de participar das deliberações dos negócios públicos. Ele diz que para resolver essa questão é necessária uma teoria do direito e da justiça. Porque a uma teoria do direito poderia especificar até onde um indivíduo pode se exercer a liberdade política e a liberdade privada.

Goldin (2010) diz que a tendência de Rawls é apresentar uma justificativa coerentista para ação moral, de uma maneira especial na concepção de liberdade apesar de o pensador estadunidense considerar a oposição das liberdades feita por Constant seja vaga e inconstante, mas Rawls na sua teoria da justiça aceita tanto a liberdade positiva como a negativa. E Goldin constata a noção de liberdade dos antigos e dos modernos na construção dos dois princípios de justiça de Rawls no primeiro princípio a presença da liberdade dos antigos e no segundo princípio a liberdade dos modernos.

Tentaremos agora fazer uma análise da construção da concepção da liberdade desse autor, fazendo um diálogo com outros dois teóricos contratualistas sobre sua concepção de liberdade, que são Locke e Rousseau¹⁵. Qual a importância da discussão sobre esses dois pensadores? O intuito é observar a influência que Rawls teve desses dois filósofos da teoria política, para fundamentar a sua concepção de *liberdade igual*, tão debatida em sua obra, além de debater as questões levantadas por Constant sobre a possível busca do equilíbrio da liberdade da participação política e da liberdade individual.

Para Locke (2004), a concepção de liberdade parte do direito natural que todo homem tem em ser proprietário de sua terra, pois considera a liberdade como um bem natural de cada indivíduo. Para justificar o direito natural de possuir e adquirir a propriedade privada, Locke se fundamenta na *Bíblia*, no livro do *Gênesis*, segundo o qual Deus criou o mundo e por ter gasto tempo na sua construção este é sua propriedade. Como a humanidade foi gerada por Deus, os homens são considerados também seus herdeiros. Logo, a humanidade tem o direito natural de adquirir os bens e passar para os seus filhos como direito individual de cada pessoa. O pensamento lockeano contribuiu para a liberdade dos modernos em relação ao

¹⁵ A escolha desses dois teóricos contratualista é devido um representar a liberdade dos Antigos (Rousseau) e o outro a liberdade dos modernos (Locke).

direito de liberdade, de possuir a propriedade privada e passar a herança e os bens para seus descendentes.

Rousseau (2001) considera como concepção de liberdade, no primeiro momento, uma condição natural do homem no estado de natureza (um estado em que homem e natureza se complementam em busca de satisfazer suas necessidades, sem se preocuparem com as consequências de suas ações), e, no segundo momento, diz como esse estado de liberdade natural se transforma em uma liberdade moral, quando este passa a viver em sociedade. Na primeira parte de seu livro *Do Contrato Social*, esse autor mostra como acontece a passagem do homem natural para o que vive na sociedade e mostra como é feita essa transição pelo pacto feito entre os homens.

Inicia mostrando que a liberdade é algo natural e inerente ao homem e questiona como este a perde. Uma vez sendo forçado a perder essa liberdade, na primeira oportunidade de recuperá-la o faz. Em seguida, discute sobre o tema da sociedade e da família como a base natural da sociedade, com o intuito de autoconservação natural. Percebemos nessa argumentação usada por Rousseau uma influência aristotélica para explicar a origem da sociedade com seus papéis sociais bem definidos, com a hierarquia do patriarcal concentrando o poder sobre as mulheres e os filhos.

A diferença que Rousseau apresenta em relação a Aristóteles é que a família só vai existir no futuro se os filhos aceitarem a vontade de seu pai. Questiona a lei do mais forte por considerar incoerente a liberdade natural, e se as pessoas a obedecem é porque há um alguém obrigando a fazer, no entanto quando têm a oportunidade de não obedecer, o fazem. Condena a escravidão por considerar algo que não é natural ao homem, pois aquele que renuncia sua liberdade renuncia naturalmente a ser homem. E para impedir essa situação de escravidão, os homens se unem e fazem um pacto social. Nesse sentido, a liberdade natural passa para uma liberdade moral, ou seja, o homem deixa a sua conduta instintiva e passa ter suas ações como morais, porque, para Rousseau, a liberdade civil consiste em o contratante ser submisso à vontade geral de seus cidadãos. A principal contribuição que tal autor apresenta para a liberdade dos modernos é o respeito que o Estado deve ter pela soberania popular.

Goldin (2010) se posiciona sobre o debate de Constant em relação à liberdade dos antigos e dos modernos. Para esta autora, Rousseau representa a

liberdade dos antigos, pois o pensador francês trata muito da questão da autonomia e da administração estatal como na antiguidade. Já Locke representa a liberdade dos modernos em que se refere aos direitos individuais, como o Estado deve defender a vida de seus cidadãos e a propriedade privada. Gondim afirma que tanto Rousseau como Locke influenciaram na construção da concepção de liberdade em Rawls. A influência rousseauiana na construção teórica da justiça como equidade, segundo Goldin, na qual o Estado deve agir com autonomia, e com imparcialidade sem beneficiar ninguém, ou seja, para Goldin o liberalismo de Rawls tem inspirações da igualdade pensada por Rousseau, em que prevalece a vontade geral e a igualdade política para todos. Nesse ponto encontramos a liberdade igual a todos os cidadãos.

Em relação a Locke, Goldin diz que sua principal contribuição é o direito de resguardar o indivíduo dos abusos do poder estatal. Este direito tem como objetivo intervir no Estado a favor dos interesses individuais. Pois, para Locke, o estado de natureza é uma situação de liberdade e igualdade; sendo a liberdade entendida como uma liberdade que não está sujeita à restrição e à violência por parte de outras pessoas a falta de uma instituição capaz de julgar as controvérsias que aparecem. Neste sentido, o estado civil aparece para sanar as inconveniências do estado de natureza e o Estado é uma instituição com o objetivo de possibilitar a convivência natural entre os homens, fazendo serem respeitadas as leis naturais. E dessa forma assegurando ao indivíduo o direito à vida, à liberdade e à propriedade privada.

Já Roschildt (2009) diz que Rawls foi influenciado pela *Carta acerca da Tolerância* de Locke, na qual argui que nenhum indivíduo deve atacar ou prejudicar a outrem, e nem confiscar seus bens civis por professar outra religião. Todos os direitos que lhe pertencem como indivíduo ou como cidadão são invioláveis e devem ser-lhe preservados. Nesse sentido, para Roschildt, a conceituação de bens civis em Locke é bem abrangente e não pode ser confundida com bens móveis e imóveis tão-somente, pois abarca a vida, a liberdade, a proteção física ao sujeito, assim como a posse de bens materiais externos, ou seja, as propriedades no sentido compreendido atualmente.

Apesar da divergência existente entre Roschildt e Goldin sobre qual obra de Locke influenciou na construção teórica da concepção de liberdade em Rawls (para Goldin seria *Segundo Tratado do Governo Civil*; para Roschildt seria *Carta a cerca*

da *Tolerância*), percebemos a importância do pensador inglês nessa construção teórica e sua forte influência na elaboração da teoria da justiça como equidade, na concepção de liberdade em Rawls, e também em sua interpretação da visão de mundo do pensamento liberal.

Outro teórico que contribui para Rawls desenvolver sua concepção de liberdade é Kant (2011), que em sua obra sobre a *Ideia de uma História Universal de um Ponto de Vista Cosmopolita* desenvolve a sua concepção de liberdade, entendida como a manifestação das vontades (a vontade que o ser humano tem de sentir fome, sede, inveja, honra, admiração e outros sentimento humanos) que vêm das ações humanas. Essa vontade humana (liberdade) determina a forma de se relacionar entre os homens com muita influência da natureza que determina o curso que a sociedade vai percorrer. Kant ressalta que a natureza possibilitou ao homem a usar a razão para controlar os seus instintos e ao mesmo tempo dominar a natureza. Afirma que a socialização é antagônica à natureza, pois os homens racionais querem viver em paz e ter prosperidade, enquanto a natureza provoca a inveja e a cobiça no interior do ser humano que impede estes de viverem em harmonia entre si. Por isso é necessário que existam leis para impedir a liberdade total dos indivíduos.

No entanto, Kant afirma que não basta somente existir leis eficientes, se os cidadãos não tiverem uma moral que os impeçam de fazer barbaridades. A proposta da concepção de liberdade nesse autor é parecida com a de Rousseau na concepção de uma liberdade moral de respeitar as leis, quando se trata do costume da convivência entre os cidadãos. No entanto, Kant observa uma lei moral universal entre os cidadãos de todo o mundo e não somente uma moral local como observa Rousseau. A principal contribuição do pensamento kantiano à concepção de liberdade dos modernos é apresentar a liberdade como uma categoria moral e universal. Essa visão kantiana sobre a liberdade não só influenciou o desdobramento da construção da teoria da justiça de Rawls, como também contribuiu no desenvolvimento de sua concepção de liberdade, em relação ao respeito das leis, que determinam de maneira racional até onde deve ir a liberdade do ser humano.

Um pensador contratualista que ajudou em parte na discussão sobre a concepção de liberdade de Rawls foi o pensador absolutista inglês Thomas Hobbes. Hobbes (2004) apresenta a sua concepção de liberdade como aquela ação do ser

humano que tem de fazer aquilo que se tem vontade, ou desejo de fazer, sem um entrave que possa impedi-lo de executá-la. Hobbes, ao afirmar que a liberdade e o medo são compatíveis, apresenta o exemplo de um homem, que por medo de seu barco afundar, joga os seus bens no rio, para que este não afunde, ou paga suas dívidas por medo de ir para prisão. Afirma, de maneira geral, que todos esses atos praticados pelos homens no Estado são feitos por medo das leis. No entanto, essas pessoas são livres para obedecê-las ou não.

Hobbes complementa seu raciocínio referindo-se à existência da relação entre a liberdade e a necessidade, na qual os homens se reúnem em grupo e fazem um pacto social criando o homem artificial com o intuito de se protegerem de inimigos comuns. Já os homens sem soberanos vivem em plena guerra uns com os outros, sem a possibilidade de possuírem propriedade, bens e principalmente sem segurança, mas há uma liberdade plena. Aqueles homens que têm um soberano fizeram um pacto de obedecê-lo para ter em troca a possibilidade de viver em paz; possuir propriedades e bens garantindo uma estabilidade e bem estar. É por isso que as liberdades do súdito são somente aquelas ações reguladas e permitidas pelo seu soberano. A principal contribuição à liberdade dos modernos do pensamento hobbesiano é a liberdade de obedecer às leis em troca da segurança e do bem-estar mantidos pelo Estado.

Para Roschildt (2009), Rawls não concebe a liberdade nos moldes hobbesianos, e tampouco aceita a forma contratual de submissão total ao poder de outrem para a garantia da paz e estabilidade social. E usa dois argumentos para justificar a sua ideia. Primeiro, porque a liberdade absoluta traria como consequência permitir que um sujeito fizesse tudo em favor de sua defesa, de seus interesses pessoais, e isso acabaria por não considerar outros sujeitos como detentores de um valor intrínseco de uma igual liberdade, e como resultado disso surgiriam inúmeros conflitos, o que para Rawls não é justo, conforme será aclarado em outras passagens. A segunda argumentação de Roschildt é que Rawls não aceita em hipótese alguma uma transferência de certos direitos, que, em sua visão (compartilhado o pensamento de Locke), são considerados inalienáveis, seja para quem for, motivados pelo fato do valor intrínseco de cada ser humano, ideia que contraria o pensamento de Hobbes.

Outros teóricos que contribuíram para a construção da concepção de liberdade igual debatida por Rawls são: Montesquieu, Hume, Burke, e Tocqueville.

Iniciamos a nossa discussão com Montesquieu (2004). Este considera a concepção de liberdade como o direito de fazer tudo aquilo que as leis facultam, ou seja, é toda ação que não é proibida, ou não dita pela constituição. É importante observar que para esse autor a liberdade política está relacionada com a constituição. Em suma, não existe liberdade para o cidadão, se não houver uma constituição que delimite as ações dos cidadãos. O autor ressalta que as disposições das leis devem ser relacionadas com a liberdade e com sua constituição, isto é, não é possível que se tenha um povo livre se não houver leis que amparem essa liberdade. Então apresenta uma diferença entre a liberdade filosófica e a liberdade política. A primeira consiste no exercício da própria vontade e a segunda consiste na segurança.

No entanto, como afirma Constant, é bom observarmos que Montesquieu usa essa concepção de liberdade, comparando como esta é exercida em pequenas repúblicas, nas monarquias e regimes déspotas. Apesar de fazer essa comparação histórica da construção das leis e da liberdade desses povos de diversos tempos, de a antiguidade até a modernidade, Montesquieu não conseguiu fazer uma distinção entre a liberdade dos antigos e dos modernos, segundo a visão de Constant. Sua principal contribuição sobre a concepção de liberdade é fazer a relação de liberdade dos cidadãos com as leis, distanciando-se do conceito filosófico de liberdade, conferindo a esse conceito em um caráter mais político. Montesquieu contribui para a construção do pensamento teórico de Rawls em relação à obediência das leis e ao respeito às instituições existentes por hábitos e costumes.

Para Hume (1965) a concepção de liberdade é proporcional à forma de governo vivido pelos povos. Ele apresenta a liberdade vivida pelo reino anglo-saxão em que seus cidadãos tinham direito de ter autonomia nos seus pensamentos, devido à existência da liberdade de imprensa. Tal comportamento impressionava os estrangeiros que chegavam ao país. O principal motivo do êxito dessa liberdade no reino britânico é que a forma de governo é mista, ou seja, este governo é uma parte monarca e outra parte república. Por haver um equilíbrio institucional nesse reino, seus súditos podiam gozar de liberdade e autonomia política.

A principal contribuição de Hume para o desenvolvimento da concepção da liberdade é a observação do desenvolvimento institucional ocorrido no reino inglês. Ele mostra como os súditos ingleses ganhavam autonomia de pensamento político por causa do equilíbrio institucional. Rawls diz que o pensamento humeniano influenciou mais a doutrina utilitarista. É uma explicação que este apresenta quando

estava construindo as bases argumentativas da sua teoria da justiça, a qual vai combater veementemente o utilitarismo, por considerá-lo uma filosofia injusta, que não abarca a totalidade da justiça.

Burke (1982) não apresenta claramente sua concepção de liberdade, no entanto, em sua obra *Reflexões sobre a Revolução em França*, mostra algumas pistas sobre essa concepção, ao apresentar sua tese que desaprova a revolução feita na França, alegando que os franceses buscaram alcançar a liberdade destruindo suas instituições já consolidadas há vários séculos, atitude que os levaria ao caos. Para este autor, o melhor caminho que a França deveria seguir era o exemplo da Inglaterra, que manteve suas instituições e fez somente algumas reformas constitucionais, impondo limites ao monarca, que deveria seguir uma constituição construída pela sociedade.

Burke considera que os franceses ao buscarem sua liberdade acabaram perdendo-a, pois destruíram a estrutura institucional já existente, além de levarem o povo a aceitar a tirania dos revolucionários, acabando com o costume existente da prática da liberdade política existente no antigo regime. A concepção de liberdade burkeniana consiste na ideia de que os seus cidadãos devem respeitar a instituição existente e buscar o aperfeiçoamento institucional, cobrando de seus representantes mudanças no congresso. Esta é a concepção que influenciou a construção teórica rawlsina, a qual aponta para o respeito às leis e às instituições existentes.

Tocqueville (2009), comparando seu estudo feito sobre as instituições políticas dos Estados Unidos, fez um estudo detalhado do Antigo Regime da França, lendo atas das assembleias gerais desse tempo, e chegou à conclusão de que a Revolução Francesa aboliu todas as instituições políticas e administrativas existentes na França, e que depois de um tempo as mesmas instituições e os mesmos hábitos combatidos pelos revolucionários antes de tal Revolução ressurgiram, após seu término. Tocqueville desconstrói toda a argumentação em que se pautou a Revolução, segundo a qual esta última teria trazido vários benefícios para a sociedade, quando em verdade foi somente uma reprodução dos hábitos e dos costumes do Antigo Regime.

Ao contrário do que se pensa, o povo francês não vivia em profunda opressão no tempo do Antigo Regime, pois o rei não governava sozinho, mas tinha ao seu lado um conselho que era composto por vários membros da sociedade, entre nobres e pessoas de origens simples. A administração pública era feita por interventores

que geralmente não eram nobres, mas pessoas de várias origens sociais diferentes que administravam os distritos. Tocqueville, ao ver as atas e os relatórios da época, constatou que a nobreza não participava da administração pública e que seu poder de influência diminuía muito com o decorrer do tempo. Assim, o autor conclui que a Revolução destruiu de uma só vez o velho edifício do Antigo Regime, que, no entanto, do seu ponto de vista, já estava com os dias contados. Assim, esta só fez antecipar sua demolição. Mesmo após as instituições políticas terem sido destruídas, pouco a pouco foram reconstruídas, sendo, assim, os méritos institucionais conquistados pela Revolução, na verdade consistia em uma continuidade dos hábitos e dos costumes, e da maneira de administrar do Antigo Regime.

Ao observarmos os dois estudos institucionais de Tocqueville, constatamos que seu pensamento de liberdade é parecido com o de Montesquieu, pois este também considera como concepção de liberdade o respeito às leis institucionais de um determinado país, aos seus hábitos e costumes. Em suma, a contribuição de Tocqueville à concepção de liberdade do liberalismo é o respeito às leis institucionais, considerando a relação das leis com o hábito e o costume do povo. O pensamento desse autor não só influenciou Rawls na construção de sua Teoria da Justiça, como também ajudou a materializar os seus princípios de justiça a partir dos quatro estágios, já mencionados no tópico que antecede a discussão sobre a concepção de liberdade em Rawls.

O último teórico moderno da Ciência Política com quem Rawls dialoga, no momento da construção da sua concepção de liberdade, é Stuart Mill, (apesar de refutar a essência da argumentação deste último, por pertencer à doutrina utilitarista). Para Mill (1942), a concepção de liberdade não é um direito natural do ser humano, diferente da concepção de liberdade tratada pelos contratualistas, mas deve ser garantida à sociedade. Ou seja, a liberdade para Stuart Mill determina que as pessoas busquem a sua própria satisfação e realizem seus interesses, desde que não atrapalhem os interesses dos outros cidadãos, pois, caso isso aconteça, se depararão com as leis existentes para coagir o infrator.

O autor chegou a essa concepção partindo da observação dos antigos, pois estes sempre lutavam pela liberdade política contra aqueles governantes que tentavam impor a tirania, dominando os cidadãos, estabelecendo a escravidão. A liberdade seria antes de tudo uma proteção contra a tirania dos governantes. Daí a

importância de se impor limite aos governantes para que o povo não fosse dominado, de existirem freios constitucionais para impedir os abusos de poder por parte destes.

Stuart Mill em sua concepção de liberdade mostra que a vontade do povo não significa a ideia de que todos os seus membros participem do poder, mas somente uma parte mais numerosa e ativa da sociedade que exige os direitos que representam a vontade daquele. Nesse contexto, é importante a presença do magistrado para se opor contra a tirania. Todavia é necessária a proteção da vida particular de cada indivíduo. Há uma aproximação entre o pensamento deste autor e Hume, no sentido da defesa da liberdade de pensamento. No entanto, Mill não fala somente do pensamento coletivo, mas também do individual que cada um constrói particularmente. Ele finaliza seu pensamento sobre a concepção de liberdade fundamentando-a em três características: a defesa de que cada indivíduo tenha sua própria opinião sobre qualquer assunto; de que cada indivíduo tenha a liberdade de escolher seus gostos e a ocupação a qual vai executar; de que as leis determinem limites de liberdade dos seus cidadãos, para que esses não prejudiquem seus próximos. A principal contribuição de Stuart Mill para a concepção de liberdade está na defesa do individualismo utilitarista pessoal dos cidadãos, com respeito às leis de Estado.

Rawls, mesmo reconhecendo os méritos de Mill em relação a sua concepção de liberdade, no entanto, ainda mantém suas críticas a ele, afirmando que tal autor constrói a base de sua liberdade somente em um princípio de justiça de uma pessoa, e não no princípio de justiça construído no conjunto de pessoas, como é feito na posição original. Essa é a crítica que Rawls faz ao pensamento de Stuart Mill.

Após a breve discussão com alguns teóricos da Ciência Política e de tentar resolver a questão de Constant de como equilibrar a liberdade política com a liberdade individual, Rawls tenta explicar a concepção de liberdade por meio de três itens: os agentes que são livres; as restrições ou limitações dos que estão livres e aquilo que a liberdade tem para fazer ou não fazer. Assim, a descrição de liberdade assume a seguinte forma para o autor: esta ou aquela pessoa está livre ou não daquela restrição para fazer isto ou aquilo. Em suma, ele vai considerar a liberdade em conexão com as limitações jurídicas e constitucionais, ou seja, a liberdade é

determinada pelas estruturas institucionais inseridas no sistema de normas públicas que definem os direitos e deveres dos cidadãos.

Rawls ressalta algumas explicações complementares em relação à liberdade: primeiro, deve-se avaliar os direitos fundamentais em seu conjunto como um sistema único. Segundo, uma vez já havendo tais direitos, é necessário saber se há condições razoáveis e favoráveis, de forma que estas possam ser simultaneamente asseguradas e os interesses fundamentais sejam protegidos. Assim, no momento da elaboração de uma constituição, o delegado legislativo deve decidir como vai classificar e especificar essas liberdades, para produzir um melhor sistema de liberdade. Terceiro, para o melhor arranjo dos direitos fundamentais é preciso amparar essas diversas liberdades, de modo a limitar a totalidade, ou seja, uma liberdade fundamental garantida pelo próprio princípio só pode ser limitada pela própria liberdade.

A última questão que Rawls levanta sobre esse tema é em relação aos pobres e ignorantes, que, por se encontrarem em tal condição, são incapazes de se beneficiar dos próprios direitos e das próprias oportunidades. O autor diz que não fez tal afirmação, mas que vai pensar essa premissa como uma possibilidade que possa afetar o valor da liberdade e os seus direitos que foram definidos no primeiro princípio.

Em seguida Rawls vai fazer uma distinção entre a liberdade e o valor da liberdade. O primeiro conceito é representado pelo sistema completo das liberdades e cidadania igual, ao passo que o segundo é representado pelos diversos grupos de indivíduos do qual depende a capacidade de promover os próprios objetivos dentro da estrutura definida pelo sistema.

Rawls diz que a liberdade como liberdade igual é a mesma para todos. No entanto, o problema é que não se pode compensar uma liberdade menor em detrimento de uma liberdade igual. Ele lembra que, embora a liberdade seja a mesma para todos, não é igual, pois têm alguns que possuem mais riqueza do que outros, ou seja, detêm mais recursos para conseguirem seus objetivos. Também aponta que não se deve confundir a compensação pelo valor menor da liberdade com a afirmação de uma liberdade desigual, pois os dois princípios no seu conjunto são estruturas básicas organizadas de forma a aumentar o valor para os menos desfavorecidos do sistema de igual liberdade que é o objetivo da justiça social.

Goldin (2010) diz que a ênfase na liberdade individual e na igualdade de todos os cidadãos é vista nos dois princípios de justiça de Rawls. Assim, é possível dizer que a justiça como equidade rawlsiana efetua uma articulação entre a liberdade individual e a liberdade coletiva explicitamente contidas nas duas faculdades morais presentes na concepção de pessoa da teoria rawlsiana, isto é, na ideia de racionalidade e na concepção de razoabilidade. Para Gondim, Rawls constrói os principais pressupostos de sua Teoria da Justiça baseado na discussão feita por Constant, no célebre debate entre a liberdade dos antigos e modernos. A sua justiça como equidade serve como equilíbrio entre essas duas liberdades.

Assim, após terminamos a parte da conceituação da liberdade para Rawls, depois de trazer à tona vários debates com Benjamin Constant e outros teóricos da Teoria Política, passamos para o desdobramento da concepção de liberdade desse pensador estadunidense. Para tanto, primeiramente abordaremos sobre a liberdade de consciência. Como um breve complemento sobre esse tema, trataremos rapidamente sobre a liberdade e a sua limitação como uma garantia de manter a liberdade de consciência. Em seguida, trataremos sobre a liberdade de participação para, finalmente, concluirmos com a prioridade da liberdade. Compreendendo estes três princípios de liberdade, chegaremos à concepção de liberdade defendida por Rawls.

1.2.3 - Liberdade de consciência

Para Rawls a liberdade igual de consciência é a igualdade que todo cidadão tem ao possuir liberdade para pensar e ter sua própria consciência, sem depender da consciência do seu próximo. Ou seja, para esse pensador, essa expressão remete a uma certa estrutura de instituições das quais só podem se afastar os seus cidadãos, se suas consciências se afastarem das regras de prioridade. Essa concepção usada por Rawls está distante do princípio de consideração ao igual, mas se aproxima da tolerância para com seus cidadãos em relação à religião, estendendo-se às várias formas sociais até chegar as instituições.

Essa liberdade de consciência tem suas origens desde a posição original, na qual os seus membros não veem a si mesmos como indivíduos isolados, mas, ao contrário, como aqueles que têm interesse em proteger da melhor maneira possível os bens da futura geração. Para Rawls, esse argumento a favor já é o suficiente para

legitimar os princípios de justiça, pois a liberdade de consciência está ligada aos juízos ponderados dos indivíduos que fizeram o contrato social.

Rawls apresenta uma questão que precisa ser resolvida em relação à liberdade de consciência: Os integrantes da sociedade devem ter a liberdade de escolher sua religião e sua moral? Ele afirma que estes não sabem qual o teor específico de suas obrigações morais e religiosas, e como estas devem ser cumpridas devido ao véu da ignorância. Pode ser que alguma religião não permita que seus seguidores aceitem alguma atitude do Estado, por exemplo, a questão da liberação do aborto ou da eutanásia. Por isso, a importância da escolha dos princípios de justiça na posição original que vão nortear e controlar a posição religiosa e moral dos seus cidadãos.

Percebemos que para Rawls a liberdade de consciência é o único princípio que as pessoas na posição original podem reconhecer, pois graças a esse princípio não é permitido que uma religião dominante esmague e reprima as menores, sendo, assim, admitidos o questionamento das doutrinas e a liberdade de expressão a cada uma delas. O autor diz que esse princípio não pode aceitar o utilitarismo, pois a sua liberdade está sujeita somente ao cálculo dos interesses sociais, e estes estariam autorizando restrições à liberdade de consciência, em troca das satisfações pessoais. Nesse sentido, o acordo inicial do princípio da liberdade igual é definitivo, pois, mesmo que uma pessoa reconheça as obrigações morais e religiosas de sua própria igreja, ela não vai qualificar o cumprimento dessas premissas religiosas como acima do interesse público de sua sociedade.

Rawls também discute a questão da consciência de liberdade em relação à geração futura. Inicia afirmando que, para que a próxima geração tenha autonomia e continuidade para desenvolver a sociedade, é necessário que tenha a liberdade de consciência para tomar as melhores decisões para a sua vida. Além do mais, o princípio de justiça garante aos descendentes essa liberdade de consciência. Mas pode ocorrer uma situação em que as primeiras pessoas da posição original escolham um princípio de justiça, o qual seja rejeitado por seus sucessores, que não querem dar a ele continuidade. Como exemplo, podemos pensar em um pai que aceita a liberdade de consciência de seu filho, o qual, no entanto, ainda não adquiriu uma maturidade para exercê-la. Este pai, para garantir os bens de seu filho, então decide pelo seu descendente até o momento que este adquirir autonomia racional para exercer sua liberdade de consciência.

Rawls entra na questão do paternalismo e apresenta uma solução para esse problema, segundo a qual os responsáveis só poderão escolher por aqueles que são incapazes temporariamente, enquanto estes ainda não atingirem uma idade em que possam exercer sua liberdade de consciência. Mas isso deve ser garantido pelas pessoas presentes na posição original, pois estas, sem conhecer como serão seus descendentes, devem defender os interesses das gerações posteriores. Para o autor, essa seria a liberdade de consciência fundamentada na justiça como equidade, que segundo a sua opinião, oferece argumentos fortes para aplicação da liberdade igual.

Após discutir sobre a liberdade de consciência e apresentar algumas questões que poderiam colocar em xeque suas argumentações, Rawls anuncia uma solução a este problema que é a limitação da liberdade. No próximo tópico, analisaremos como este autor observa a delimitação da liberdade como uma maneira de garanti-la e garantir o interesse dos cidadãos de maneira equitativa.

1.2.3-1 - A limitação da Liberdade

A liberdade de consciência favorece em uma convenção constitucional argumentos positivos que influenciam na escolha de um regime que garanta a liberdade moral, a liberdade de pensamento e da prática religiosa, embora estas liberdades devam ser regulamentadas pelo Estado, para que dessa maneira seja assegurada a ordem pública. Por isso, Rawls faz questão de ressaltar que a liberdade de consciência é limitada, por um único motivo, para assegurar a segurança pública.

Limitando a liberdade segundo o interesse em comum, o Estado age de acordo com o princípio construído na posição original, pois nesta posição todos reconhecem o comprometimento que cada cidadão tem para com esse pacto, cujo não cumprimento põe em risco a liberdade destes. Por isso, ao se restringir a liberdade de consciência dentro dos limites colocados na posição original, garante-se o respeito e a garantia da igualdade em comum dos seus cidadãos.

Rawls argumenta que restringir a liberdade de consciência dentro do limite, por mais impreciso que seja, é uma delimitação derivada do interesse comum, em que o Estado aparece como o primeiro responsável por garantir a ordem e o bem-estar de seus cidadãos, tendo o dever de delimitar essa liberdade de consciência.

Mas Rawls lembra que somente se pode restringir essa liberdade de consciência de uma maneira razoável, para que não prejudique a ordem pública a qual o Estado é responsável por manter.

Rawls apresenta um outro argumento a favor da liberdade de consciência, o qual se baseia numa concepção de justiça, que está ligada aos dois princípios de justiça (o primeiro princípio relacionado que cada pessoa tenha o direito igual ao sistema extenso de iguais liberdades fundamentais, e o segundo referindo-se as desigualdades econômicas relacionado ao cargo que cada indivíduo ocupe devido a sua capacidade e oportunidade de conquistar) escolhido na posição original. Assim, a liberdade moral e religiosa provêm da liberdade igual. E esta só tem validade se todos os cidadãos tiverem a liberdade de escolherem uma moral e uma religião que não vão de encontro aos princípios de justiça. Ele complementa o seu raciocínio afirmando que suas argumentações não se baseiam em nenhuma doutrina da filosofia ou metafísica específica, ou seja, as suas premissas não são construídas em verdades pré-estabelecidas, mas tão somente pelo bom senso, por intermédio da observação e também pela investigação racional.

O autor deixa bem claro que a defesa da liberdade não significa um ceticismo contra a filosofia e uma indiferença contra a religião, ao contrário favorece tanto o desenvolvimento de pensamentos filosóficos como o surgimento de novas religiões dentro da sociedade. Em poucas palavras, ele considera a inferência da defesa da liberdade no mínimo tão forte quanto sua arguição.

Rawls conclui o pensamento desta sessão abordando sobre a questão da tolerância entre dois teóricos contratualistas (Locke e Rousseau), em comparação a São Tomás de Aquino, especificamente no que diz respeito à questão da perturbação da ordem pública e da propriedade. O argumento usado pelos contratualistas gira em torno da importância de se limitar a liberdade como base para se evitar conflitos internos em sociedade, por isso desenvolviam a tolerância entre os católicos e os protestantes. Já em relação a São Tomás de Aquino, os reformadores eram motivos de intolerância e perseguição, sendo negado a eles a liberdade de consciência, diferentemente dos contratualistas que a permitiam. Em resumo, para Rawls a liberdade não se baseia em princípios teológicos, mas nos princípios que são escolhidos na posição original. Assim, ele conclui ressaltando a importância da liberdade de consciência, considerando-a uma argumentação forte para construir a

sua teoria da justiça de maneira equitativa. Em seguida, o autor tratará sobre o segundo princípio da liberdade igual, que é a liberdade política.

1.2.4 - Liberdade Política

Ao tratar sobre a liberdade política, Rawls inicia primeiramente fazendo uma análise da justiça política, e mostra como esta funciona como base para a elaboração de uma parte da liberdade igual. O autor ressalta que a justiça política se desdobra em dois aspectos, uma no fato de a constituição ser justa, outra no caso de a justiça procedimental ser imperfeita.

Rawls apresenta primeiro a construção constitucional, expondo alguns pontos. Analisando o caso da constituição, diz que esta deve ser um procedimento justo e que satisfaça as exigências da liberdade igual. Sua estrutura deve ser construída com arranjos justos e viáveis, para que possa se concretizar na realidade. Em seguida, o autor afirma que o princípio da liberdade igual consiste na aplicação dos procedimentos políticos definidos pela constituição, ou seja, o princípio da igual participação. Esta argumentação fundamenta-se na ideia de que todos os cidadãos tenham direitos iguais de participar dos processos constituintes como determina as leis e devendo obedecer o resultado final. O princípio de participação refere-se à ideia da posição original, na qual Rawls considera a constituição como o mais elevado sistema para a criação de normas sociais.

No entanto, Rawls apresenta uma questão: Como pode-se organizar uma democracia constitucional de uma maneira que seja possível atender ao princípio de participação? Ele responde a esta questão mostrando quatro elementos do regime constitucional relacionados ao princípio da igual liberdade, e um elemento em relação à extensão desse princípio.

Em suma, os quatros elementos constitucionais dizem respeito ao princípio de liberdade igual. O primeiro diz respeito à escolha das autoridades que irão administrar os bens públicos, com um limite de tempo para o seu mandato, sendo escolhidas por um eleitorado. Estas, depois de eleitas e de concluírem seus mandatos, devem prestar conta de sua administração pública. O segundo elemento são os eleitores, os quais devem ser adultos, com uma maturidade racional para ter o direito de participar dos assuntos políticos. O voto de um eleitor deve ter o mesmo valor que o do outro, e as eleições de que participa deve ter uma regularidade. O

terceiro elemento é a defesa da oposição política como um reconhecimento das diferentes convicções políticas existentes na sociedade. O quarto elemento é a existência de partidos políticos como representantes das diversas maneiras de pensar da sociedade. Por intermédio destes os cidadãos podem pleitear as eleições, e, caso sejam eleitos pelo voto direto, podem assumir cargo público.

Em seguida Rawls trata de um elemento constitucional que se refere à extensão do princípio da igual liberdade, o qual mantém relação com a questão da delimitação da liberdade. O autor diz que esta pode ser mais ampla, como também pode ser restrita. Isso vai depender de como a constituição é construída. Ele conclui que a liberdade política é instituída pela constituição baseada na regra da maioria (respeitando o interesse da minoria), de maneira que as decisões políticas não sofram impedimentos constitucionais¹⁶. O problema principal que Rawls apresenta a essa questão é o alcance da igualdade de participação, a qual vai ser respondida no próximo tópico.

Ele volta para discutir o valor da liberdade política, afirmando que a constituição deve garantir a providência de reforçar o valor dos direitos iguais e de participação de todos os membros da sociedade. E diz que a democracia é o regime que permite a liberdade de expressão como também a liberdade de consciência. Para que esta chegue à perfeição, é necessário um fórum público livre e aberto para todos os cidadãos participarem, para esses exporem suas ideias sobre as questões políticas. A instituição deve dar condição para o cidadão avaliar certas propostas apresentadas, referentes ao seu bem-estar, e outras que promovem o bem público.

Rawls diz que é necessário estarmos atentos àquelas liberdades protegidas pelo princípio de participação, pois são nocivas à igualdade de participação, pois aqueles que têm mais informação obterão vantagens sobre aqueles que não as têm, havendo, desse modo, o privilégio de uns pouco em detrimento de muitos. Por isso, a constituição deve garantir medidas de compensação, caso ocorram estes fatos, e de uma maneira que haja o princípio equitativo de justiça entre os cidadãos.

Após apresentar o primeiro aspecto da justiça em relação à constituição justa, Rawls tratará sobre a justiça procedimental. Ele inicia a sua argumentação dizendo que o principal defeito de um governo constitucional é a sua incapacidade de

¹⁶ Nesse parágrafo Rawls dialoga com Dahl, o qual, em seu livro *Um prefácio para teoria da democracia*, defende a construção da participação democrática e o desenvolvimento de um sistema eleitoral, em que não houvesse a ditadura da maioria sobre a minoria.

assegurar o valor equitativo da liberdade política. Um dos exemplos que cita é a disparidade na distribuição de propriedade e de riqueza, o que influencia negativamente no valor da liberdade política de cada um dos cidadãos. Pois, estes, sem um recurso financeiro razoável para a sua sobrevivência, não estarão preocupados com o interesse público, mas somente com sua subsistência, esquecendo, desse modo, o seu interesse político. E, dessa maneira, o poder político acumulado por aqueles que possuem bem material se torna desigual para aqueles que estão preocupados somente com a sua sobrevivência.

Rawls apresenta também a questão dos partidos políticos como problemática, pois, se estes forem financiados somente pelo capital privado e não tiverem recurso público, vão servir somente aos interesses econômicos, deixando de lado o interesse do povo. Ele, entretanto, não apresenta nenhuma solução a este problema dos partidos políticos, pois sua intenção não é discutir uma teoria democrática, mas tão somente uma teoria da justiça. Assim, conclui dizendo que o principal desafio de uma justiça são dois: uma constituição justa e a melhor maneira de administrar a justiça procedimental, de modo que todos participem de maneira equitativa da justiça.

Em seguida Rawls vai tratar sobre as limitações ao princípio da participação, elencando três possibilidades que a constituição permite: a primeira é a definição de liberdade de participação, que pode ser mais ou menos extensiva; a segunda, a constituição pode permitir desigualdades nas liberdades políticas; e a terceira diz respeito à quantidade de recurso sociais, que podem ser menor ou maior para garantir o valor das liberdades para o cidadão representativo.

A extensão do princípio de participação é definida como uma medida para controlar a participação da maioria nas principais decisões importantes do Estado. Pois, se a maioria sempre determinar as principais decisões deste, as minorias e suas liberdades serão prejudicadas. Por isso é importante uma fórmula constitucional que impeça a ditadura da maioria sobre a vontade das minorias, protegendo-se o princípio da participação daquelas.

Nesse ponto Rawls dialoga com Dahl (1986), o qual, em seu livro *Um Prefácio para Teoria da Democracia*, apresenta como foi construída a forma de participação democrática nos EUA: a partir de uma fórmula constitucional baseada no estudo de duas teorias democráticas, a madisoniana e populista. Dahl constatou que essas duas teorias sobre a democracia não respondiam à realidade, seja do ponto de vista

de sua capacidade descritiva, seja do ponto de vista de sua capacidade normativa. Em outras palavras, as teorias disponíveis não conseguiam descrever de forma adequada as democracias realmente existentes, nem apontar caminhos para outras formas de democracia entendidas como superiores. No entanto, não trataremos da obra completa desse autor em sua análise sobre as formas de democracia, traremos somente a parte da interpretação da constituição estadunidense, e sua relação com a limitação da participação política.

Dahl, ao analisar tanto o modelo democrático madisoniana como o populista, para compreender a democracia estadunidense, diz que não basta simplesmente aos cidadãos exercerem sua prática do voto como mecanismo constitucional, para controlarem externamente os centros de poder. Isso porque a Constituição americana se fundamenta em toda uma rede de pesos e contrapesos, que dividem o exercício do poder e impõem controles mútuos entre as partes. Entre outros mecanismos, lembrados por Dahl estão: a separação de poderes, o federalismo, o bicameralismo, o veto presidencial, o controle judicial da legislação, a nomeação de alguns funcionários por um poder e sua confirmação por outro, a existência de eleitorados separados. Em suma, é uma maneira de controlar a extensão da participação do cidadão como o próprio Rawls apresenta na parte da sua concepção de liberdade política.

Em seguida Rawls aborda o segundo ponto da limitação da participação política, dialogando agora com Berlin (1981) em relação a um dogma do pensamento liberal que diz que a liberdade política tem menos importância em relação à liberdade de consciência e da pessoa. Rawls volta à discussão da liberdade dos antigos e dos modernos de Constant, apresentando o parecer de que é mais importante a liberdade dos modernos do que os dos antigos.

E, para fundamentar a sua argumentação, propõe o silogismo de um grupo de pessoas que entra em um barco para desfrutar das férias no Caribe. Estas quando entram não estão interessadas em saber qual o caminho que o barco vai tomar para chegar ao seu destino. Cabe ao comandante e a seus tripulantes garantir o bom andamento de sua viagem. O que importa a esses passageiros é somente desfrutar da viagem. O mesmo ocorre com os cidadãos que pertencem a um Estado. Eles não estão preocupados com a política que seus líderes vão tomar, mas somente com as garantias sociais para viverem bem suas vidas particulares.

Oliveira (2010) diz que Rawls fez uma opção equivocada em favor das teses defendidas por Constant e Berlin, no que se refere à promoção da liberdade, vale dizer, entre a liberdade dos antigos, que pressupunha a participação de todos na vida pública, e a liberdade dos modernos, que se limitava ao desfrute das delícias da vida privada. O pensador estadunidense ficou com esta última. Para Oliveira, a escolha de Rawls por essa concepção teórica aprisiona a sua concepção de liberdade, retirando-lhe um elemento que deve ser considerado como constitutivo do ideal político, que é a ação concreta dos homens. Oliveira considera a escolha por essa liberdade uma mera ação de fazer o que se quer, ou de não se fazer, orientada basicamente para o desfrute dos prazeres individuais da vida privada e sem qualquer interferência alheia, do Estado, e sem dúvida nenhuma protegido por ela. Porém, a escolha pela liberdade dos modernos retira dos homens a capacidade de agir plenamente na esfera pública, que é a essência da liberdade política.

E o terceiro e último ponto debatido por Rawls diz respeito ao menor ou maior recurso destinado ao valor das liberdades para o cidadão representativo. Para explicar esse ponto, ele tenta sistematizar a sua explanação sobre essa desigualdade no valor da liberdade de participação. Ele explica que teoria da justiça está dividida em duas partes: a ideal e a não teórica. A parte ideal refere-se à obediência as leis estritas elaboradas por uma sociedade bem estruturada, em circunstâncias favoráveis, na qual se criam os princípios de justiça na posição original. Já a não teórica remete à ideia de que, como todos os cidadãos não podem ter uma liberdade ampla para decidir sobre as principais questões da sociedade, são escolhidas algumas pessoas com maior capacidade para administrar a coisa pública em seu lugar. Apartir da escolha dessas pessoas, o indivíduo estará preocupado tão somente com sua vida particular, pois não terá tempo para cuidar da coisa pública. Para Rawls, é justo essa separação, pois se todos se dedicassem a sua liberdade política, estes prejudicariam a liberdade dos outros como a de consciência e pessoal. Por isso a importância de uma constituição que limite a liberdade política de seus cidadãos, como uma garantia de manter as outras liberdades.

Para Roschildt (2009), a igual liberdade de Rawls tem o intuito de dotar um mecanismo que escape do princípio do sacrifício (utilitarista), em face ao reconhecimento de que cada indivíduo possui um valor intrínseco que não deve ser violado em prol de nenhuma soma de interesses coletivos. O diferencial na doutrina da justiça é a ideia de que todas as desigualdades (da liberdade política) sejam

justificadas para os menos favorecidos, assim como a prioridade da liberdade (consciência). Para Roschildt, o objetivo de Rawls, ao elaborar a teoria da justiça, é tentar justificar a supremacia do interesse público em respeito à esfera de inviolabilidade de cada pessoa, e deste modo, garantir a igual liberdade a todos os cidadãos em conjunto com a estabilidade social.

Assim, terminamos de abordar a segunda parte do primeiro capítulo, que tratou sobre a concepção de liberdade de Rawls, em seu livro *Uma Teoria da Justiça*. No próximo tópico, abordaremos algumas críticas a essa concepção de liberdade, realizadas por Hart e Daniels, mostrando algumas lacunas que o autor em questão deixou no momento da construção desta.

1.3 Críticas à concepção de liberdade de Rawls

Como vimos, Rawls construiu a sua concepção de liberdade baseado nos princípios de justiça, escolhidos por pessoas que estão na posição original. Dois críticos, após analisarem a sua obra, fazem uma apreciação de sua teoria, dando ênfase à questão da liberdade. O primeiro é Hart (1989) que faz uma análise da concepção da liberdade desse autor em relação a sua prioridade. Ele elenca os motivos¹⁷ pelo quais a construção da concepção de liberdade de Rawls não demonstra a sua prioridade. As críticas serão apresentadas no tópico 1.3.1. A escolha de análise desse tema por Hart é porque estava preocupado com tema da justiça e da liberdade.

Outro crítico da teoria rawlsina é Daniels (1989). A sua contribuição para a análise da concepção de liberdade de Rawls está no estudo feito sobre a igual liberdade e o desigual valor da liberdade, em que explica como, ao longo da construção da teoria da Ciência Política, diversos teóricos estavam preocupados com diferentes conjuntos de liberdades básicas iguais. Ele frisa que, apesar das divergências existentes entre estes teóricos em relação aos vários argumentos utilizados para justificar estas igualdades políticas e desigualdades sócio-econômicas, incluindo em seus discursos temas como direitos naturais, contratos sociais, e diferentes formas do utilitarismo, havia sempre um pressuposto compartilhado.

¹⁷ Esses motivos serão apresentados na seção 1.3.1 desta dissertação

Daniels afirma que os teóricos liberais uniformemente assumiram que a igualdade política é compatível com significativas desigualdades sociais e econômicas, as quais podem existir conjuntamente. Seu objetivo, ao fazer a análise da liberdade igual e do desigual valor da liberdade, é avaliar a consistência dos dois princípios de justiça de Rawls. Isso porque em sua interpretação, o primeiro princípio de Rawls exige igualdade ampla na esfera política, estipulando um sistema extensivo ao máximo das liberdades básicas iguais. Já no segundo princípio de Rawls, no entanto, é permitido que as desigualdades no âmbito social e econômico sejam aceitas para manter a liberdade igual. Este é o tema que Daniels debate sobre a concepção de liberdade de Rawls.

1.3.1 A crítica de Hart à liberdade em sua prioridade segundo Rawls

Hart (1989), ao examinar a concepção de liberdade de Rawls, desdobra sua crítica em 5 pontos: primeiro aborda sobre a liberdade e as liberdades básicas; segundo, trata da limitação da liberdade por causa da liberdade; terceiro, argumenta sobre a limitação da liberdade para evitar danos aos outros; quarto, discute sobre as escolhas da liberdade; e quinto, discorre sobre a decomposição da liberdade, tratando sobre o argumento da prioridade desta.

Hart inicia a sua abordagem sobre o livro do Rawls comentando que este enfatiza na teoria da justiça a distinção entre liberdade e outros bens sociais, e, de maneira especial, os princípios da liberdade igual acompanhados da concepção de justiça. Em tal teoria, esse autor elabora uma regra de prioridade que atribui à liberdade, ou melhor, a certas formas de liberdades intitucionalmente definidas e protegidas pela constituição. Hart a compara a um convento, que proíbe a liberdade em favor de outros bens. A única exceção para restrição dessa liberdade seria por causa da própria liberdade. O mesmo autor, ao observar a concepção geral de justiça de Rawls, percebe que não há regra de prioridade e nenhuma exigência de que a liberdade deva ser a mais ampla possível, embora esta seja igualmente distribuída, a menos que sua distribuição desigual seja justificada como vantajosa para todos.

Hart diz que não é fácil interpretar alguns pontos importantes da doutrina complexa de Rawls, e apresenta uma questão inicial de interpretação, a qual vai ser discutida durante todo o artigo *Rawls on Liberty and its Priority*. A pergunta inicial da

interpretação surge a partir das seguintes circunstâncias: Rawls no seu livro refere-se, em termos gerais, a seus primeiros princípios de justiça, como o princípio da liberdade igual, e, de forma semelhante, a suas amplas regras de prioridade, associadas com a regra de que a liberdade pode ser restringida apenas por causa dela própria.

Hart ressalta que, ao se analisar os princípios de justiça de Rawls, como a igual liberdade, é necessário não só levar em conta o que o pensador estadunidense diz no momento de sua formulação, e na exposição desse princípio, mas também observar sobre algumas outras questões aparentemente distintas – em particular, os direitos naturais como as obrigações decorrentes dos princípios de justiça, as permissões e os bens comuns, pois estes podem aumentar a liberdade, em vez restringi-la. Tudo isso, à primeira vista, faz com que esses princípios de igual liberdade pareçam permitir uma liberdade extensa.

Hart diz que estas referências à liberdade são feitas em termos muito gerais, pois Rawls, no momento da formulação de sua teoria da justiça, mostra como o primeiro princípio de justiça é formulado de maneira geral, de modo que todos têm um direito igual e mais extenso, contrariamente ao segundo princípio em que, para manter essa liberdade extensa, é necessário restringi-la.

Hart analisa essa argumentação, e percebe a falta de algumas das restrições sobre a liberdade necessária para proteger os indivíduos de danos e de outra restrição ou privação de liberdade. Para ele, Rawls, ao tecer tal proposição, acaba proibindo o direito da propriedade privada, uma vez que a existência da própria coisa privada pressupõe que o indivíduo tenha liberdade para usá-la, e, principalmente, tenha um artifício para restringir outras liberdades.

Hart percebe que Rawls em seu livro simplesmente faz menção, sem argumentar, ao direito de manter a propriedade pessoal, mas não a propriedade dos meios de produção, como uma das liberdades básicas. Ele percebe que o autor faz isso com algum custo para a coerência de sua teoria. Isso porque o princípio geral de liberdade igual que propõe pressupõe que todos tenham igual direito à liberdade mais ampla compatível com a liberdade, como para todos. É, então, tal ideia muito semelhante à doutrina criticada por Sidgwick (Aput Hart 1989).

Hart diz que a formulação explícita de Rawls não se refere à liberdade, ou seja, ao conceito em si, mas somente às liberdades básicas ou fundamentais que são entendidas como aquilo que deve ser legalmente reconhecido e protegido de

interferências. Hart entende que as liberdades básicas que Rawls aborda em seus princípios de justiça são identificadas por partes na posição original, por trás do véu da ignorância, o qual é essencial para a prossecução dos fins da sociedade.

Hart diz que as liberdades básicas citadas por Rawls são poucas, sendo estas enumeradas em uma pequena lista. Ela compreende a liberdade política, isto é, o direito de votar e ser elegível para liberdade de cargo público de expressão e de assembleia; liberdade de construção de consciência; e a liberdade da pessoa, juntamente com o direito de propriedade e liberdade pessoal contra a prisão arbitrária e apreensão.

Em seguida Hart apresenta duas indicações para que Rawls analise no momento da elaboração de sua concepção de liberdade. A primeira indicação de Hart para Rawls é o fato de este não achar necessário conciliar a admissão de propriedade como liberdade com um princípio geral da máxima da igual liberdade, ou do igual direito à liberdade mais ampla, e dessa maneira evita as dificuldades encontradas em relação ao argumento da propriedade privada, dando um novo sentido à exigência de que o direito de propriedade deve ser igual. E Hart questiona se este sentimento de igualdade liga a distinção de Rawls entre a liberdade e o valor, ou o valor da liberdade.

Hart diz que Rawls não apresenta o valor e as características dessas liberdades, com exceção das liberdades políticas (em que cita o direito de participar do governo e da liberdade de expressão), consideradas como as liberdades básicas iguais em valor, ou substancialmente iguais. Hart percebe que Rawls não se preocupa em admitir o direito de propriedade como uma liberdade básica igual, tanto a propriedade que deve ser realizada em comum, de modo que todos possam dela desfrutar, quanto as propriedades que separadamente devem ser iguais em quantidade. Isso seria insistir que o valor do direito de propriedade deve ser igual.

A interpretação que Hart faz sobre a teoria de Rawls em relação à questão da igualdade em referência às regras de aquisição do direito de propriedade, em que todos têm a mesma condição de conseguir a sua propriedade, é o mesmo que dizer que o mendigo e o milionário têm direitos iguais de adquirir propriedade. Para Hart esse tipo de argumentação favorecia aqueles que criticam a teoria da justiça de Rawls, e seria o mesmo que admitir que seu sistema, o valor desigual destes direitos de propriedade iguais, seria cortado ao ponto em que a desigualdade seria

justificada pelo trabalho do princípio da diferença, segundo o qual as desigualdades econômicas são justificadas apenas se são para o benefício dos menos favorecidos.

A segunda indicação que Hart faz é em relação ao princípio da igual liberdade e sua regra de prioridade, em que Rawls diz que a liberdade pode ser restringida apenas para o bem da própria liberdade, e esta está limitada às liberdades básicas. Hart vê esta restrição, considerada como justiça por Rawls, como uma incoerência teórica. Isso porque, para Hart, esse autor estava ultrapassando o princípio geral de que deve haver um direito igual para a liberdade mais ampla sobre a regra de prioridade. Segundo ainda o autor inglês, isso implica que nenhuma forma de liberdade pode ser reduzida ou limitada por causa dos benefícios econômicos, mas apenas por causa da própria liberdade.

Estas considerações apoiam fortemente a interpretação de que o princípio de Rawls de maior liberdade igual, tal como é desenvolvido no livro em discussão, está preocupado apenas com as liberdades básicas enumeradas, embora, naturalmente, estas sejam especificadas por ele apenas em termos gerais. Hart percebe que existem dificuldades de interpretação dessa argumentação usada por Rawls, pois este não eliminou completamente a doutrina anterior, isto é, a doutrina geral de liberdade, limitando, com isso, admissíveis compreensões do direito de propriedade.

Outra questão importante levantada por Hart é que Rawls não trata outras formas de liberdade, como a liberdade sexual, a liberdade de usar álcool ou drogas, as quais, aparentemente, não se enquadram em nenhuma das liberdades básicas descritas pelos princípios de justiça rawlsiana. Hart lembra a célebre discussão de Mill sobre essas tais liberdades que têm sido o centro da tempestade de discussão do âmbito do direito penal e de outras formas de coerção social, salientando que na obra rawlsiana não há, de fato, uma só passagem que trate da temática. É claro que Rawls pensa que seus princípios de justiça não são omissos quanto à justiça de restringir tais liberdades. No entanto, Hart diz que tal autor, para argumentar contra a visão de certas formas de relacionamento sexual, deve dizer que esses atos são proibidos, porque são simplesmente degradantes ou vergonhosos. Mas se este se basear somente nos princípios de justiça, não encontrará nenhuma argumentação razoável para a restrição das liberdades sexuais.

Hart termina a primeira parte da discussão sobre a concepção de Rawls abordando uma questão que este não conseguiu compreender, isto é, em relação a como a liberdade só pode ser restringida pela mesma liberdade. Hart questiona se

há um segundo conjunto de princípio de liberdades básicas para justificar essa limitação, mas caso tenha, diz que a solução desse problema enfrentaria dificuldades, pois não há como manter a promessa dos indivíduos que participaram da posição original e nem como mantê-la em lei. Mesmo sabendo que essa liberdade pode ser restringida para evitar a violação de qualquer direito natural, isso pode restringir seriamente o espaço da liberdade. Hart ressalta que os indivíduos que participam da posição original escolhem os princípios de justiça, mas, antes de fazer essa escolha, devem restringir suas condutas e violar as suas liberdades básicas.

No segundo tópico Hart afirma que os princípios de liberdade básica só podem ser limitados por causa da liberdade. Hart diz que Rawls expressa este princípios de várias maneiras diferentes. Por exemplo, a liberdade básica pode ser restringida pela distribuição desigual dos bens, com o intuito de se ter um sistema de liberdade que garanta uma liberdade igual e seu equilíbrio para todos os seus membros. Hart questiona como pode ocorrer a limitação da liberdade em nome da liberdade? Ele diz que Rawls apresenta alguns exemplos dessa limitação, como no caso de alguém que restringe a fala de uma pessoa com objetivo de protegê-la de um mal maior que a fala possa causar. Hart destaca que Rawls considera importante essa restrição por introduzir um equilíbrio na liberdade, valorizando umas liberdades, subordinando outras.

Hart ao verificar essa argumentação se pergunta: caso haja duas liberdades conflitantes, quais são essas duas liberdades, e quais delas contribuem para o avanço da liberdade? Ele salienta que parece paradoxal descrever uma resolução de liberdades conflitantes, ao tentar-se introduzir uma liberdade igual, ou um sistema de liberdades nas dimensões descritas anteriormente. Também diz que essas regras ajudam a debater como uma pessoa racional pode escolher melhor as regras de restrição da liberdade para manter as mesmas.

Então Hart se questiona se o valor das liberdades diferentes deve estar envolvido com a solução dos conflitos. Ele acredita que para Rawls esses sistemas de liberdades básicas são autossuficientes, e estes no seu interior já ajustaram todos os problemas, mesmo sem qualquer outro valor da liberdade e de sua extensão. Hart diz que há caso importante de conflitos entre as liberdades básicas e a extensão quantitativa de liberdade extensa. Um desses conflitos que percebe é aquele da liberdade de expressão e da liberdade de participar de um governo democraticamente eleito para exercer um cargo no legislativo. Hart diz que para

Rawls essas duas liberdades, apesar de divergentes em seus pontos de vista, devido aos princípios de justiça, vão chegar ao consenso. No entanto, Hart não consegue compreender como essas duas liberdades com pesos e valores diferentes vão chegar a um acordo para o equilíbrio da liberdade. Ele diz que Rawls apresenta a solução a este problema na sequência dos quatro estágios, ou seja, na fase da legislação.

Hart questiona essa solução rawlsiana sobre esses conflitos no quarto estágio na fase da legislação. Ele pergunta como um representante de um cidadão igual pode, sem apelar às considerações utilitárias ou a alguma concepção de que os indivíduos têm um direito moral da dignidade humana, decidir por tais questões em resolução dos conflitos das liberdades. Hart diz que Rawls usa a estratégia da posição original para a resolução desse problema, a qual considera não resolvê-lo, pois os gostos individuais ou os desejos que podem ser racionais vão preferir a alternativa dos conflitos das liberdades.

Hart conclui essa segunda parte de sua discussão pedindo que Rawls esclareça melhor a interpretação da questão em termos de o bem-estar aparecer governado pelo princípio de que a liberdade só pode ser limitada por causa da liberdade, e não para as vantagens sociais ou econômicas. Porque para Hart, para que a concepção da escolha racional do cidadão representante igual, precisa ser melhor esclarecida, pois esta tem um sentido dúbio.

No terceiro tópico Hart trata sobre o princípio de limitar a liberdade para evitar dano e sofrimento, ou seja, é a questão da liberdade fornecer adequadamente restrições de comportamento que causem dor ou infelicidades para os outros, exceto nas restrições da ação da liberdade. Ele afirma que tal conduta prejudica alguns casos do exercício das liberdades fundamentais, como o da liberdade de expressão, quando uma pessoa que quer abordar um determinado tema polêmico, como a legislação do aborto, e pode ser censurada pelos órgãos governamentais, ou quando um indivíduo quer adquirir uma propriedade deixada em desuso por uma empresa privada e a qual outras pessoas sem habitação querem habitar.

Hart diz que as reivindicações na concepção de Rawls são justas, em geral, e que encontram o seu equilíbrio na restrição das leis, as quais protegem as calúnias ou a difamação de um grupo contra outro, e protegem as restrições do uso da propriedade privada, pois, mesmo não sendo utilizada pelo dono, garantem a ele

sua posse. Essa proteção da propriedade é contra possíveis danos ou perdas por qualquer manifestação social que possa ocorrer.

Hart identifica um argumento de Rawls, em que este usa a restrição da liberdade como um mecanismo de prever as ações do indivíduo antes do cometer um ato ilícito, que apresenta uma sanção a esta pessoa, para que não cometa uma má ação contra o seu próximo. E Hart questiona se essas ações podem inibir esse futuro agressor, e considera essa argumentação inverossímil, com excessão dos casos em que a inibição é feita por meio da dor àqueles que querem praticar más ações contra seus semelhantes.

Ao analisar tal discussão Hart diz que as funções naturais como as condutas individuais são determinadas pelos princípios de justiça e esses são escolhidos na posição original. Ele examina esta, dizendo que é o local em que se calculam os encargos e os direitos que futuramente beneficiarão as futuras gerações, e os deveres naturais dos representantes da sociedade, a partir de uma escolha incosciente, atrás do véu da ignorância. Hart ressalta que no meio dessa escola podem aparecer vários tipos de tendências, como pessoas adeptas a praticar todo tipo de crueldade, como outras que defendem assistência modesta ao próximo. Ele constesta tal afirmação dizendo que, mesmo as liberdades básicas sendo restritas, o ser humano em sua natureza sempre vai querer violá-las.

Hart lembra que Rawls não esgota a moralidade no que diz respeito aos requisitos da verdade e das funções em relação aos animais, assim como no resto de toda a natureza, pois estes estão fora no âmbito da teoria da justiça, devido não possuírem racionalidade. Apesar dessa afirmação, Hart diz que a argumentação de desse autor não é coerente, pois, mesmo expondo sua ideia de que a liberdade básica existe por causa da própria restrição, não é valido usar somente os princípios da moralidade para validar a sua argumentação. E afirma que, se Rawls continuar somente nesse raciocínio, vai distanciar o teor de sua teoria do pensamento liberal.

No quarto tópico Hart aborda o tema da escolha da liberdade e diz que, para haver uma determinada distribuição geral da liberdade para a sociedade, é necessário ter em mente duas coisas: a primeira refere-se às vantagens que cada indivíduo vai ter em relação à liberdade, e a segunda diz respeito às desvantagens das práticas das liberdades que os outros podem acarretar na vida de um determinado indivíduo. Hart diz que essas desvantagens não incluem a interferência das liberdades básicas de um ou outro indivíduo, mas sim os danos, e os

sofrimentos que os sistemas jurídicos podem trazer às regras restritivas, ou seja, males relacionados à destruição da vida social dos indivíduos.

Hart diz que Rawls reconhece de forma adequada sua discussão das liberdades conflitantes. Entretanto, dele discorda, pois observa que a doutrina insiste na ideia de que só se pode limitar a extensão da liberdade com a restrição dela própria, e quando se resolvem os conflitos, deve-se preocupar somente com a extensão e o valor da liberdade. Para o autor, essa argumentação de Rawls não deixa clara a relação existente entre as vantagens e as desvantagens na escolha da liberdade.

Hart fica perplexo ao vê que Rawls ignora a observação do ponto de vista da posição original, na qual os homens racionais escolhem uma determinada liberdade, mas, se caso não desejarem essa liberdade, são obrigados a aceitá-la mesmo assim. Isso, para Hart, é uma argumentação enganosa, pois qualquer que seja a vantagem para o indivíduo por haver exercido alguma liberdade, esta é tomada em si e pode ser compensada pelas desvantagens na distribuição geral da liberdade na sociedade na qual ele é membro.

Hart conclui a explanação desse tópico criticando a ideia de Rawls em dizer que os direitos naturais em casos óbvios podem ser razoavelmente preferidos por qualquer pessoa racional, preferidas certas restrições a liberdades generalizadas, ideia com a qual Hart não concorda, pois acredita que esses homens, mesmos racionais, não vão escolher a liberdade somente pela razão, mas também por seus temperamentos pessoais e desejos, ou seja, esses sentimentos escondidos que estão por trás da posição original podem influenciar tanto nas vantagens como nas desvantagens das escolhas das liberdades.

No quinto é último tópico Hart abordará o argumento sobre a prioridade da liberdade e questionará a argumentação de Rawls em não utilizar na prioridade da liberdade a parte econômica e as vantagens sociais. Para Hart, essas variáveis devem ser incluídas na discussão sobre a justiça. Assim inicia a sua análise sobre a teoria de Rawls dizendo que as pessoas racionais que se encontram na posição original podem escolher os princípios de justiça em pé de igualdade, ignorando as posições sociais e econômicas. E ressalta que essa condição favorece o exercício das liberdades básicas, e estas podem ser cumpridas, ou seja, até nesse ponto Rawls permite que todos tenham ganhos sociais e econômicos.

Hart percebe que tal autor, ao elaborar esse raciocínio, apresenta uma regra de prioridade, na qual todos os indivíduos estão em busca de sua prosperidade. No entanto, esse estágio só é atingido quando as pessoas da sociedade querem mais bens materiais, e, para consegui-los, estão dispostas a renunciar a liberdade política. Caso isso ocorra, acredita Hart que essa regra de prioridade não permite que a sociedade chegue ao estágio de liberdade básica, pois seu objetivo não é ter liberdade, mas somente bens materiais para satisfação dos seus próprios desejos.

Partindo dessa ideia então Hart questiona como a regra restritiva de prioridade pode ser aceita como uma exigência dos princípios de justiça. Ele encontra uma possível resposta de Rawls a essa indagação, quando este afirma que as condições de civilização melhoram no momento em que a sociedade atinge os objetivos construídos do ponto de vista da posição original, pois o interesse principal de cada indivíduo é o desejo de liberdade e de interesse regulado pela posição original, a qual apresenta o caminho que deve ser seguido pelas pessoas. Por isso Rawls considera a liberdade como o valor mais importante da regra de prioridade.

Hart diz que apesar dos argumentos de Rawls parecerem mais racionais, porém apresentam algumas lacunas, que, na sua visão, precisam ser revistas. Por exemplo, em relação à posição original, na qual todos os seus membros não conhecem a sua posição na sociedade. Como estes poderiam restringir as trocas de bens, se não experimentaram a realidade de suas vidas para dizerem se essa ação ou aquela pode ser restringida, em favor da liberdade? Hart afirma que, se caso Rawls se posicione a favor desse argumento, dará impressão de que é proibido para os cidadãos dessa sociedade bem ordenada aumentarem os seus bens materiais, contrariando também o pensamento liberal da livre aquisição de bens.

Hart para sintetizar essa ideia apresenta duas hipóteses, possivelmente construídas em relação da posição original, para analisar a prioridade da liberdade de Rawls:

- A.** Se não houver nenhuma regra entre a prioridade e as liberdades políticas, e algumas pessoas renunciarem estas últimas, com o fim de ter o aumento de sua riqueza, pode piorar o seu axioma em exercer as suas liberdades, passando estas a se importarem somente com própria riqueza.
- B.** Se existe uma regra de prioridade, a pior posição encontra-se com aquela pessoa que vive no nível econômico mais baixo da sociedade. Apenas aqueles que são prósperos o suficiente para trazer a regra de prioridade em operação e que de bom

grado se renderem às liberdades políticas para um maior avanço na prosperidade material é que exercerão a própria liberdade.

Hart, ao apresentar essas duas hipóteses, tenta fazer uma interpretação da regra de prioridade de Rawls, e reforça o raciocínio de que as pessoas que se encontram na posição original não podem apresentar uma resposta a essa questão, pois estas são ignorantes e não conhecem a realidade em que vivem. Qual seria a escolha para essas pessoas que estão na posição original, a hipótese A ou B? Hart diz que nem todos vão escolher somente uma opção, alguns podem optar por A, outros podem preferir a B.

Essa mesma questão pode ser usada não somente para as liberdades fundamentais como também na questão religiosa, se este ou aquele indivíduo quiser praticar determinado rito religioso, segundo as suas convicções. Essa é uma questão da liberdade religiosa. Hart ressalta que diante de qualquer proibição da liberdade básica, na qual o homem possa desejar o avanço da prosperidade material, essa argumentação não será suportada dentro da teoria liberal. Para ele, esse raciocínio foi um grande erro de Rawls.

E Hart conclui a sua arguição dizendo que a argumentação usada por Rawls para justificar a prioridade da liberdade pode ser explicada: este tenta fazer uma ponte entre o ideal e o real, baseando-se principalmente na posição original para a escolha das prioridades das liberdades, pelos agentes racionais atrás do véu da ignorância. Hart lembra que não é compatível ao espírito cidadão de fazer o bem público com aqueles que querem somente adquirir os bens materiais. Por isso, ele diz que Rawls não consegue demonstrar a sua prioridade mantendo essa restrição de acumular bens.

Mendes (2009) aponta duas lacunas que Hart encontrou no pensamento de Rawls: a primeira diz respeito ao estágio inicial, especificamente à ideia de que os indivíduos que participam da posição original não conhecem o processo de desenvolvimento da sociedade. Hart questiona como essas pessoas podem escolher uma regra de restrição tão exigente limitando a liberdade da aquisição de bens pessoais. A segunda lacuna se refere à essência da argumentação em relação ao conflito das liberdades básicas, usada pelo pensador estadunidense para resolver o impasse. Para Mendes, seria maior liberdade igual um meio de avaliação dessa disputa entre as liberdades básicas através da preferência racional das partes da representação dos cidadãos iguais.

Segundo Mendes, Hart considera a hipótese de um conflito entre os proprietários de terras e um grupo de pessoas que defendem o direito de passagem livre sem intervenção de outrem. A solução encontrada por este autor para a solução desse conflito seria a restrição de movimento, mas para Hart essa solução se baseia no princípio utilitarista, o qual Rawls tenta refutar.

Assim, após observarmos as principais críticas que Hart faz sobre a concepção de liberdade, percebemos algumas questões debatidas por Constant em relação à liberdade política e à liberdade pessoal, as quais encontram-se de maneira implícita nas críticas que Hart faz em relação à concepção de liberdade de Rawls.

1.3.2 A crítica de Daniels em relação à liberdade igual e ao desigual valor

Daniels (1989) começa sua reflexão crítica sobre a concepção de liberdade em Rawls, lembrando a discussão histórica da teoria política liberal em que defende a igualdade e as várias liberdades políticas, e apresenta exemplo de alguns pensadores, como Hobbes, que preconiza a restrição igual da liberdade das pessoas; Locke, o qual argumenta em favor de um conjunto mais amplo de igualdade na participação política; e Mill, sustenta a liberdade de expressão. Todos esses teóricos justificam um certo grau de desigualdades para estimular a competição na sociedade. Por isso, na análise os teóricos liberais veem a igualdade política uma forma compatível com as desigualdades socioeconômicas.

Baseado nesse contexto, Daniels apresenta brevemente a sua interpretação dos dois princípios de justiça de Rawls, percebendo o paradoxo entre ambos, pois no primeiro há a defesa das liberdades básicas iguais, e no segundo há a defesa da desigualdade sociais e econômicas. A partir dessa observação é que ele visa analisar se esses dois princípios são compatíveis para garantir o valor da liberdade, apesar de aparentarem um paradoxo do valor de um para com o outro. Ele desenvolve seu tema em quatro tópicos: no primeiro, analisa as diferenças dos princípios básicos construídos por Rawls em seus dois princípios; no segundo tópico, discute o valor da liberdade; no terceiro tópico, verifica as condições internas entre a liberdade e o valor da liberdade e vê se ela é compatível com o segundo princípio; no quarto tópico, termina sua análise, dizendo que os princípios de justiça de Rawls tentam promover um igualitarismo muito maior do que é esperado.

Daniels começa sua arguição abordando sobre a relação da desigualdade que acompanha o homem, em relação aos bens materiais e principalmente em relação às liberdades. Ele coloca o exemplo do sufrágio universal, em que ricos e pobres têm um valor igual do voto. A diferença está no fato de que o rico tem mais possibilidade de se candidatar a um cargo público como vereador ou deputado federal do que um pobre, pois este não tem riqueza suficiente que o permita concorrer de maneira igual com aquele ao cargo público pretendido. Nesse exemplo apresentado, Daniels comprova que o rico tem uma maior liberdade do que o pobre. Em suma, a desigualdade deriva no exercício legal das competências da autoridade e do poder que vem com a riqueza.

Após apresentar esse exemplo, Daniels chega à conclusão de que a desigualdade deriva-se, de uma maneira geral, do exercício legal das competências das autoridades que detêm o poder, o qual tem sua origem na riqueza. Mas o autor diz que esses exemplos não expressam em sua totalidade a relação das violações da igualdade e da justa oportunidade. Entretanto, ele ressalta que, na medida em que as desigualdades resultam de uma oportunidade, fica difícil evitar a desigualdade da liberdade. E, ao analisar o discurso de Rawls, observa que o termo desigualdade é justificável nos sistemas políticos, pois por causa da desigualdade de poder e riqueza é possível garantir as liberdades básicas, por meio da constituição. Daniels, entretanto, não concorda com esta posição de Rawls.

Para Daniels tem que haver um agente regulador para assegurar os direitos das liberdades básicas. Ele percebe que Rawls deixa em aberto esta questão, sem apontar uma possível solução. E analisando do ponto de vista da posição original, afirma que os indivíduos que participam desse processo devem ter consciência de que a constituição não é um mecanismo suficiente forte para assegurar igualdade da liberdade de todos, principalmente quando o primeiro princípio vai contra o segundo. Essa questão fica em aberta para Daniels.

No segundo tópico, Daniels vai analisar a questão do valor da liberdade. Inicia a sua explanação fazendo a comparação entre a liberdade e o seu valor na representação dos sistemas de liberdades na cidadania igual, e analisando como esta é distribuída baseada no primeiro princípio, e como pode ser adequada ao segundo princípio. Ele observa que geralmente o valor da liberdade é proporcional à capacidade de o indivíduo promover fins exigidos pela própria estrutura social, e, partindo desse pressuposto, demonstra uma certa incompatibilidade entre a liberdade

igual e a desigual riqueza e ao desigual poder. Daniels chega à conclusão de que os poderes desiguais já causam desigualdades na liberdade em si e estes determinam o valor da liberdade.

Daniels indaga se Rawls faz uma distinção entre a liberdade arbitrária e o valor da liberdade. Ele aconselha-o a fazer tal reflexão, caso não o tenha feito. Ao verificar como Rawls constrói a sua concepção de liberdade, Daniels diz que os principais pilares dessa construção teórica sobre a liberdade baseia-se em Oppenheim, que a trata como uma relação triática, ou seja, esta é uma ideia baseada na restrição de atos de forma geral. Ele usa o seguinte silogismo: uma pessoa (s) é livre (ou não) desta ou aquela restrição (ou conjunto de restrições) para fazer (ou não) uma determinada ação. Essas restrições nas ações dos seres humanos para garantir a sua liberdade não são suficientes para determinar o valor da liberdade. Para Daniels, o ponto mais importante para a reflexão são os fatores econômicos e outros, como a ideologia, que é ignorada por Rawls na construção de sua concepção de liberdade.

Daniels faz duas indagações: a primeira é saber se Rawls faz uma distinção entre a liberdade e valor da liberdade, e outra questão é saber se é arbitrário ou não excluir os fatores econômicos das categorias de restrição que definem a liberdade. Ele começa a sua argumentação dizendo que é preciso ter claro o que Rawls compreende sobre restrição legal. Assim, a interpreta como uma condição necessária para se manter o equilíbrio da sociedade. Ou seja, há a parte cultural que vai influenciar naquilo que vai ser permitido ou não, como também no fator econômico.

Daniels, ao propor a discussão dos fatores econômicos como uma das restrições da liberdade, refere-se ao exemplo de uma pessoa que quer comprar a sua casa própria e que, no entanto, não tem dinheiro para dar uma primeira parcela para conseguir tal imóvel, pagando somente prestações que cabem no seu orçamento. A discussão mostra que esse indivíduo não tem a liberdade de adquirir seu imóvel, pois não tem um poder aquisitivo para consegui-lo, logo não tem liberdade de obter uma casa, pois a sua liberdade é restrita.

Em seguida, Daniels faz uma diferença entre a coerção social e a coerção econômica: a primeira é produzida externamente, ou seja, fora do ser humano, e já a segunda diz respeito à aquisição de dinheiro para consumir um determinado bem. A partir dessas informações, Daniels mostra um exemplo para melhor ilustrar a

concepção de liberdade. Primeiramente imagina uma sociedade que defende a ideia de os pais não matriculem seus filhos em escolas públicas, e então pergunta: Se um indivíduo não tem recurso suficiente para matricular o seu filho em uma boa escola pública, como vai ser livre para escolher a melhor escola? Em suma, mesmo que a sociedade defenda um valor, é o poder econômico que determina a liberdade para se seguir ou não aquele valor.

Partindo desse pressuposto, Daniels questiona como Rawls exclui os fatores econômicos como determinantes no nível de liberdade de cada indivíduo de sua sociedade bem ordenada, procurando uma razão especial para isso. E volta a questionar a relação do primeiro princípio com o segundo.

No terceiro tópico, Daniels analisa se a crítica feita a Rawls em relação à igual liberdade pode ser considerada sem igual valor da liberdade, logo seja uma abstração com carga inútil. Ao debater sobre essa premissa, Daniels investiga se é, especificamente, racional a escolha da liberdade igual na posição original. E procura quais razões Rawls dá para apurar o igual valor da liberdade, seja este racional ou mesmo o valor da liberdade. Em poucas palavras, a opção por um igual valor da liberdade é racional, se esta for eleita pelas liberdades básicas iguais na posição original.

Para Daniels, Rawls apresenta dois argumentos em favor da liberdade igual. O primeiro refere-se às liberdades iguais de consciência. O segundo aponta para as liberdades iguais na participação política. A liberdade igual de consciência repousa na importância das obrigações morais e religiosas, pois na posição original há o interesse de se proteger a consciência, porque esta vai determinar o valor moral dos cidadãos da cidade bem ordenada, como também seus princípios de justiça. Logo a opção por esses princípios é que vai determinar como vai ser a construção da liberdade desses indivíduos.

Entretanto, Daniels encontra três problemas no tratamento igual da liberdade de consciência. O primeiro refere-se a um relativismo desnecessário e perigoso do ponto de vista religioso. Será que pode ser válida uma liberdade extrema a todas as religiões, tanto do ponto de vista da moral como também do ponto de vista filosófico? Por exemplo, uma religião que prega o suicídio coletivo de seus fiéis para chegar ao encontro do transcendente seria benéfica para a construção da liberdade de consciência dos cidadãos de maneira geral? Esse é um ponto amplamente questionado por Daniels.

O segundo problema identificado por Daniels é que Rawls acredita que a generalização do raciocínio da liberdade de consciência pode se estender para todas as outras dimensões das outras liberdades, como o exemplo da tolerância religiosa como uma forma de se chegar a uma igual liberdade em instituições públicas. Daniels não concorda com esse pressuposto formulado pelo autor, pois pensa que a construção da liberdade consciência depende de três passos: primeiro, pessoas na posição original se encontram em algum nível de bem-estar material, até mesmo os membros mais desfavorecidos de qualquer sociedade preferem (incrementos em) a liberdade de cumprir as obrigações morais e religiosas sobre quaisquer incrementos adicionais no índice de outro bem primário social; segundo, a moral e as obrigações são tão importantes de tal forma que os agentes na posição original não podem com estas se comprometerem, sem serem capazes de cumpri-las; e terceiro, tais obrigações são importantes para que os agentes da posição original não adotem o princípio utilitarista.

Para Daniels, existe uma grave questão no momento da generalização dessas ideias: é que Rawls ignora os desejos e as vontades dos indivíduos no momento da posição original, e isto vai influenciar diretamente na escolha dos princípios, como também na construção das liberdades. Outra questão problemática é o fato de Rawls tentar igualar a obrigação moral com a religiosa. Na concepção de Daniels, isso é preocupante, pois as interpretações religiosas são interpretações restritas e, muitas vezes, estas vão contra a moral cívica da sociedade. Por isso, Daniels não aceita essa restrição na tese de Rawls.

O terceiro problema é em relação à ideia da liberdade de consciência, embora Rawls trate-a como uma questão resolvida na estrutura de sua argumentação. No entanto, Daniels considera a argumentação em relação a esta mais frágil do que os princípios do pensamento utilitarista, pois esta atende a todas as restrições empíricas elaboradas por Rawls nas escolhas da posição original.

Em relação à análise da igual liberdade na participação política, Daniels identifica na argumentação de Rawls a ideia de que a liberdade política pode ser realizada em três reivindicações. A primeira seria que a afirmação pública das liberdades iguais pode atuar como uma base social para a autoestima; a segunda reivindicação seria a de que o reforço da autoestima seria igual; e a terceira seria que as liberdades são iguais, porque são arranjos construídos por trás do véu da

ignorância, como uma maneira de minimizar o risco de haver um baixo respeito entre os seus cidadãos, tornando-os racionais para escolher liberdades da cidadania igual.

Daniels critica a primeira reivindicação de Rawls, dizendo que não tem como ter um valor da liberdade igual, ou melhor, este não pode ser comparado por não ter parâmetro para tanto. E fica claro que existe somente o valor desigual da cidadania das liberdades, pois em um determinado partido político os desfavorecidos não terão suas reivindicações escutadas pelos representantes, somente aqueles que são ricos, pois têm mais poder aquisitivo para apresentar suas reivindicações nos meios de comunicações. No entanto, no caso do pobre, não há como apresentar seus desejos perante a sociedade. Por isso que, para Daniels, o valor da liberdade política é desigual.

Sobre a segunda reivindicação defendida por Rawls em relação à autoestima da base social, Daniels afirma que está longe de ser alcançada, porque os ricos têm mais possibilidades de apresentar o seu ponto de vista, já os mais desfavorecidos não têm como demonstrar suas necessidades, pois a forma como a estrutura social foi construída subordina o fórum público a valorizar os pedidos dos mais ricos, ignorando a míngua dos mais pobres na vida política e econômica. Dessa maneira, há uma diferenciação entre aqueles que têm uma maior liberdade e o que tem menos liberdade, e isto favorece a destruição da autoestima dos pobres.

A terceira reivindicação traz o ponto debatido em todo o artigo de Daniels que diz respeito à construção do primeiro princípio de justiça que exige igualdade ampla na esfera política, estipulando um sistema extensivo ao máximo das liberdades básicas iguais. Já no segundo princípio, no entanto, é permitido que existam desigualdades no âmbito social e econômico, e, dessa modo, é possível uma liberdade restrita dos seus cidadãos, o que para Daniels é um paradoxo. Ele diz que a argumentação de Rawls em relação a uma teoria da justiça favorece a injustiça, como se esta fosse uma justiça.

Daniels termina o seu último tópico do artigo fazendo um resumo do que foi debatido ao longo de seu escrito e mostrando que a escolha do valor da igual liberdade é tão racional como na posição original, na qual se opta pela escolha das liberdades iguais básicas. Ele argumenta que Rawls só delimita essas liberdades explicitamente de duas formas, uma pela liberdade de consciência e a outra pela liberdade política. O resultado da forma de apresentação da teoria rawlsiana,

segundo Daniels, é uma contradição entre o primeiro princípio com o segundo, resultando em uma incoerência lógica da teoria.

No primeiro momento, Daniels acreditava que o valor da liberdade poderia funcionar, se no primeiro princípio de justiça Rawls considerasse um certo grau de desigualdade. Já o segundo princípio não iria entrar em conflito com o segundo, mas como Rawls usou argumentos racionais relativos para mostrar que não aceita o valor desigual da posição original, prejudicou muito a teoria da justiça.

O fato de na posição original se decidir por uma liberdade igual, e, no segundo momento, se aceitar a desigualdade demonstra que a teoria da justiça permite certas injustiças para manter a justiça, e que, ao mesmo tempo, prejudica a liberdade dos indivíduos. Portanto, a distinção entre a liberdade e o seu valor não tem uma lógica satisfatória. A principal crítica que Daniels faz à teoria de Rawls é que este não considera o fator econômico como uma das restrições definitivas da liberdade, o qual, na visão do primeiro autor, é arbitrário.

Daniels conclui afirmando apontando o maior desafio à teoria social de Rawls: como as teorias liberais anteriores, esta teria que responder de maneira sucinta se pode um sistema extensivo e máximo igual de liberdades ser alcançado com sucesso, sem irritar a todas as desigualdades significativas de riqueza e poder. Daniels diz que isso não possível.

Assim, concluímos esta primeira parte da dissertação mostrando como Rawls construiu sua concepção de liberdade, baseada nos princípios de justiça escolhidos por uma sociedade bem ordenada na posição original, como também no diálogo com alguns teóricos modernos. Também foi fundamental a contribuição de seus críticos na análise de sua concepção de liberdade, a partir da qual reformulou sua teoria. Vamos analisar no segundo capítulo quais foram as alterações feitas por Rawls em comparação a primeira versão.

2- A CONCEPÇÃO DE LIBERDADE DE RAWLS NO LIVRO *JUSTIÇA E DEMOCRACIA*

Neste segundo capítulo pretendemos analisar as respostas dadas por Rawls às críticas feitas por diversos intelectuais sobre a sua teoria da justiça. No entanto, analisaremos de maneira especial aquelas relativas à concepção de liberdade, que é o tema proposto a ser discutido nesta dissertação.

Desdobraremos este segundo capítulo em duas partes: na primeira parte, estudaremos a construção da concepção de liberdade feita por Rawls, após as ferrenhas a críticas a sua teoria; na segunda parte, trataremos das críticas feitas por Nozick e Fridman à concepção de liberdade de Rawls.

2.1- A concepção de liberdade em Rawls

Após inúmeras críticas em relação à teoria da justiça, Rawls resolve fazer uma reformulação em sua teoria como também responder às críticas feitas a ela. O pensador estadunidense escreveu uma coletânea de artigos defendendo suas ideias, e tentou responder às lacunas apontadas pelos indagadores de sua teoria. Alguns desses artigos se encontram em um livro chamado *Justiça e Democracia*.

Analisaremos somente dois artigos desse livro, os quais tratam da concepção da liberdade: *As liberdades básicas e a sua prioridade*, escrito como uma resposta aos questionamentos feitos por Hart em relação à liberdade e a sua prioridade; e *O construtivismo kantiano na teoria da moral*, que é um artigo em que o autor reformula a teoria da justiça, e, de maneira especial, acrescenta algumas categorias que ainda não estavam presentes nesta, e redefine a concepção de liberdade.

O primeiro artigo escrito por Rawls (2002), *As liberdades básicas e a sua prioridade*, é uma tentativa de resolver o problema da questão do conflito entre a liberdade e a igualdade dentro da teoria da justiça, a principal crítica feita a sua teoria. Os críticos, ao analisarem as concepções de liberdades, notaram que estas eram demasiadamente imprecisas, tanto do ponto de vista das motivações como de suas hierarquias. A principal argumentação usada por ele para defender a sua concepção de liberdade dentro da teoria da justiça é a uma racionalidade instrumental, com a qual Hart não concorda, pois o ideal de pessoa está longe da realidade, sendo, portanto, impossível se concretizar esse tipo de pensamento.

A resposta dada por Rawls a Hart para esse raciocínio é que a construção do primeiro princípio de justiça é baseada na “personalidade moral” de seus cidadãos. Por conseguinte, este vai influenciar o segundo. Esse tema que Rawls vai tratar como mais detalhe no segundo artigo, *O construtivismo kantiano e teoria moral, o qual* analisaremos a seguir, após tratarmos sobre a resposta de Rawls a Hart.

O artigo *As liberdades básicas e sua prioridade* é dividido em nove sessões. Na primeira, Rawls faz uma breve apresentação do tema sobre o qual pretender discorrer em respostas às lacunas mostradas por Hart em relação à concepção de liberdade, mostrando o que este entende sobre o conceito de liberdade básica; na segunda sessão, apresenta as várias características das liberdades básicas; na terceira sessão, tenta responder às questões em aberto em relação à análise da liberdade; na quarta sessão, mostra a importância da posição original no momento da escolha dos princípios de justiça, e, conseqüentemente, na defesa da liberdade básica; na quinta sessão, examina as razões pelas quais as pessoas da posição original garantem a liberdade básica; na sexta sessão, trata a justiça como equidade e resolve o problema da liberdade; na sétima sessão, analisa a liberdade básica e sua prioridade; na oitava sessão, explica como o sistema de liberdade é definido; na nona sessão finaliza sua análise, dizendo que a teoria da justiça não se destina aos especialistas do Direito Constitucional, mas é uma maneira de conceber um *status* comum e aos cidadãos de garantir a liberdade e a igualdade entre si como uma fundamentação de uma cultura pública entre os seus membros.

Rawls inicia sua explanação tentando responder duas lacunas encontradas por Hart em relação às liberdades básicas, no seu livro *Uma Teoria da Justiça*. A primeira lacuna são os motivos que levaram os parceiros a se basearem na posição original para adotar as liberdades básicas de acordo sobre a sua prioridade. Segundo Hart, essa questão não foi muito bem explicada por Rawls no primeiro momento de seu escrito. A segunda lacuna é em relação ao fato de os princípios de justiça serem aplicados nas etapas constitucional, legislativo e judiciário. De acordo com Hart, nisso também não há uma explicação satisfatória.

O objetivo de Rawls nesse artigo é mostrar como as liberdades básicas e as razões de sua prioridade podem ser alicerçadas na ideia de se tratar os cidadãos como pessoas livres e iguais, como uma variável para melhorar a análise em relação aos bens primários. Tal revisão também ajuda a mostrar que a liberdade básica está inserida dentro de uma concepção de pessoa que provém do pensamento liberal.

Na primeira sessão Rawls inicia fazendo uma revisão na escrita dos dois princípios de justiça, como pode ser observado na citação a seguir:

- (1) Cada pessoa tem o direito igual a um sistema plenamente adequado de liberdades básicas iguais para todos, que seja compatível com um mesmo sistema de liberdade para todos.
- (2) As desigualdades sociais e econômicas devem satisfazer a duas condições: (a) elas devem primeiro ser ligadas a funções e a posições abertas a todos em condições de justa igualdade de oportunidade e (b) devem proporcionar o maior benefício aos membros mais desfavorecidos da sociedade. (RAWLS 2002 p.144-145)

A principal mudança que Rawls faz na escrita dos princípios de justiça é a substituição da expressão 'mais abrangente sistema total' escrito em seu livro *Uma Teoria da Justiça* por 'um sistema plenamente adequado'. Rawls afirma que essa mudança vai ser explicada melhor na oitava sessão.

Em seguida vai tentar definir a sua concepção de liberdade, mas antes afirma que as liberdades são definidas no Primeiro Princípio, e elenca quais liberdades nele se encontram: a liberdade de pensamento; a liberdade de consciência; as liberdades políticas e a liberdade de associação; a liberdade integral da pessoa como os direitos a liberdade protegido pelo Estado.

Ao elencar essa série de aspectos da liberdade, Rawls tem uma dificuldade de conceituá-la, e a considera como algo que teria um valor preeminente e seria a meta principal tanto da justiça social como da política. Acredita que, por ser um termo abstrato e ideal, não haveria como ter uma prioridade em particular para cada um de seus tipos, discordando, assim, da interpretação de Hart, que afirmava que certas liberdades têm mais prioridades que outras, segundo o interesse pessoal de cada um. Para Rawls, na posição original os parceiros escolhem as liberdades levando em conta os princípios de justiça, em que estes escolhem aquilo que é mais justo e equitativo para todos.

Rawls apresenta duas maneiras de escolha dessa lista de liberdade. A primeira é *histórica*, que trata de examinar as constituições de vários Estados democráticos, para em seguida estudar o papel dessas liberdades na constituição, para posteriormente escolher a melhor forma de liberdade que agrade todos os seus cidadãos de forma justa. No entanto, este modo de escolha não pode ser feito na posição original, pois os sócios não terão informação suficiente, para deliberarem

sobre qualquer ação, pois a sociedade que está sendo formada é nova e estes cidadãos estão encombertos pelo véu da ignorância.

A segunda maneira, denominada *social*, diz respeito ao ato de se examinarem as liberdades que constituem as condições sociais essenciais que permitem o desenvolvimento adequado para a formação da personalidade moral no pleno exercício da vida completa de cidadão. Para ele, esse segundo modo de escolha da lista de liberdades é o que mais condiz com a posição original, como também contempla a condição de “ignorância” que esses sócios se encontram.

Ele termina essa primeira sessão apresentando uma argumentação a favor da prioridade da liberdade, reafirmando a importância da posição original como uma assembleia em que os contratantes deliberam as escolhas dos princípios de justiça, os quais vão nortear a opção de quais liberdades serão importantes para a formação da pessoa moral, como também para dar continuidade a esta sociedade bem ordenada, que será administrada de modo equitativo.

Na segunda sessão, Rawls começa a sua argumentação a favor da prioridade da liberdade, dizendo que, na lista das liberdades básicas, as liberdades básicas têm várias características, e um valor absoluto, contrariando a argumentação usada pelos utilitaristas e pelos perfeccionistas que tendem a interpretar essas liberdades de modo que umas figuram como superiores as outras. Rawls aceita a possibilidade de algumas liberdades tentarem anularem umas as outras. Por isso é de suma importância que existam regras institucionais claras que definam como as liberdades devem ser ajustadas, em que estas estejam constituídas em um sistema coerente.

Ou seja, para Rawls a prioridade da liberdade implica a prática de uma liberdade básica que só pode ser limitada ou negada com o intuito de salvaguardar uma ou várias liberdades básicas. Ele acrescenta que essa restrição só é válida quando essa ação beneficia a maioria da população. Em suma, deve haver um sistema de liberdade que garanta de maneira geral a igualdade a todos os cidadãos.

Rawls, para explicar melhor como é construído esse sistema de liberdade até chegar à prioridade das liberdades básicas, afirma que é necessária uma regulamentação pela qual se possa combiná-las em um sistema único ou adaptá-la a certas condições sociais que a ajudem em sua permanência. Um exemplo claro que Rawls apresenta é a regulamentação do livre debate. Assim, as pessoas que querem debater um determinado assunto e querem exercer sua liberdade de expressão devem falar sobre o seu ponto de vista, respeitando o tempo destinado a

sua eloquência, e, ao mesmo tempo, sabendo ouvir as opiniões divergentes dos seus interlocutores.

Com esse exemplo Rawls diz que para instituir as liberdades básicas, como também para satisfazer certos desejos, é necessário que sejam bem planejados e que tenham uma organização social. Rawls ressalta que essa regulamentação não deve ser vista como um ato de proibição da liberdade do debate, mas uma forma de garantir a liberdade dos outros, sem que uma liberdade se sobreponha sobre as outras, pois, quando se aumenta a liberdade de alguns, está se diminuindo a liberdade dos outros.

E Rawls termina sua argumentação dessa segunda sessão abordando sobre as características do sistema de liberdade, apontando duas. A primeira é que as liberdades básicas possuem um campo de aplicação, ou seja, a proteção constitucional é o campo de aplicação para o desenvolvimento adequado e para o pleno exercício das duas faculdades morais dos cidadãos que são pessoas livres e iguais. A segunda característica é que as liberdades podem ser compatibilizadas entre si, pelo menos dentro da constituição, na qual estas foram inseridas. Rawls lembra que a liberdade não existe de maneira individual, mas somente de maneira coletiva, escolhida por pessoas morais e racionais na posição original. Essa última observação feita pelo autor em relação à escolha das liberdades é uma crítica feita ao pensamento utilitarista.

Na terceira sessão Rawls começa a responder a primeira lacuna apontada por Hart na teoria da justiça em relação a em quais razões os parceiros da posição original se baseiam para aceitar o primeiro princípio de justiça, e os acordos sobre as prioridades de suas liberdades básicas. Rawls tenta suprir essa lacuna apresentando a concepção particular de pessoa associada à concepção de cooperação social.

Rawls inicia descrevendo a concepção de *pessoa*, dizendo que esta pode ser distinguida de várias maneiras: o homem como um ser político, como um ser econômico ou do labor. No entanto, ele ressalta que o objetivo da teoria da justiça como equidade é elaborar uma justiça política social em harmonia enraizada com as tradições do Estado moderno. Logo, a pessoa para Rawls é um cidadão consciente de sua relação entre si e a sociedade, como também da política que define a sua estrutura básica. Essa pessoa, segundo o autor, não deve ser confundida com um

tipo ideal, mas com uma pessoa concreta que sabe da sua importância de agir para com os outros, por isso sempre está disposta a ajudar.

A essa preocupação mútua consigo mesmo como também com os demais cidadãos Rawls chama de cooperação social, que se caracteriza de duas maneiras: na primeira, todos os cidadãos participantes aceitam os termos acordados na posição original pelos seus antecessores. Essa ação Rawls chama de *razoabilidade*; na segunda, há a *racionalidade* que significa o fato de os participantes saberem como as suas liberdades básicas foram escolhidas, aceitando também participar sem mudar essa escolha feita pelos primeiros cidadãos, aumentando assim mais a participação dos futuros cidadãos e a defesa os direitos adquiridos.

Essa cooperação social se estende e se estrutura nas principais instituições sociais, como a constituição, o regime econômico, a ordem jurídica e a própria definição de propriedade. Essa cooperação social é eficaz, pois ocorre em uma sociedade fechada. Logo, a entrada nessa sociedade se dá somente pelo nascimento, e sua saída, somente pela morte. Segundo Rawls, as pessoas que nascem nessa sociedade tendem a desenvolver essa cooperação social, tanto baseadas na razoabilidade como na racionalidade, e desse modo, valorizam e defendem as liberdades escolhida pelos cidadãos da posição original. Em suma, Rawls considera os termos equitativos de *cooperação* como pactos feitos por pessoas iguais. E esta cooperação se dá de boa vontade com todos os membros durante toda a sua vida.

Rawls conclui a terceira sessão dizendo que existe um vínculo entre as liberdades básicas e sua prioridade, sendo este estabelecido entre a pessoa e a cooperação social. Pois a pessoa, como tem a consciência de bem, vai se sentir corresponsável pelo seu bem-estar, como também pelo o do seu próximo. Logo vai haver uma cooperação simultânea entres os cidadãos.

Na quarta sessão Rawls explica mais detalhadamente a posição original, que é o ponto de partida para a construção da teoria da justiça como equidade. A ideia principal da posição original é uma posição na qual um grupo de pessoas se encontra para escolher os melhores princípios de justiça para a sua sociedade, e uma característica presente nessas pessoas é que desconhecem sua posição na sociedade, devido ao véu da ignorância. Quando escolherem os princípios de justiça, vão fazê-lo de modo que seja justo e equitativo para todos.

Rawls ao descrever as pessoas da posição original reafirma a importância de duas faculdades da personalidade da pessoa moral que esses cidadãos devem ter no momento da escolha dos princípios de justiça, as quais são a racionalidade e a razoabilidade, como foi descrito na sessão anterior.

Ele diz que esses cidadãos na posição original estão na condição de representantes racionais e autônomos em dois aspectos: primeiro, suas deliberações aplicam princípios prévios antes de uma justiça que ainda não é seguida por eles; segundo, após chegarem a um acordo sobre quais os princípios de justiça que irão adotar, entre as escolhas disponíveis, os parceiros só farão opção por esses princípios escolhidos, se estes representarem o bem para a sociedade.

No entanto, Rawls identifica um problema para que estes cidadãos entrem em acordo sobre a eleição dos melhores princípios de justiça que revelem o bem para essa sociedade. O problema são as restrições que véu da ignorância produz no acordo racional.

Para resolver isso, Rawls apresenta os bens primários como uma solução ao entrave do véu da ignorância. A importância da escolha dos bens primários na posição original para desenvolver as duas faculdades morais é que estes representam as necessidades sociais e as circunstâncias humanas de uma sociedade democrática, pois, para ele, os bens primários são condições necessárias para efetivar as faculdades morais dos cidadãos, como também ajudam a conhecer melhor a natureza humana em relação à interdependência social.

Conclui a sessão apresentando cinco categorias que ajudam a desenvolver essas duas faculdades morais que são: As liberdades básicas; A liberdade de livre escolha; A liberdade de poderes e prerrogativas; As rendas e riquezas; e As bases sociais.

As *liberdades básicas* conhecidas como liberdade de pensamento e a liberdade de consciência são liberdades necessárias para o desenvolvimento das duas faculdades morais, que são fundamentais para proteger uma gama de concepção de bem. A *liberdade de livre escolha, ou movimento*, apresenta várias possibilidades aos cidadãos de fazer a melhor escolha para si, como também por decisão pessoal pode ser modificada de acordo com as circunstâncias que o indivíduo se encontra.

Os *poderes e prerrogativas* são bens primários dos governantes, a partir dos quais é permitido que os cidadãos desenvolvam as suas capacidades autônomas e

sociais. *As rendas e as riquezas* são consideradas como bens primários de troca de produtos e mercadorias, as quais realizam direta ou indiretamente a necessidade de cada indivíduo. Por fim, *As bases sociais* do respeito próprio correspondem a um bem primário que em geral é essencial a todos os cidadãos para que possam exercer suas faculdades morais até chegar ao bem a todos.

Na quinta sessão, Rawls examina com mais detalhe as razões pelas quais os parceiros baseiam-se na posição original para adotarem os princípios que garantem as liberdades básicas. Ele atribui a esses sujeitos estas liberdades como uma propriedade. Apesar de Rawls ter consciência de que sua argumentação não vai responder com satisfação às questões dos críticos, aponta um caminho para preencher a lacuna de sua teoria.

Rawls faz uma recapitulação das discussões anteriores sobre a concepção de pessoa. Nesta leva em conta três tipos de considerações para os contratantes deliberarem na posição original a respeito do bem: a primeira está ligada às faculdades morais (racionalidade e a razoabilidade); a segunda, diz respeito ao fato de cada tipo de faculdade moral dá lugar a um tipo de consideração particular; e a terceira é relativa à concepção de bem.

Nessa sessão, Rawls vai analisar as duas últimas considerações, já que a primeira foi discutida nas sessões anteriores. E começa a sua explicação recapitulando a posição original, em que os parceiros que representam as pessoas da sociedade têm determinadas concepções de bem, sem, no entanto, conhecerem o conteúdo dessa concepção. Porém, esses contratantes conhecem a tendência da vida racional das pessoas (a parte afetiva e psicológica de cada cidadão como também sua relação social), e a partir desse conhecimento chegam à concepção de bem. A partir do conhecimento destas questões, os cidadãos da posição original têm a compreensão do bem como também sentem a necessidade da escolha dos bens primários para que alcancem o bem entre si.

E um dos bens primários que ajudam os sócios da posição original a desenvolverem essa concepção de bem é a liberdade de consciência. Rawls inicia a sua argumentação a favor dessa liberdade, dizendo que os parceiros na posição original não têm essa ideia. No entanto, o autor levanta a hipótese de que estes se reúnem para escolher os princípios de justiça de maneira geral, mesmo não sabendo a sua essência.

Rawls diz que essas pessoas têm pensamentos diferentes, e não sabem se vão ficar em uma maioria ou na minoria. Por isso vão escolher a liberdade de consciência como uma propriedade importante de todos os cidadãos de pensarem livremente sobre qualquer questão posta pela sociedade, e também para refletirem sobre alguma demanda que possa prejudicar as minorias, para que estas tenham voz e reivindiquem os seus direitos. Mas para isso essa liberdade deve estar contida nos princípios de justiça. O véu da ignorância combinado com a responsabilidade ajuda esses primeiros cidadãos a refletirem na defesa liberdade de consciência sem saber a sua essência.

Mas Rawls tem consciência de que somente a liberdade de consciência não é perfeita para garantir a concepção de bem, pois se cada indivíduo tiver a liberdade de pensar, todos vão querer que suas vontades sejam satisfeitas, e, para impedir esse erro que a liberdade de consciência possa trazer, Rawls apresenta a liberdade de associação como uma possibilidade de esse cidadão, ao ter sua consciência pessoal, confrontar suas ideias com as de outras pessoas da associação e desse modo depurando o melhor pensamento para cada um dos seus membros.

Rawls apresenta outra argumentação a favor da liberdade de consciência para alcançar a concepção de bem, pois esta liberdade repousa sobre a capacidade que os indivíduos têm sobre a extensão e a natureza de regular os pensamentos, impedindo estes de atuar pelo impulso emocional, de modo a agirem somente pela razão.

Rawls conclui a sua argumentação dessa quinta sessão, dizendo que somente com esses três tipos precedentes (as duas faculdade moral, a relação de uma faculdade com a outra e a concepção de bem) em favor da liberdade de consciência os contratantes podem deliberar a respeito do que é melhor para sociedade, assim, garantindo a prioridade da liberdade.

A sexta sessão, Rawls apresenta o modo pelo qual a justiça como equidade resolve o problema da liberdade. Essa sessão foi escrita para responder às questões levantadas por Daniels em relação à igual liberdade básica e ao valor desigual das liberdades. Para responder a esse problema, Rawls faz primeiramente a distinção entre as liberdades básicas e o valor dessas liberdades: as liberdades básicas são definidas por direitos e deveres institucionais que dão aos cidadãos o direito de agir como desejarem, sem que outros o impeçam em suas ações; e o valor da liberdade consiste na utilidade dessas liberdades para estes mesmos cidadãos.

Para Rawls, a teoria da justiça não define um índice de quais as liberdades os cidadãos devem escolher por prioridade, pois quem define essa meta são os princípios de justiça escolhido pelos sócios. Mas a teoria da justiça apresenta um leque de opções em que estes primeiros cidadãos na posição original devem escolher o que sintam mais necessidade.

E em relação a uma possível desigualdade entre os cidadãos pela escolha de algumas liberdades básicas norteadas pelos princípios de justiça, Rawls apresenta uma resposta a essa questão dizendo que as liberdades de menor valor são compensadas por aqueles que têm uma liberdade maior, cobrando uma maior ajuda destes para com aqueles que possuem uma liberdade menor, pois, para o autor, essas são as metas centrais da justiça política e social. A ideia de combinar as liberdades básicas iguais para todos como um princípio é o objetivo da justiça como equidade.

No entanto, para Rawls, para que os sócios cheguem a esse estágio de igualdade, é preciso os cidadãos possuam as liberdades políticas iguais, pois somente deste modo é garantido um justo valor da liberdade. Isso porque, se todos os cidadãos possuírem essa liberdade igual ou o próximo do igual, abre possibilidade de todos terem direito de voto e de decidirem pela melhor decisão política para esta sociedade. Assim, a justiça como equidade cumpriria o seu objetivo.

Rawls trata sobre a garantia do valor das liberdades políticas iguais, citando duas características importantes: a primeira é que a liberdade política igual assegura um acesso equitativo, e igual do serviço público garantido pelas regras constitucionais; e a segunda é em relação ao serviço público que dispõe de um espaço limitado, por isso não pode alcançar toda a população de maneira geral, e aqueles que possuem outras liberdades podem conseguir mais liberdade políticas do que outros que possuem menos liberdades.

Rawls conclui essa sessão, dizendo que a liberdade política não é mais valorizada pelos seus cidadãos, porque o Estado Moderno dá mais prioridade a outras liberdades e menos a esta. E conclui que as liberdades políticas são garantidas pela constituição como um meio de todos os cidadãos poderem participar, de maneira igual, da coisa pública e também do processo decisório.

Na sétima sessão, Rawls analisa a segunda lacuna apresentada por Hart na teoria da justiça, a qual diz respeito ao princípio de justiça que é aplicado nas etapas

constitucional, legislativa e judiciária, sem um critério satisfatório que permita definir com mais precisão como essas etapas constitucionais se constituíram em liberdades básicas, a partir de um contexto social específico.

Em relação a essa lacuna, Rawls diz que na teoria da justiça sugere que os critérios das liberdades básicas devem ser definidos e ajustados de maneira que se obtenha um sistema mais extenso dessas liberdades. Esses sistemas de liberdades devem ser escolhidos por cidadãos racionais, levando em consideração as etapas posteriores. Hart considera que não está bem explicada a opção por determinado sistema, e que há ambiguidade na eleição de um sistema de liberdade em detrimento de outro. Rawls diz que essa ambiguidade existe para dar possibilidade aos cidadãos de fazerem alguns ajustes nesse sistema de liberdade básica, de acordo com os próprios interesses. Para ele, a liberdade básica e sua prioridade devem garantir aos cidadãos as condições sociais essenciais para o desenvolvimento das duas faculdades morais para a manutenção da sociedade, como foi descrito nas sessões anteriores.

Rawls conclui a argumentação dessa sessão dizendo que os critérios das etapas posteriores (constituição, legislativo e judiciário) serão moldados de acordo o sistema de liberdades básicas escolhido, de modo que permitam o desenvolvimento das faculdades morais no contexto social no interior da sociedade em questão.

Após apresentar argumentações que preenchessem as duas lacunas mostradas por Hart, Rawls, na oitava sessão, apresenta os sistemas de liberdade e como estes se complementam. Ele inicia citando os principais tipos de liberdades básicas, as quais considera de suma importância para manter a sociedade em bom funcionamento.

O primeiro tipo é a liberdade política igual que garante a todos os cidadãos o seu exercício do senso de justiça, e aplicação livre da estrutura básica de justiça; o segundo tipo é a liberdade de consciência, que, com a liberdade de associação, o terceiro tipo, se complementa. A liberdade de consciência possibilita ao cidadão usar suas faculdades racionais e o seu pensamento sobre a melhor deliberação da coisa pública para a sociedade. A liberdade de associação ajuda os cidadãos a polirem as suas faculdades morais, de maneira que estes ao participarem dessa associação formem o melhor pensamento para administração da sociedade.

Sobre a liberdade e como controlar os excessos desta, Rawls propõe a solução constitucional, a qual deve ser bem debatida no meio legislativo para que as

liberdades sejam respeitadas e para que, ao mesmo tempo, os limites não sejam ultrapassados, de modo que um pensamento não denigra a imagem do próximo, assim mantendo-se sempre a justiça e equidade entre todos os cidadãos.

Rawls conclui o seu artigo na nona sessão ressaltando que o *status* comum existente entre os cidadãos iguais e a liberdade igual também entre eles é uma tentativa de desenvolver uma nova cultura de participação da vida democrática. A novidade está em apresentar as faculdades morais que estão no interior dos cidadãos e como estas devem ser cultivadas não somente pelo próprio indivíduo, mas também pela sociedade em que vive.

Em relação à visão de Hart em não acreditar que exista uma prioridade da liberdade pessoal em detrimento da liberdade política pela simples satisfação dos bens materiais, Rawls reafirma a própria hipótese ao dizer que os cidadãos preferem mais as suas satisfações pessoais em conseguir bens do que ficar com a liberdade política. Ele concorda com Hart, quando diz que na posição original não se determina a prioridade da liberdade, no entanto, abre uma possibilidade de negociação da prioridade da liberdade quando acrescenta às duas faculdades morais a razoabilidade e a racionalidade, o que permite os cidadãos deliberarem sobre a questão a prioridade da liberdade.

Assim, concluímos a primeira parte da argumentação sobre a concepção de liberdade de Rawls em relação às críticas feitas ao seu escrito no livro *Uma Teoria da Justiça*. No próximo artigo que iremos analisar, *O construtivismo kantiano na teoria moral*, Rawls apresenta novos argumentos sobre a concepção de liberdade.

2.1.1- A concepção de liberdade de Rawls em O construtivismo kantiano na Teoria Moral

Rawls (2000) sente necessidade de aprofundar mais as suas argumentações em relação a sua teoria da justiça, tendo a oportunidade de tratá-la com mais detalhe em uma conferência na Universidade de Columbia. Essa conferência tornou-se um artigo, posteriormente publicado sob o título *O construtivismo kantiano e a teoria moral*. Este artigo é dividido em três partes. Na primeira parte, Rawls trata sobre a autonomia racional e autonomia completa, desenvolvendo em nove sessões a discussão sobre a posição original, e a concepção de pessoa no momento da construção dos princípios de justiça. Além disso, Rawls argumenta que sua teoria da

justiça não é uma cópia do imperativo categórico kantiano, mas é uma teoria parecida com a kantiana, com algumas variáveis.

Na segunda parte, a qual iremos analisar, trata da representação da liberdade e da igualdade. Rawls vai apresentar uma variável diferente da concepção de liberdade do seu livro da *Uma Teoria da Justiça*, que é a publicidade, mostrando a diferença ao pensamento kantiano. Na terceira parte, trata da construção da objetividade, após descrever a ideia principal do construtivismo kantiano. Posteriormente, estabelece a relação entre o primeiro princípio de justiça e a pessoa moral.

Como a proposta desta dissertação é trabalhar somente a concepção de liberdade, iremos tratar somente da segunda parte desse artigo, apresentando as novidades que Rawls apresenta sobre o tema pesquisado.

Para compreendermos a concepção de liberdade rawlsiana, é necessário nos reportarmos as suas primeiras argumentações na construção da fundamentação teórica da teoria da justiça como equidade. Sua discussão inicia quando apresenta três modelos de teoria da justiça como equidade, que são: a sociedade bem ordenada; a pessoa e a posição original.

Na construção da sociedade bem ordenada vai encontrar dois problemas para serem resolvidos entre os seus cidadãos. O primeiro é a escassez dos recursos públicos para beneficiar todos os cidadãos e a diferença existente entre estes (opinião e moral) no que diz respeito à maneira de como esses recursos devem ser administrados pelo Estado. E essa diferença gera vários conflitos, que, para Rawls, é solucionado com o bom senso racional dos cidadãos dessa sociedade, reforçado pelas instituições existentes que ajudam a fazer prevalecer justiça como equidade entre seus membros.

O segundo problema diz respeito à noção de publicidade, a qual Rawls menciona no segundo modelo da teoria da justiça. Ele diz que a sociedade deve ser governada por um princípio público de justiça, ou seja, entre os cidadãos deve haver um consenso racional e razoável para prática da justiça. E reforça sua argumentação, salientando a importância de haver uma crença geral de justiça, em que os seus cidadãos se sintam coagidos a obedecer à lei, não pela coerção, mas pela razão e por terem uma concepção geral de justiça.

E, para que exista essa justiça, Rawls apresenta um raciocínio argumentativo importante para a fundamentação de sua teoria, segundo o qual, mesmo que os

cidadãos de uma sociedade pensem de maneira diferente, é necessário que sejam livres e iguais para que se possa fazer o contrato. A sociedade, tendo esses cidadãos livres e iguais, tem condição de fazer um acordo público sobre as principais questões que lhes afligem e, dessa maneira, chegar a um princípio de “justiça política social reforçando os laços de amizade cívica, fortalecendo todos os cidadãos”. (RAWLS 2000 p.87)

A concepção de liberdade que Rawls descreve em sua teoria tem duas características: Um aspecto é por ser uma fonte autônoma de reivindicação e a segunda é que as pessoas são livres e são capazes de se reconhecerem mutuamente, e são capazes de fazer o bem entre eles. Vita (2001) ressalta a importância da liberdade para implementação das políticas públicas sociais, pois, se o cidadão não tem a liberdade de opinar como o recurso deve ser investido, não haverá uma justiça como equidade.

Rawls, em sua concepção de liberdade ajuda a desenvolver a estrutura do *Welfare State* corporativa, em que o Estado conta com a iniciativa de seus cidadãos em intervirem em locais em que exista mais carência, principalmente naqueles em que é possível investir mais recurso público para suprir tal necessidade.

A grande contribuição rawlsiana é abrir possibilidade aos cidadãos para discutirem qual é a melhor maneira de gastar o dinheiro dos seus impostos para melhorar sua vida particular, claro, partindo do pressuposto de que esses cidadãos são racionais e têm um senso de justiça.

No entanto, há várias críticas a Rawls sobre a questão dessa liberdade, pois nem todos os cidadãos têm essa concepção de justiça de maneira igual, como é descrito em sua teoria. Os cidadãos, por pensarem diferente, vão querer ver o dinheiro de seus impostos ser investido somente na melhoria de sua vida, e não ser gasto com algo que não goste.

Mesmo com as críticas, Rawls busca em sua teoria construir um modelo teórico concreto de liberdade de como o Estado deve ser administrado pelos seus cidadãos, chamando atenção para o fato de que nem todos estes são iguais, sendo a única igualdade compartilhada por eles o senso de justiça. Por isso, para esse autor, é possível haver uma administração estatal, tendo como princípio básico a concepção de liberdade.

Essa concepção de liberdade rawlsiana abre pressuposto para o surgimento de construções teóricas para elaboração de políticas sociais para os mais excluídos,

com o intuito de que esses cidadãos possam ser beneficiados de uma justiça coletiva compartilhada pelos seus cidadãos, mesmo havendo diferença de renda entre eles.

Domingues (2001) discute a questão das políticas sociais no mundo globalizado, sob a influência do pensamento rawlsiano, que surgiu como resposta do Estado para reparar os males produzidos pela sociedade. Diz que a administração estatal deve dar prioridade às políticas sociais universalistas, mas garantindo políticas específicas para os mais necessitados, fazendo com que os cidadãos participem e indiquem para o Estado as mazelas que precisam ser resolvidas.

Já Vita (2001) discute a questão da justiça e da diferença e como a pluralidade vai intervir na forma de como o Estado vai administrar seus bens e equacionar a renda entre os cidadãos, observando as prioridades que cada grupo deva ter, mesmo respeitando as diferenças entre si.

Esping-anderson (2007) afirma que o Estado deve repensar como conciliar o estado de bem-estar social com a economia, o emprego e a família. Considerando o predomínio do alto nível de qualificação de emprego, e as novas necessidades familiares. Diante dessas questões, o Estado tem dois desafios: democratizar habilidades para que todos possam disputar vagas no mercado de trabalho; e reformular as políticas sociais, atendendo às necessidades das novas famílias, com suas peculiaridades. Ele tem como desafio formular uma nova concepção de política social que mude seu ciclo de vida entre o equilíbrio dos serviços e a transferência de renda.

O mesmo autor propõe duas regras para a formulação de políticas sociais: O estado não deve seguir a estratégia da “sociedade aprendizado” (só estudo não basta, pois deve se ter uma boa instituição educacional conjuntamente com uma boa formação familiar); e não se resolve o problema da desigualdade somente transferindo renda, mas deve-se fazer com que aqueles que recebem renda do Estado produzam autonomamente os seus beneficiados de forma que não precisem futuramente depender deste. Com o princípio do século XX, o Estado precisa repensar sua administração em investimento de novas tecnologias para tirar as pessoas que estão sendo excluídas do mercado de trabalho. Por isso, as políticas sociais ainda são o caminho, mas devem ser refeitas para que se possam incluir esses novos excluídos do século XXI.

Midgley (2007) introduz uma discussão travada nas academias estadunidenses e inglesas, segundo a qual as políticas sociais e o desenvolvimento econômico são incompatíveis. No entanto, ele não concorda com essa tese e apresenta outra que defende as políticas sociais como um investimento, e não uma redistribuição que visa obter o consumismo. As políticas sociais incluem os excluídos da sociedade como os migrantes e as minorias, além de capacitá-los ao mercado de trabalho trazendo como resultado uma boa preparação para aqueles que não tiveram oportunidade de se qualificar, por isso a importância das políticas sociais.

Giddens (2007) diz que o Estado deve dar condições para que seus cidadãos possam desenvolver-se, e acredita nas políticas sociais como um caminho que cada cidadão tem de emancipar-se, não havendo outra opção para o Estado para amenizar a pobreza, senão pelas políticas sociais. A questão da igualdade e da distribuição de renda é um novo desafio do Estado em saber quem são os destinatários de sua ajuda, pois, segundo o autor, em uma pesquisa feita com alguns países da Europa e da América do Norte, constatou-se que o conceito de pobreza mudou, porque nem todos os cidadãos ficam vários anos nessa linha, ficam somente um período, e conclui que há mobilidade social.

A pesquisa conclui que o Estado deve repensar a pobreza e as políticas sociais que visam erradicá-la. Giddens apresenta a questão da distribuição de renda, sobre a opção de aumentar o imposto dos ricos para beneficiar os pobres, não recomendando que se faça essa ação, pois quebraria algumas empresas que atendem os ricos, havendo mais desempregos. Salienta a função do Estado em dar condições para que seus cidadãos possam desenvolver-se, e acredita nas políticas sociais como um caminho que cada cidadão tem de se emancipar-se, não havendo outra opção para o Estado para amenizar a pobreza senão pelas políticas sociais.

Apesar de Rawls nesse segundo momento de reformulação de sua teoria ter acrescentado mais variáveis na concepção de liberdade a qual leva a uma discussão sobre quais são as funções do Estado e como este deve gastar os seus recursos de maneira equitativa, ele chega à construção da concepção de políticas públicas. No entanto, não trabalharemos na análise desse tema, por ser muito abrangente. Isso fugiria do objetivo desta dissertação que é análise da concepção de liberdade de Rawls.

Por fim, a concepção de liberdade em Rawls aparece com duas características, a reivindicação, e a consciência coletiva de reconhecimento dos

cidadãos como membros em comum ao corpo da sociedade, sendo possível, a partir destas, a construção de uma justiça com equidade para o benefício de todos e a distribuição dos recursos escassos de maneira racional e razoável entre os seus cidadãos.

2.2- A concepção de Liberdade em Friedman

Um dos primeiros teóricos liberais contemporâneos que vai contra o desenvolvimento do Estado de políticas sociais em favor dos mais necessitados é Friedman, o qual critica de maneira discreta o pensamento rawlsiano. Este apresenta a sua concepção de liberdade influenciada pelos pensadores liberais, mostrando de maneira concreta como as liberdades dos indivíduos devem ser respeitadas pelo Estado e como devem ser manifestadas.

Friedman (1982) não apresenta uma concepção epistemológica de liberdade como Nozick. Entretanto compartilha a sua ideia em relação ao fato de o Estado somente cuidar de mínimas funções e deixar os cidadãos livres para administrar o seu próprio recurso. O autor apresenta alguns casos concretos de como as políticas sociais impedem o desenvolvimento da liberdade dos indivíduos.

Essa concepção de liberdade é percebida em uma parte do seu tratado chamado *Capitalismo e Liberdade*, em que Friedman analisa a relação do papel do Governo dos EUA em relação à educação, ao emprego e ao trabalho, e como o poder estatal pode manter a liberdade dos seus cidadãos respeitando os seus direitos e não impondo nada a eles.

Ao analisar a intervenção estatal na educação, o autor a interpreta de dois modos: no primeiro, é chamada de “efeitos laterais” (p.83), e, de acordo com a sua explicação, pode ser exemplificada pelo ato de um grupo custear os estudos de um indivíduo comum. Mesmo este não tendo nenhuma pretensão de estudar, tal grupo é obrigado pelo Estado a fazer esse financiamento, processo que chama de “*troca voluntária impossível*” (p.81). A segunda é a atitude paternalista do Estado em se responsabilizar pelo investimento monetário da educação das crianças e de indivíduos irresponsáveis que não querem estudar.

Após essa breve apresentação da problemática em relação à questão da liberdade dos cidadãos na escolha da melhor instituição educacional para seus filhos, Friedman diz que em uma sociedade democrática e estável é importante que

a população tenha um grau de alfabetização e conhecimento mínimo para formar uma consciência de cidadania entre seus membros. E a educação contribui para a formação desses indivíduos, por isso o Estado deve deixar que seus cidadãos escolham a melhor forma de educar suas crianças e as instituições educacionais que lhes parecem mais satisfatórias.

Friedman questiona o custo que o Governo tem nesses investimentos educacionais ineficazes, e propõe que este racionalize os seus recursos, investindo menos nas escolas públicas, pois, quando administra todas as escolas do país, impede a liberdade de os cidadãos escolherem as escolas diferentes para seus filhos e impede a livre concorrência do mercado educacional.

A função do Estado, para Friedman, é somente fiscalizar os estabelecimentos educacionais, para que se mantenha o padrão de qualidade educacional no momento em que são ofertados para a população. Isso não quer dizer que o Estado deva abandonar completamente o investimento da educação, mas que deve manter o investimento de maneira especial somente em algumas escolas primárias.

Nessa primeira parte da discussão referente à educação, conclui que a melhor forma de o Estado investir o dinheiro público é dar aos pais a responsabilidade de escolherem as escolas em que querem matricular seus filhos, em vez de administrar e manter escolas públicas. Desso modo, o Estado evita a formação de cidadãos que partilham de uma mesma visão de mundo, e dá a oportunidade para que vivenciem estruturas curriculares diferentes, favorecendo uma formação baseada em pensamentos diferentes, enriquecendo a discussão política e democrática entre os membros da sociedade.

Em relação ao emprego, Friedman faz uma análise histórica do surgimento do capitalismo. Tal sistema econômico quando surgiu no mundo fez com que várias nações de diferentes religiões, etnias e grupos sociais tivessem a possibilidade de prosperarem e conquistarem a sua propriedade privada. Ele critica alguns grupos minoritários e com pensamento racista, pois estes impedem o desenvolvimento econômico e liberal dos povos.

Um exemplo apresentado por Friedman de como o pensamento racista nos EUA é prejudicial à liberdade dos indivíduos é quando uma determinada pessoa quer comprar um produto, mas não o faz próximo de sua casa, pois o dono do estabelecimento contratou uma pessoa negra para atender os seus clientes. Como esse indivíduo tem preconceito, não vai a esse estabelecimento e procura outro para

conseguir sua mercadoria. E, por conta de seu racismo, esse vai pagar mais caro por essa mercadoria. Por isso Friedman critica o racismo.

Desse modo, Friedman defende comissões que combatam o racismo no momento da contratação de uma pessoa, independentemente da etnia, religião e nacionalidade desta. E dá o seguinte exemplo: uma empresa precisa contratar um funcionário para atender o público, em um determinado bairro, e coloca um anúncio no jornal, convocando pessoas para entrevista. A primeira pessoa que demonstrou interesse para trabalhar naquela vaga é negra e apresenta à empresa um curriculum muito bom para o preenchimento da vaga pleiteada. O empresário contrata se quiser, mas caso não contrate e escolha uma segunda pessoa branca, mas não qualificada, ele estará perdendo dinheiro. Assim, o autor defende um mercado livre que possa dar possibilidade de as pessoas lutarem por um emprego em função de suas habilidades, e não por causa da religião, etnia ou nacionalidade.

E a terceira e última parte da discussão de Friedman sobre a liberdade é em relação ao trabalho. Ele apresenta uma lei trabalhista defendida pela maioria dos Estados dos EUA, a qual proíbe os trabalhadores de exercerem uma determinada profissão, caso não estejam filiados a alguma entidade de classe. Ele questiona essa lei, pois, segundo a sua interpretação, essa atitude impede a liberdade de os indivíduos fazerem contratos de trabalho, conforme os seus próprios interesses e daqueles que os contratam. E considera essa lei, como discriminatória, como um tipo de racismo feito contra empresas que têm funcionários de etnias diferentes da sua.

A solução encontra por Friedman para esse impasse é permitir a liberdade de os indivíduos escolherem a melhor forma de trabalho para ganhar o seu pão de cada dia, independente de uma imposição sindical.

Assim, Friedman observando a realidade dos EUA da década de 60 e 70, apresenta a sua concepção de liberdade, não de maneira epistemológica, mas concretamente como a liberdade liberal que deve ser exercida de maneira concreta na sociedade e a qual deve ser a verdadeira função do Estado.

2.3- A concepção de liberdade em Nozick

Outro pensador liberal contemporâneo que critica veemente a teoria da justiça de Rawls é Robert Nozick. Em seu livro *Anarquia, Estado e Utopia*, defende a tese

de que os indivíduos têm direitos adquiridos e não tem nenhuma instituição estatal que pode usurpar esse direito. Ele defende que a função desempenhada pelo Estado deve ser a mínima possível, pois este deve se preocupar somente com a segurança de seus cidadãos e nada mais.

E a primeira crítica que Nozick faz a Rawls é quando este defende que nenhuma pessoa pode ser obrigada a ajudar outra, e se o fizer deve ser feito de livre vontade e não por coação. A principal proposta apresentada por Nozick é que o Estado deve usar o monopólio de sua força e proteger todos os que vivem em seu território, como também os seus direitos individuais. A violação desses direitos, caso exista, é chamada pelo autor de imoral.

Nesta dissertação analisaremos somente o capítulo sete da obra mencionada, no qual Nozick faz um estudo sobre a justiça distributiva, apresentando a sua concepção de liberdade. Ele mostra algumas argumentações contrárias à teoria da justiça de Rawls, como também contribui para a formulação da teoria liberal.

Nozick (2011), ao falar sobre a justiça distributiva, retoma a questão da função que o Estado deve desempenhar na sociedade. No seu ponto de vista, o Estado mínimo é o ideal, pois se for mais amplo, haverá a tendência deste violar os direitos dos indivíduos que vivem em seu território. A tese defendida por ele é a de que o Estado mínimo é o instrumento mais eficaz para implantação da justiça distributiva. E para deixar clara a sua análise, conceitua esta como fruto de várias decisões pessoais dos diferentes indivíduos que têm o direito para tanto. Por isso não considera a justiça distributiva neutra.

Ao analisar com mais detalhe sobre a justiça distributiva, Nozick infere sobre a questão da titularidade, ou seja, como o indivíduo consegue tomar posse de uma coisa ou objeto. Para o autor, só existe duas possibilidades: uma pela *aquisição das origens dos bens* e outra pela *transferência de bens*. A aquisição de bens acontece quando um indivíduo se depara com um objeto que não tem dono, e se apossa deste, como um terreno abandonado em que começa cultivar plantações. Logo é posse desse colono que a tem. A transferência de bens ocorre quando alguém por sua própria vontade resolve doar seus bens para outra pessoa. Somente por essas duas formas é que se pode adquirir um bem, fora dessas duas regras gerais o que ocorre é imoral.

Nozick observa que as teses tanto da titularidade como da justiça distributiva são imperfeitas, e a principal questão a saber daqueles que elaboram essas teses é

se algum dia houve uma distribuição justa e como ocorreu. Ele apresenta um exemplo de uma pessoa que tem 10 moedas e outra que tem 05 moedas, e pergunta: Existe diferença de distribuição? Para o pensador estadunidense não existe diferença, pois o problema da economia do bem-estar social se baseia em informações atuais de quanto cada indivíduo possui. Ao autor não leva em conta o modo como aquele que possui moedas a mais que o outro as conseguiu, se com o suor do seu trabalho ou não. Também não vê como obrigatória a ação de o indivíduo doar parte dos bens adquiridos a outro que não fez esforço para consegui-los.

Outra crítica que Nozick faz à justiça distributiva é a padronização das posses. Esse princípio requer que os bens sejam distribuídos a partir do mérito moral, ou melhor, esse padrão deve variar de acordo com a dimensão natural, por exemplo, deve ser feita a distribuição dos bens de acordo com o QI. Para o autor essa forma de distribuição não é válida, pois essa ação impede o direito de liberdade de os indivíduos adquirirem os seus bens. E ele defende que a aquisição de bens pela titularidade é mais justa por não determinar padrões para uma pessoa possuir bens diferentes do que o Estado propõe para a distribuição de bens.

Ao apresentar a concepção de liberdade Nozick mostra o exemplo de um jogador de basquete estadunidense da liga nacional dos EUA, o qual ganha 25 centavos por cada ingresso vendido para fazer sua demonstração de habilidade na quadra de basquete. Se em uma apresentação este conseguir atrair um milhão de espectadores, uma parte desse recurso adquirido pela venda de ingresso da partida vai para conta particular dele. E caso esse jogador quiser arrecadar mais dinheiro, fazendo hora extra, trabalhando como garoto propaganda de um determinado produto, Nozick diz que não se deve ser censurado por essa atitude de querer vender a mais a sua força de trabalho, pois não sabemos os motivos do qual o leva a fazê-lo. Pode ser que precise de mais dinheiro para pagar uma dívida, ou para pagar pensão alimentícia, não importa o motivo. Deve-se respeitar a sua liberdade de querer adquirir mais dinheiro.

O mesmo exemplo Nozick apresenta para aqueles que foram ver esse jogador de basquete importante. Cada cidadão tinha a liberdade de gastar o dinheiro como lhe parecesse melhor, gastar com um lanche, ir ao cinema, comprar um relógio, ou celular. No entanto, cada um preferiu gastar o seu dinheiro para assistir um jogo de basquete.

Em seguida, Nozick apresenta as argumentações de Sen em defesa a sua tese contra a justiça distributiva e defende a possibilidade de escolha de um indivíduo. E assim exemplifica: Imagine uma pessoa A, que tem a possibilidade de escolher entre X e Y, e um cidadão B, que pode optar por W ou Z. Estes devem fazer as opções que lhes forem possíveis, escolha a qual Nozick chama de *liberdade individual*. Pode haver a hipótese de A querer escolher Z. No entanto, essa opção não está disponível, porque a situação social deste não dá a possibilidade dessa escolha, mas somente a X e Y. Em suma, o direito de liberdade de escolha não é determinado pela liberdade de um indivíduo em escolher o que quer, mas somente pelos bens disponíveis que este tem e que permitem a realização das alternativas possíveis.

Nozick em sua análise diz que a padronização da justiça distributiva aparentemente permite às pessoas optarem por gastarem seus bens consigo mesmas ou doar a quem quiser. No entanto, esses princípios padronizados não dão o direito como a titularidade dá para escolher o que fazer com aquilo que se tem. Pois a teoria da distribuição não permite àqueles que possuem bens partilhar com a família, mas, ao contrário, esses bens devem ser partilhados com pessoas desconhecidas. E o autor observa que tanto o amor quanto a família são questões ignoradas pelos princípios de padronização de justiça, considerando que estes não são importantes para determinar a liberdade que os indivíduos têm de transmitir os seus bens a quem quiserem.

Nozick considera abusivas as taxações no salário do indivíduo. O Estado usa esse dinheiro para fins não permitidos por essa pessoa, por exemplo, investe o dinheiro dos impostos em um grupo de dança ou em programas sociais que não são bem aceitos pela maioria da população. O autor considera essa taxaçoão como um trabalho forçado em benefício de outra pessoa, o qual não desejado pelo indivíduo que contribui com impostos.

E Nozick conclui a primeira parte da discussão sobre a justiça distributiva mostrando seu ponto de vista a favor da liberdade do mercado, e por conseguinte a diminuição das funções do Estado, como um modo de proteger a liberdade dos indivíduos. No próximo tópico apresentaremos as críticas de Nozick à teoria da justiça de Rawls e, de maneira especial, a questão da liberdade.

2.5- A crítica de Nozick a Rawls

Nozick, na segunda parte do capítulo VII, vai dedicar-se a fazer ferrenhas críticas à teoria da justiça de Rawls e, ao mesmo tempo, fará uma comparação com a teoria da titularidade, na qual considera como uma teoria mais completa que a teoria da justiça.

Nozick começa abordando sobre o tema da cooperação social, a qual Rawls defende como a participação de todos de modo que haja um progresso na sociedade, mesmo havendo diferenças entre os cidadãos, pois, se cada um tiver a consciência de si, todos os problemas serão sanados e os bens serão divididos de maneira equitativa. Nozick questiona essa cooperação social, pois Rawls não trabalhou com a hipótese de alguns cidadãos não quererem contribuir com os outros cidadãos e resolverem viver de uma maneira que seja melhor no seu imaginário. Estes pensando cada um a sua maneira podem chegar à conclusão de que não precisam dos outros indivíduos para poder viver. Esse é um problema na visão de Nozick ao qual Rawls não conseguiu responder.

Ao analisar a segunda hipótese, Nozick infere em relação àqueles que trabalham juntos e contribuem com os seus bens, do modo como podem. Ele questiona se alguns desses membros não vão discriminar outros por causa da quantidade partilhada para com os outros. Em suma, essa hipótese de Rawls de cooperação social abre precedente para alguns grupos negociarem individualmente segundo as suas necessidades, como o exemplo de um empresário que negocia em particular com um fornecedor ou com um membro da classe trabalhadora de maneira a conseguir mais vantagens sobre estes.

Em seguida, Nozick identifica outro problema na teoria da justiça de Rawls em relação à cooperação social é à posição original. Nozick se pergunta como pessoas altruístas podem tomar decisões em grupo e pensarem que suas escolhas são as melhores para a sociedade, se não conhecem a necessidades desta. Em resposta a essa questão Rawls diz que, se as pessoas na posição original agirem de acordo com a orientação mínima de moderar os benefícios a todos, o problema estará resolvido. Nozick não concorda com a resposta deste e questiona como essas pessoas escolheriam esses princípios de justiça baseadas somente nos grupos, ignorando as vontades pessoais. Por isso Nozick pensa que a cooperação social de Rawls é fadada ao fracasso.

Ao comparar a teoria da justiça como equidade à teoria da titularidade, Nozick estuda como Rawls chegou ao termo equidade, fazendo um paralelo com uma inferência que este fez ao iniciar a apresentação da teoria da titularidade: a história do bolo dividido de maneira aleatória por uma pessoa, que vai entregando a cada indivíduo que se aproxima uma porção desse manjar. Cada um recebe aleatoriamente uma fatia maior que a outra. No entanto, para uma pessoa obter o mesmo pedaço que o da outra, vai obrigar várias pessoas a trabalhar a mais para que essa divisão possa se aproximar da igualdade. Nozick não aceita esse tipo de pensamento, pois considera injusto fazer alguns trabalharem a mais para que outros possam se beneficiar, sem fazer um esforço laboral.

Outra dúvida que Nozick encontra no momento da elaboração da teoria de Rawls é saber se esta segue o princípio histórico, ou seja, se é uma ação feita por um grupo de pessoas ao longo dos anos. Nozick diz que a teoria da justiça não pode se legitimar, pois não segue esse princípio histórico, já que a teoria da posição original, para a escolha dos princípios da justiça, é diferente da teoria da titularidade, cujos dois princípios são feitos pela humanidade desde sua origem.

Pizetta (2009) diz que Nozick refuta a teoria da justiça assim como nega a cooperação social, e considera fraca a argumentação rawlsiana em relação à questão da igualdade. Toma a teoria de Nozick como uma continuidade da concepção de propriedade lockiana. E a principal diferença mostrada por Pizetta em relação aos dois pensadores é que o primeiro está preocupado com a defesa pessoal da propriedade privada e o segundo se preocupa com a melhor maneira de distribuir os bens sociais como também com o modo como devem ser fiscalizados entre seus membros.

Como se pode observar Nozick diferente de Rawls não constrói uma teoria da justiça, mas parte de uma concepção de justiça para chegar à concepção de liberdade de como o Estado deve administrar o bem de seus cidadãos. Sua construção teórica parte do pressuposto que existem três concepções de justiça: a primeira significa adquirir o direito à propriedade; a segunda significa adquirir a propriedade segundo a aquisição de transferência; e a terceira significa que somente se obtém a propriedade pelas duas condições anteriores.

Para Nozick, se alguém consegue uma propriedade seguindo esse princípio é justo, trata-se de uma ação justa, mesmo que esse alguém tenha 30 ou 10 mil hectares de terra. Pois, seguindo os três pressupostos da justiça de aquisição de

bens, este não estará cometendo injustiça, independentemente de sua posição moral.

A argumentação usada da justiça da aquisição da propriedade é a base fundamental para chegar a sua concepção de liberdade. Esta para Nozick consiste em o cidadão gastar o seu dinheiro de acordo com a sua própria vontade, sem levar em conta uma moral que possa reger sua conduta de gasto.

Morresi (2002) afirma que o diferencial do pensamento de Nozick é a valorização da liberdade de o indivíduo não ser tutelado por uma moral que diga como deva gastar seu dinheiro, mas ao contrário que a sociedade respeite seu individualismo e a sua forma de gastar o próprio dinheiro.

Friedman (1988) concorda com Nozick quando diz que todo cidadão deve ter a liberdade de gastar seu dinheiro como lhe parecer melhor, e critica o fato de o Estado oferecer somente uma opção para seus cidadãos, como o caso da educação nas escolas públicas, pois estes ficam reféns de somente uma opção, sem liberdade de escolher o melhor para si. Por isso é a favor que o Estado dê várias opções de educação (pública e privada) para seu cidadão escolher qual é a melhor e como vai gastar o dinheiro dos seus impostos. O único papel que o Estado deve realizar é fiscalizar se as empresas privadas e as públicas estão oferecendo o mínimo necessário de qualidade para seus clientes.

Nesse sentido Nozick argumenta a favor do Estado mínimo e propõe a volta do pensamento liberal, mas aos moldes do mundo contemporâneo, recuperando antigos valores da tradição lockiana, em que o Estado defende principalmente a propriedade privada, deixando a economia livre com uma política pública justa.

Em suma, Nozick propõe uma liberdade autônoma cidadã diferente do pressuposto moral defendido pelo pensamento rawlsiano, em que seus cidadãos não têm uma moral em comum determinando como gastar o seu dinheiro, mas, ao contrário, podem gastar o próprio dinheiro da melhor forma que lhes for conveniente. E o Estado não deve oferecer recurso público para seus cidadãos. Mas, uma vez estes necessitando, por conseguinte, ficam dependentes do recurso público e acabam sendo reféns daquele, logo não têm mais a liberdade de escolha do melhor para si.

Assim, concluímos o segundo capítulo da presente dissertação mostrando como Rawls reconstruiu a sua teoria da justiça e de maneira especial a sua concepção de liberdade, a partir da introdução da variável publicidade nesta concepção, a qual no livro *Uma Teoria da Justiça* não chegou a ser mencionada. No

terceiro capítulo, apresentaremos um gráfico comparativo em relação à concepção de liberdade de Rawls nas obras *Uma Teoria da Justiça* e *Justiça e Democracia*.

3- A COMPARAÇÃO DA CONCEPÇÃO DE LIBERDADE DE RAWLS NOS LIVROS *TEORIA DA JUSTIÇA E DEMOCRACIA E JUSTIÇA*

Neste terceiro capítulo, pretendemos comparar a construção da concepção de liberdade feita por John Rawls nos livros *Teoria da Justiça e Justiça e Democracia*, e observar quais as argumentações que o pensador estadunidense construiu para responder às críticas feitas por seus pares da academia.

A metodologia usada para analisar a construção da concepção de liberdade elaborada por Rawls em seus dois livros vai ser mensurada pelos sete tipos de concepção de liberdade elaborados por Oppenheim (2008), as quais são: não liberdade social; liberdade social; liberdade de escolha; liberdade como proteção dos direitos; liberdade como satisfação das necessidades fundamentais; liberdade como governo fundamentado no consenso; e a liberdade como uma construção moral.

Para tanto, também, apresentaremos gráficos comparativos como um modo de visualizar as diferenças entre as argumentações referidas por Rawls. E, para medir essas argumentações, colocaremos valores mostrando o peso de influência de cada uma. O peso 03 representa que uma argumentação em um determinado tipo de liberdade é Forte; o peso 02 mostra que a argumentação está em um nível Médio, ou seja, mostra que a argumentação do referido pensador se enquadra de maneira intermediária ao tipo de liberdade; e o peso 01 significa que a argumentação é Fraca em relação ao tipo de liberdade.

Iniciemos nosso estudo analisando o primeiro tipo de liberdade discutido por Oppenheim a *não liberdade social*, que, para o pensador italiano, consiste: em relação ao ator K , o ator V não é livre para realizar o ato x , e caso V pretenda realizar x , sem autorização de K , sofrerá sanções que não será conveniente a V . Um exemplo para melhor ilustrar esse silogismo é o de um Governo de um determinado país que nega um passaporte para seu cidadão possa viajar para o estrangeiro, ou seja, esse cidadão não é livre para viajar ao estrangeiro. Caso esse cidadão viaje clandestinamente e seja descoberto pelos fiscais do governo poderá ser condenado à pena de morte.

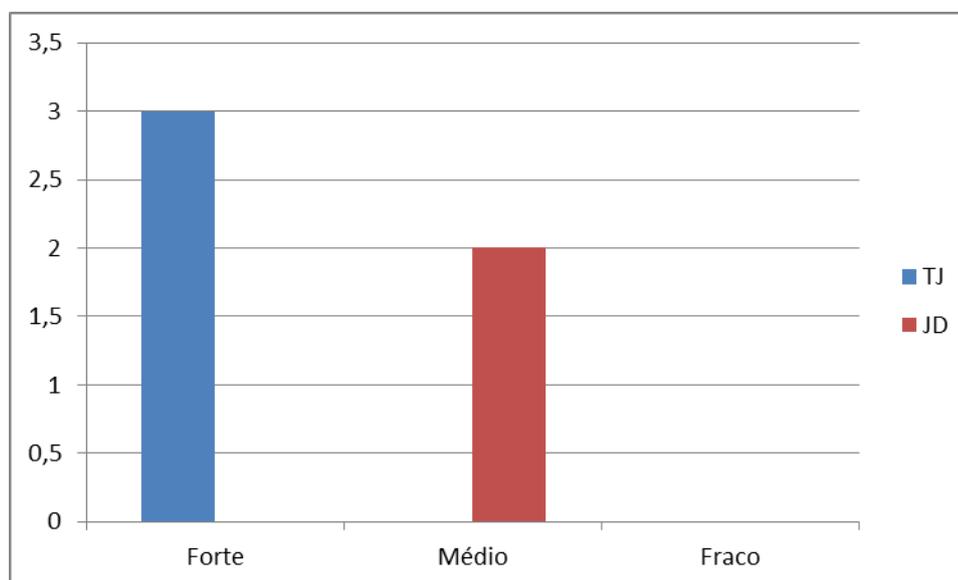
Sobre as argumentações de Rawls em relação ao primeiro tipo de liberdade, a *não liberdade social*, no gráfico 01, podemos observar que a concepção de liberdade de Rawls em relação ao primeiro tipo de liberdade de Oppenheim é forte, em seu primeiro livro *Uma Teoria da Justiça*, pois no momento da elaboração de sua

argumentação sobre tal concepção, o pensador estadunidense diz que esta é determinada a partir do que estiver escrito na lei, do que esta permitir. Essa concepção foi construída a partir da posição original, segundo a qual os cidadãos que participavam no momento da ordenação da sociedade escolhiam o tipo de liberdade a qual os seus membros teriam direitos. E, para manter a justiça como equidade entre todos, estes membros deviam respeitar as liberdades escolhidas na posição original, caso contrário sofreriam sanções proporcionais à infração cometida. Ou seja, esse tipo liberdade é muito forte no livro *Uma Teoria da Justiça*.

Em comparação ao livro *Justiça e Democracia*, Rawls diz que a sociedade deve ser governada com princípios de justiça e pelo consenso racional de seus cidadãos. Logo, estes devem obedecer às leis pelo princípio de justiça, e não por serem coagidos. Por causa dessa argumentação, a concepção de liberdade de Rawls no livro mencionado encontra-se no nível médio em relação ao tipo da *não liberdade*.

GRÁFICO - 01

COMPARAÇÃO DA CONCEPÇÃO DE LIBERDADE EM RELAÇÃO À *NÃO LIBERDADE SOCIAL*



Fonte: Vicente Cruz 2013

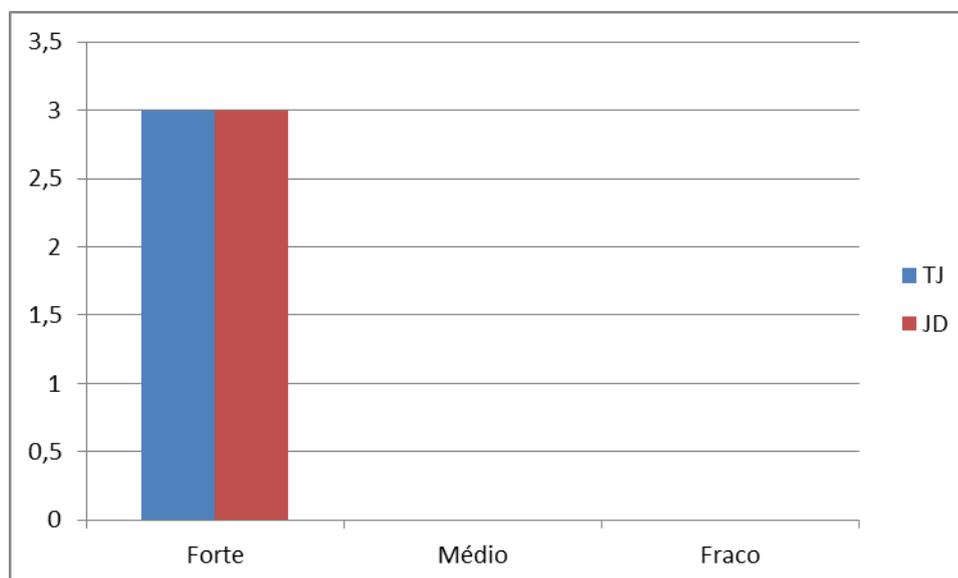
O segundo tipo de liberdade, a *liberdade social*, é apresentado por Oppenheim como uma possibilidade de se escolher entre duas alternativas e ao mesmo tempo ser livre em não escolher nenhuma delas. Assim, com relação a *B*, *A* é livre para fazer *x* ou *z*, na medida em que *B* não torne impossível ou passível de

pena para A fazer x ou z. Uma ideia que nos ajuda a compreender melhor essa tipologia de liberdade é a liberdade que o eleitor tem em votar em uns dos candidatos que lhe parecer mais convincente ou em nenhum, sem sofrer sanção por causa de sua ação.

No gráfico 02, relativo à *liberdade social*, em sua argumentação no livro *Uma Teoria da Justiça*, Rawls diz que essa liberdade é construída no estágio da posição original, na qual os cidadãos escolhem entre várias alternativas para a construção dos princípios de justiça. E essa liberdade é garantida por intermédio da liberdade de consciência, em que os membros dessa sociedade bem ordenada escolhem o tipo de pensamento que querem difundir em sua comunidade. Por exemplo, a opção por uma religião na qual estes se sintam bem, tanto pode ser católica, protestante, espírita, religião afro quanto ateu. No entanto, Rawls ressalta que a escolha de pensamento deve estar integrada ao princípio de justiça construído na posição original, e esta deve manter a tolerância entre os membros dessa sociedade. Por isso, essa concepção de liberdade encontra uma argumentação forte em relação ao tipo de *liberdade social* de Oppenheim.

Em relação ao raciocínio defendido por Rawls em seu livro *Justiça e Democracia*, as escolhas das liberdades básicas devem ser feitas na posição original por cidadãos racionais e morais, na qual optam pelas liberdades que beneficiam toda a sociedade. Ele apresenta o exemplo da liberdade de expressão, em que os indivíduos gastam a maior parte do tempo na construção da sua eloquência com o intuito de persuadir a coletividade. Entretanto, é necessário que haja regras claras que regulamentem essa liberdade, e garantam às pessoas ofendidas o direito de resposta, obedecendo ao regulamento já estabelecido. Mas essa liberdade social é construída na posição original.

GRÁFICO - 02

COMPARAÇÃO DA CONCEPÇÃO DE LIBERDADE EM RELAÇÃO À *LIBERDADE SOCIAL*

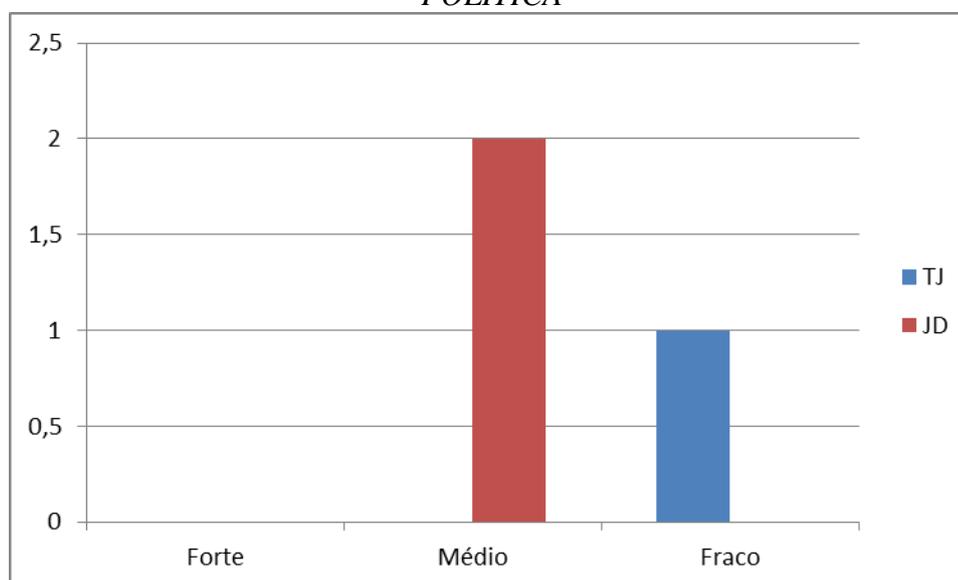
Fonte: Vicente Cruz 2013

Dentro desse segundo tipo de liberdade, *liberdade social*, há uma subcategoria chamada de *liberdade política* que se refere à liberdade dos cidadãos ou das associações em relação ao Governo. O interesse pela liberdade política por diversos atores em diferentes momentos históricos fez com que liberdade política fosse ampliada a sua polissemia, agregando ao seu significado a liberdade de escolha da religião, de liberdade de expressão, de livre associação (religião, imprensa e economia), e além da participação do sufrágio (processo político).

Ao observarmos o gráfico 03, vemos que na argumentação usada por Rawls no livro *Uma Teoria da Justiça* em relação à liberdade política, ele defende a liberdade política. No entanto, não apresenta como uma liberdade que tenha mais importância do que a liberdade de consciência, por isso a sua argumentação mostra-se fraca em relação a essa subcategoria da liberdade política dentro a liberdade social.

Já na arguição usada por Rawls em *Justiça e Democracia*, observamos um pouco de mudança na construção teórica, pois nesta defende uma maior participação do cidadão na administração da coisa pública, colocando-a, entretanto, como uma liberdade importante dentro de sua teoria.

GRÁFICO - 03

COMPARAÇÃO DA CONCEPÇÃO DE LIBERDADE EM RELAÇÃO À *LIBERDADE POLÍTICA*

Fonte: Vicente Cruz 2013

O terceiro tipo de liberdade de Oppenheim, *liberdade de escolha*, caracteriza-se como uma relação entre um ator e uma série de ações de alternativas potenciais. Um silogismo que melhor ilustra essa ideia é: “A tem a liberdade de escolha em relação a x ou z”. Significa que A pode alcançar ou evitar tanto x como z, segundo a vontade que lhe parecer melhor opção.

Um dos autores clássicos modernos que enfatizava esse tema era Hume. Em seu debate teórico e filosófico defende a ideia do poder de agir e não agir conforme a determinação da liberdade. É importante ressaltarmos que a liberdade de escolha não é condição necessária e nem suficiente para a existência da liberdade social, como é demonstrado no raciocínio a seguir: Se A não pode fazer x, ele não é livre para fazê-lo unicamente se sua incapacidade por outro agente B. No entanto, A continua sendo livre para fazer x, mesmo não tendo a liberdade de escolha de x. Significa que os indivíduos mesmo sendo livres para executarem uma determinada ação, não se tornam milionários, ou um renomado profissional capaz de ganhar o prêmio Nobel.

Sobre esse tema há um debate de duas correntes de pensamento que divergem de que são os não deterministas e os deterministas. Os primeiros sustentam a tese segundo a qual os seres humanos têm o livre arbítrio para decidir sobre algo, na medida em que têm liberdade de escolha; já os segundos negam o livre arbítrio, mas afirmam que os homens têm a liberdade de escolha. A

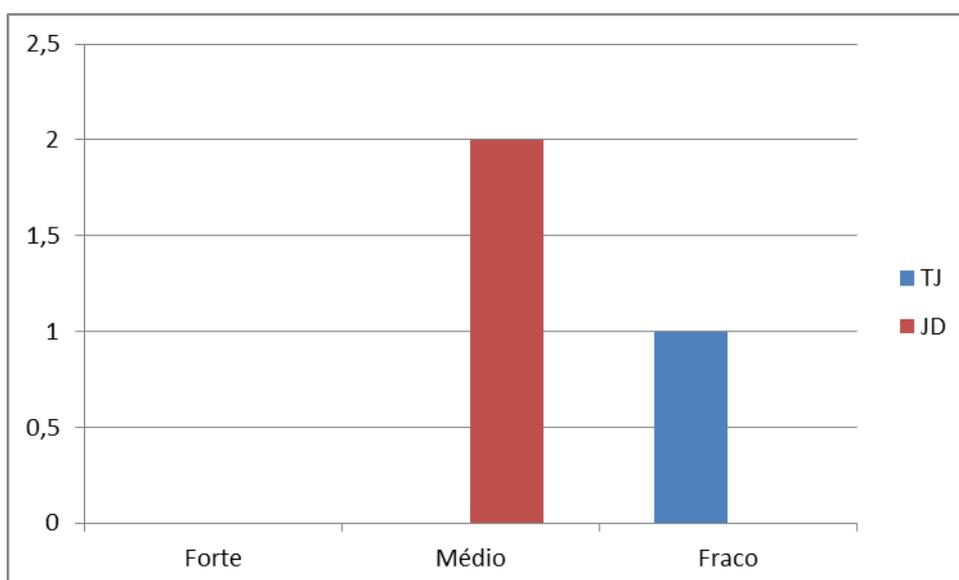
argumentação usada pelos deterministas ao fato de *A* fazer *x* ou *z* não elimina a possibilidade de explicar e prever a escolha feita por *A* mediante as leis causais.

No gráfico 04, observamos a argumentação usada por Rawls no seu livro *Uma Teoria da Justiça* em relação à *liberdade de escolha*. O pensador estadunidense defende a construção da liberdade somente quando os sócios estão na posição original. Após essa fase estes só terão a liberdade, se esta estiver de acordo com a lei baseada no princípio de justiça. Caso não esteja, estes não vão ter liberdade. Por isso, nesse tipo de liberdade o raciocínio de Rawls apresenta-se como fraco no gráfico.

Já na arguição usada por Rawls em *Justiça e Democracia*, verificamos uma certa mudança na construção teórica, pois este abre possibilidade de ter mais liberdade para os cidadãos, entretanto, sempre obedecendo ao princípio de justiça. Em comparação à primeira argumentação, Rawls muda um pouco a sua arguição quanto ao terceiro tipo de liberdade, embora, mantenha a essência de que a liberdade de escolha só existe na posição original. Entretanto, abre um precedente para um pouco mais de liberdade diferente *do* que ocorre no seu discurso no livro *Teoria da Justiça*. Por isso, a sua argumentação nesse segundo momento apresenta-se média.

GRÁFICO - 04

COMPARAÇÃO DA CONCEPÇÃO DE LIBERDADE EM RELAÇÃO À
LIBERDADE DE ESCOLHA



Fonte: Vicente Cruz 2013

O quarto tipo de liberdade de Oppenheim, *liberdade como proteção dos direitos*, tem como principal pensador Locke (2004), para o qual o Estado tem o direito de limitar a liberdade de alguém unicamente quando for necessário, com intuito de proteger a liberdade dos outros. Mills (1942) complementa o pensamento de Locke, afirmando que nenhuma sociedade em que estas liberdades (direitos) não sejam respeitadas em seu conjunto pode ser considerada livre. Em suma, uma sociedade só é considerada livre na medida em que se fundamenta nos princípios do *laisse faire*.

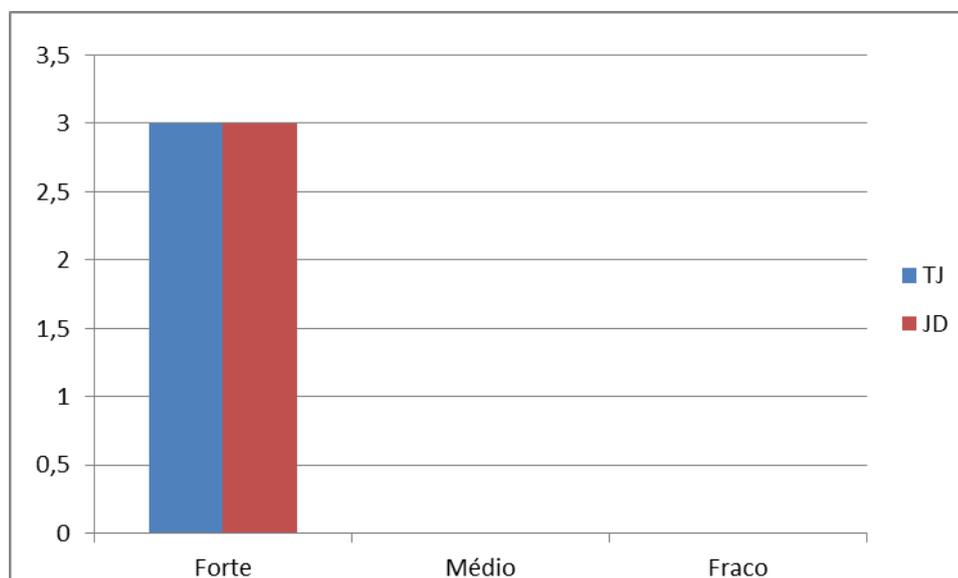
Um exemplo para entender melhor essa tipologia de liberdade: consideremos uma pessoa que tenha direito legalmente determinado e esteja sujeita aos deveres correspondentes a ser livre, embora, à primeira vista, aparente não ser livre em relação ao Governo, que a oprime tanto economicamente como pela pressão social. E, para garantir que os direitos dessa pessoa sejam respeitados, é criado o judiciário como freio aos abusos do executivo aos direitos dos indivíduos de um determinado Governo, como nos EUA em que o Supremo Tribunal proíbe os Governantes de fixarem um salário mínimo para todo o país, porque isso fere o direito dos trabalhadores e dos contratantes de fixarem o contrato de trabalho, o quanto deve ser pago pela hora de trabalho, tudo isso feito da maneira mais conveniente para ambos.

No gráfico 05, observamos a argumentação usada por Rawls no livro *Uma Teoria da Justiça* em relação à *liberdade em relação à proteção de direito*. O pensador estadunidense defende que a liberdade civil, individual e de consciência devem ser mantidas. Por isso, nesse tipo de liberdade o raciocínio de Rawls apresenta-se como forte no gráfico.

Já na arguição usada por Rawls em *Justiça e Democracia*, não observamos uma mudança de construção teórica, pois argumenta a favor da defesa liberdade em relação ao direito adquirido de cada cidadão, sempre obedecendo ao princípio de justiça. Em comparação à primeira argumentação, Rawls não muda a sua ideia, por isso a sua argumentação apresenta-se forte.

GRÁFICO - 05

COMPARAÇÃO DA CONCEPÇÃO DE LIBERDADE EM RELAÇÃO À
LIBERDADE COMO PROTEÇÃO DE DIREITO



Fonte: Vicente Cruz 2013

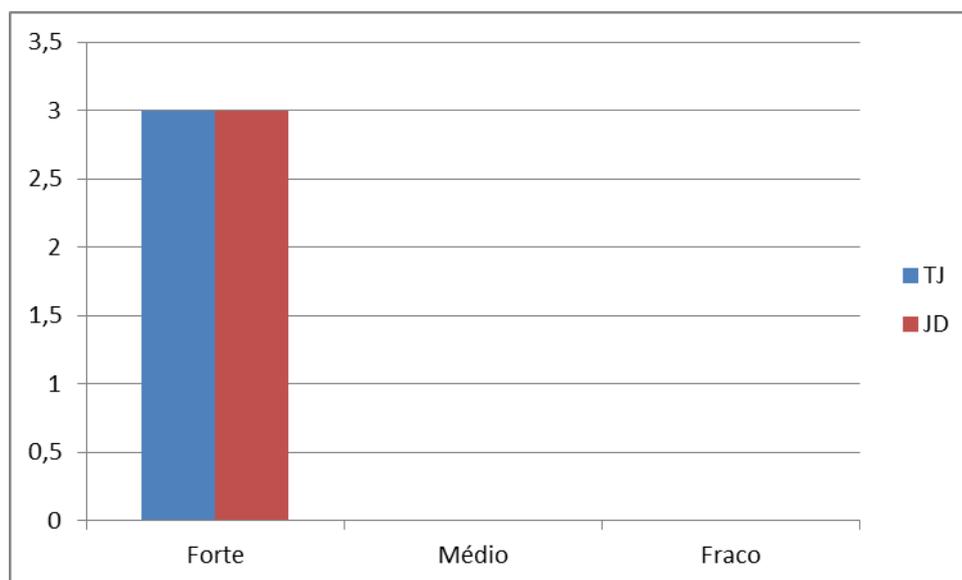
O quinto tipo de liberdade de Oppenheim, a *liberdade como satisfação das necessidades fundamentais*, corresponde ao direito que os indivíduos têm em adquirirem coisas indispensáveis para viverem melhor. Exemplo: o indivíduo ter uma habitação, atendimento médico para cuidado da saúde, ter educação como uma possibilidade ter um emprego melhor, além de se relacionar com mais cortesia para com os outros indivíduos da sociedade. Esse movimento começou nos EUA com o *Welfare State*, na qual o Estado garantia à população educação, saúde, habitação, para que seus indivíduos pudessem viver melhor, diminuindo, assim, a margem de exclusão social.

No gráfico 06, observamos a argumentação usada por Rawls na *Teoria da Justiça* em relação à *liberdade como satisfação da necessidade*. O pensador estadunidense defende a satisfação das necessidades sociais de cada indivíduo, mas não de maneira igual para todos, todavia de modo equitativo. Essa construção teórica argumentativa é feita no momento da posição original, na qual os sócios escolhem os princípios de justiça, sendo depois dessa opção executada a liberdade. Por isso, nesse tipo de liberdade o raciocínio de Rawls apresenta-se como forte no gráfico.

Já na arguição usada por Rawls em *Justiça e Democracia*, não verificamos uma mudança de construção teórica, pois este argumenta a favor da defesa da liberdade em relação à satisfação das necessidades. Ele defende a ideia de que essa liberdade é construída na posição original, na qual os sócios escolhem os princípios de justiça, mesmo sabendo que esses bens são escassos e nem todos podem se beneficiar, ficando alguns de fora dessa distribuição. Entretanto, todos aqueles que por algum motivo não entrarem na distribuição serão beneficiados pelo Estado e receberão alguma contribuição como resultado da taxaço dos mais abastados, claro sempre obedecendo ao princípio de justiça. Em comparação à primeira argumentação de Rawls, não há mudança quanto à sua ideia principal da teoria. Por isso, a sua argumentação apresenta-se forte.

GRÁFICO- 06

COMPARAÇÃO DA CONCEPÇÃO DE LIBERDADE EM RELAÇÃO À
LIBERDADE COMO SATISFAÇÃO DAS NECESSIDADES



Fonte: Vicente Cruz 2013

O sexto tipo de liberdade de Oppenheim, *liberdade como governo fundamentado no consenso*, é baseado no consenso e na legitimidade que um Governo tem em ser reconhecido como detentor do poder e em desempenhar a função como representante do povo, pela regra da representação da maioria. Nesse sistema, os homens são livres porque sua liberdade é limitada por normas, cuja elaboração estes participaram livremente. Nessa tipologia muda um pouco o sentido

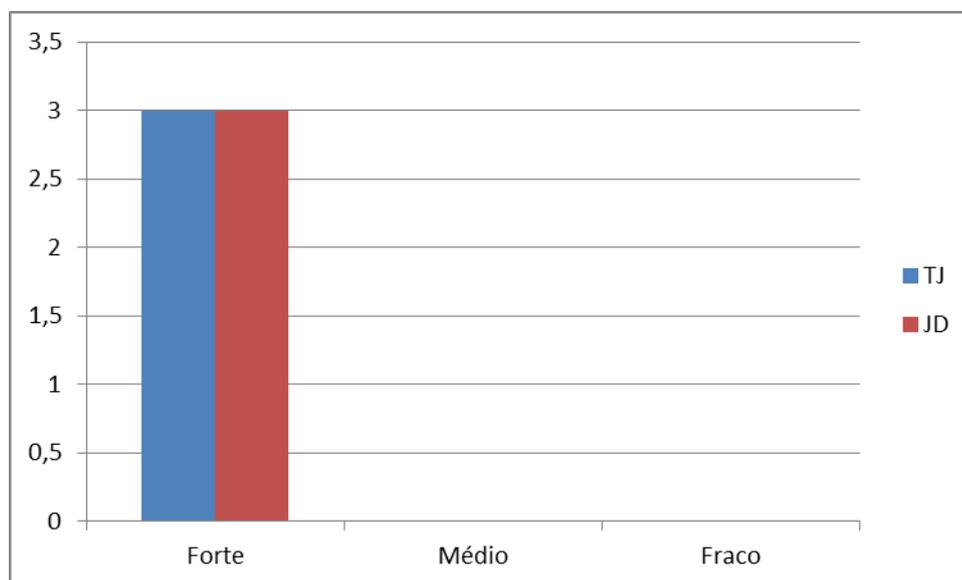
do termo liberdade, ou seja, não significa que o Estado deve se preocupar com o bem estar de seus cidadãos, mas que os cidadãos têm obrigação de obedecer às normas gerais que refletem a vontade da maioria. O teórico que fundamenta essa tipologia é Rousseau (2001), o qual diz que a pessoa é livre, se agir de acordo com a lei de seu país. A principal contribuição dessa tipologia ao sentido da palavra liberdade diz respeito não mais ao agir desta ou daquela maneira, mas sim ao obedecer às obrigações com a autoridade local.

No gráfico 07, observamos a argumentação usada por Rawls na *Teoria da Justiça* em relação à *liberdade em relação ao governo de consenso*. O pensador estadunidense defende essa liberdade de maneira especial, quando descreve a liberdade política a qual é construída com base em uma liberdade igual construída, seguindo quatro pontos: primeiro, elaboração de uma constituição, em que haja arranjos que satisfaçam as exigências da liberdade igual; segundo, escolha das autoridades para administrar os bens públicos com um limite de tempo em seus mandatos; terceiro, defesa da oposição política como reconhecimento das diferentes convicções políticas existentes na sociedade; quarto, a existência de partidos políticos como uma alternativa dos eleitores escolherem os melhores candidatos para a administração da coisa pública. Por isso, nesse tipo de liberdade o raciocínio de Rawls apresenta-se como forte no gráfico.

Já a arguição usada por Rawls em *Justiça e Democracia*, não vemos uma mudança de construção teórica, pois este argumenta a favor da defesa da liberdade em relação ao governo de consenso. O autor não faz as mesmas construções teóricas de seu primeiro livro, mas defende a liberdade política como uma possibilidade de uma melhor administração dos bens públicos, claro sempre obedecendo ao princípio de justiça. Em comparação à primeira argumentação, Rawls não muda a sua ideia, por isso a sua argumentação apresenta-se forte.

GRÁFICO - 07

COMPARAÇÃO DA CONCEPÇÃO DE LIBERDADE EM RELAÇÃO À
LIBERDADE COMO GOVERNO DE CONSENSO



Fonte: Vicente Cruz 2013

E o sétimo tipo de liberdade de Oppenheim, *liberdade como uma construção moral*, diferentemente das seis tipologias apresentadas anteriormente, que tinham por objetivo convencer os outros com suas formulações descritivas, é mais valorativa. A liberdade em sua etimologia não tem somente essa vertente descritiva, mas também o significado valorativo que inclui termos éticos, que sejam “justos”, “um dever moral”, ou uma “virtude”. Montesquieu (2005) afirma que a liberdade é fazer aquilo que nos parece o melhor a ser feito. O significado da liberdade no sentido moral vem desde a tradição platônica, passando pelos estóicos e pelo pensamento cristão, até chegar ao movimento neo-hegelianismo, no qual o homem chega a sua autorrealização, submetendo-se a alguma norma moral (religiosa ou política), normalmente identificada como fé, razão ou consciência moral. Diferentemente das tipologias anteriores, essa última tem o consenso entre os autores de que a liberdade é um bem supremo, não passando disso.

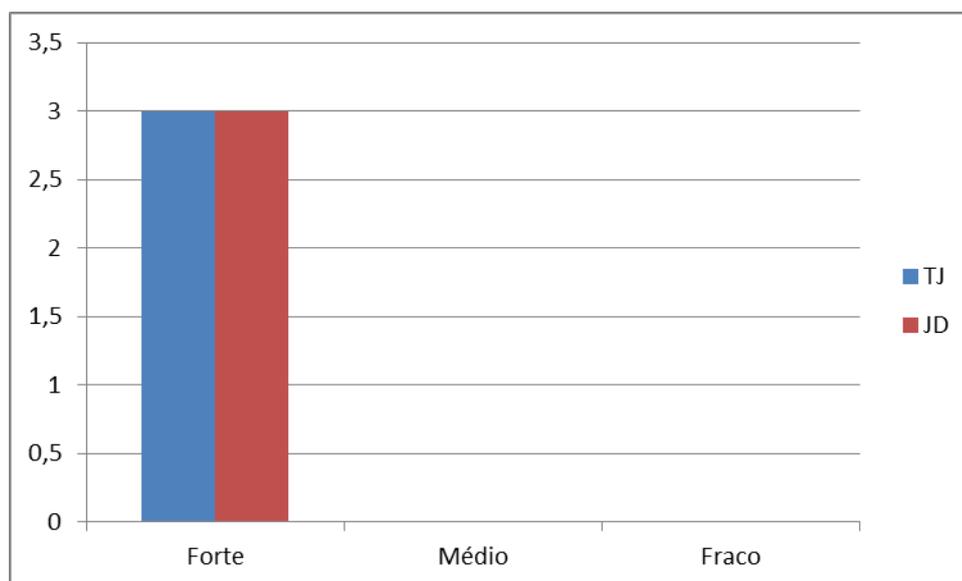
No gráfico 08, observamos a argumentação usada por Rawls no seu livro *Uma Teoria da Justiça* em relação à *liberdade como uma construção moral*. O pensador estadunidense defende a liberdade como uma construção moral, pois esta é escolhida na posição original por homens racionais segundo os princípios de

justiça baseados em uma moral interior dos seus sócios. Por isso, nesse tipo de liberdade o raciocínio de Rawls apresenta-se como forte no gráfico.

Já na arguição usada por Rawls em *Justiça e Democracia*, não verificamos uma mudança de construção teórica, pois argumenta a favor da defesa da liberdade em relação à construção moral, pois a base da escolha dos princípios de justiça é feita pela pessoa moral e racional de cada cidadão que participa da posição original. Em comparação à primeira argumentação, Rawls não muda a sua ideia, por isso a sua argumentação apresenta-se forte.

GRÁFICO - 08

COMPARAÇÃO DA CONCEPÇÃO DE LIBERDADE EM RELAÇÃO À *LIBERDADE COMO UMA CONSTRUÇÃO MORAL*



Fonte: Vicente Cruz 2013

Portanto, com o estudo desses gráficos comparativos, podemos visualizar melhor as mudanças das argumentações de Rawls, quando construiu a sua teoria da justiça e a sua reformulação em vários artigos científicos coletados no livro *Justiça e Democracia*. No entanto, a sua essência teórica continuou a mesma.

CONCLUSÃO

Nesta dissertação tínhamos o intuito discutir sobre a concepção de liberdade em John Rawls, analisando os ajustamentos e as retificações existentes entre seus livros *Teoria da Justiça* e *Justiça e Democracia*, usando como método de comparação e mensuração os setes tipos de liberdade abordados por Oppenheim (2008), para vermos quais as argumentações desse autor foram modificadas após algumas críticas feitas por alguns pensadores contemporâneos da filosofia política.

A pergunta de pesquisa que norteou como uma bússola a nossa investigação científica foi a seguinte: Quais as retificações e os ajustamentos da concepção de liberdade de Rawls em relação a suas duas obras (*Uma teoria da Justiça* e *Justiça e Democracia*)? E apresentamos duas hipóteses para responder a esta questão, que foram: uma de retificação e outra de ajustamento. A hipótese de ajustamento demonstra que não há uma ruptura total de Rawls na construção da sua concepção de liberdade entre *Uma Teoria da Justiça* e a *Justiça e Democracia*, mas um complemento entre as duas concepções. E a hipótese de retificação Rawls corrige a concepção de liberdade construída nas duas obras mencionadas.

Para desenvolver o tema de maneira inteligível, desdobramos esta dissertação em três capítulos: No primeiro capítulo, trabalhamos a concepção de liberdade de Rawls, presente no livro *Uma Teoria da Justiça*. Para tanto, precisamos fazer um diálogo com os outros teóricos da teoria política para compreendermos a sua proposta de concepção de liberdade e a contrastamos com a proposta de dois críticos de sua concepção, Hart e Daniels; no segundo capítulo, abordamos a resposta de Rawls à crítica feita a sua teoria e de maneira especial a sua concepção de liberdade. Diante das questões apresentadas por seus interlocutores, Rawls modificou uma parte de sua teoria, tentando manter a essência de sua teoria; e no terceiro capítulo, baseando-nos nos setes tipos liberdade de Oppenheim, apresentamos gráficos comparativos para mostrar a diferença das argumentações rawlsiana em relação à concepção de liberdade nos livros *Teoria da Justiça* e da *Justiça e Democracia*.

A conclusão que tiramos, após analisarmos a argumentação de Rawls em relação à concepção de liberdade, é que houve uma mudança na construção da concepção presente em *Uma Teoria da Justiça* em relação àquela encontrada em *Justiça e Democracia*, isto é, a variável da publicidade que significa que o governo

presta conta para a população de suas ações e de maneira especial de como está gastando o dinheiro público. Essa variável não aparece na arguição de Rawls da teoria da justiça, já que nesta está preocupado com o debate filosófico da essência da liberdade dos antigos e dos modernos em Constant.

No terceiro capítulo percebemos com mais clareza a diferença entre essas duas concepções de liberdade nos seguintes gráficos: 01; 03; 04 os quais comprovam a manifestação da hipótese de retificação. Nos demais gráficos, a argumentação continuou a mesma sem modificar a sua essência.

No gráfico 01, que trata da comparação da liberdade em relação a *não liberdade*, no livro a *Teoria da Justiça*, Rawls diz que a liberdade só existe quando a lei determina quais ações são permitidas aos cidadãos executarem. Logo, a não liberdade é forte, pois os cidadãos não têm liberdade se um ator B não permitir. Já em relação à argumentação usada por Rawls em *Justiça e Liberdade*, percebemos uma diferença, em que o tipo de liberdade é médio, pois os cidadãos vão participar da criação das leis na posição original, no entanto, devendo obedecê-las depois de criadas.

No gráfico 03, que trata da comparação da liberdade em relação à liberdade política, no livro a *Teoria da Justiça* Rawls diz que a liberdade política é importante para o processo decisório de um governo. No entanto, voltando à questão da liberdade dos antigos e dos modernos de Constant, ele faz uma defesa ferrenha em favor da liberdade dos modernos (liberdade individual), desvalorizando a liberdade dos antigos (participação mais ativa da política), por isso sua argumentação é fraca. Já em relação à argumentação usada por em *Justiça e Democracia*, percebemos uma diferença, na qual o autor dá um pouco mais de importância para a liberdade política, no entanto, sem negar a essência do que foi discutido no livro *Uma Teoria da Justiça*, por isso sua arguição é média.

No gráfico 04, que trata da comparação da liberdade em relação à *liberdade de escolha*, observamos a argumentação usada por Rawls no livro *Uma Teoria da Justiça*. Ele defende a construção da liberdade somente quando os sócios estão na posição original. Após essa fase os cidadãos só terão a liberdade se estiverem de acordo com a lei, baseado no princípio de justiça, senão não haverá liberdade. Por isso, nesse tipo de liberdade o raciocínio de Rawls apresenta-se como fraco no gráfico.

Já na arguição usada em *Justiça e Democracia*, verificamos uma certa mudança de construção teórica, pois o autor abre possibilidade de haver mais liberdade para seus cidadãos, entretanto, sempre obedecendo ao princípio de justiça. Em comparação com a primeira argumentação, Rawls muda um pouco a sua argumentação em relação ao terceiro tipo de liberdade, embora, mantenha a essência de sua argumentação a ideia de que a liberdade de escolha só existe na posição original, abrindo um precedente para um pouco mais de liberdade, diferentemente do que ocorre no seu discurso do livro *Teoria da Justiça*, por isso a sua argumentação nesse segundo momento apresenta-se como média.

Já nos gráficos 02, 05; 06; 07 e 08 os quais comprovam a manifestação da hipótese de ajustamento, na qual Rawls manteve a sua argumentação, tanto no seu livro *Uma Teoria da Justiça* como a *Justiça e Democracia*, não mudando a sua argumentação, e complementando algumas argumentações.

Assim, constatamos que as hipóteses da convergência e da divergência se integram uma a outra, pois Rawls ao elaborar a sua concepção de liberdade, baseado em seu livro *Uma Teoria da Justiça*, não mudou a sua essência em sua totalidade, mantendo algumas argumentações, em relação à *Justiça e Democracia*, em que houve algumas modificações em seu raciocínio, mas sem modificar a essência da concepção de liberdade.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BERLIN, Isaiah. **Quatro Ensaios sobre a Liberdade**. Brasília: Universidade de Brasília, 1981.

BOBBIO, Norberto. et alli. **Dicionário de Política**. Brasília: Editora Universidade de Brasília. 2008.

BURKE, Edmund. **Reflexões sobre a Revolução em França**. Brasília Editora da Universidade de Brasília, 1982.

CONSTANT, Benjamin. **Da Liberdade dos Antigos Comparada à dos Modernos**, in Y. C. Zarka (org.), Filosofia Política. São Paulo, L&PM, 1985.

COULANGES, Fustel. **A Cidade Antiga**. São Paulo, Martin Claret, 2005.

DAHL, Robert. **Um prefácio para teoria da democracia**. Rio de Janeiro. Zahar 1986.

DANIELS, Norman. **Equal Liberty and Unequal Worth of Liberty**. In DANIELS, Norman. Reading Rawls: Critical Studies on Rawls' A Theory of Justice. Stanford University Press California 1989 (p. 253-282).

DOMINGUES, José Maurício. **Cidadania, Direitos e Modernidade**. In SOUZA, Jessé (org) Democracia Hoje. Novos Desafios para a Teoria Democrática Contemporânea. UNB, 2001 (p.213-242).

DWORKIN, Ronald. **Uma questão de princípio**. São Paulo: Martins Fontes, 2001.

ESPING-ANDERSON, Goran. **Um Estado de bem-estar social para o século XXI**. In GIDDENS, Antony (org) O debate global sobre a terceira via. São Paulo editora UNESP 2007.

FRIEDMAN, Milton. **Capitalismo e liberdade**. São Paulo: Nova Cultural 3º Ed. 1988.

GIDDENS, Antony. **A questão da igualdade**. In GIDDENS, Antony (org) O debate global sobre a terceira via. São Paulo editora UNESP 2007.

GOLDIN, Elnora. **John Rawls: A liberdade dos antigos e a liberdade dos modernos – pressupostos da justificação coerentista**. In: Revista Discusiones Filosóficas. Año 11 N° 17, Manizales – Colômbia. julio – diciembre, 2010. pp. 151-165.

HART, H. L. A. **Rawls on Liberty and Its Priority**. In DANIELS, Norman. Reading Rawls: Critical Studies on Rawls' A Theory of Justice. Stanford University Press California 1989 (p. 230-252).

HOBBS, Thomas. **Leviatã, ou matéria, forma e poder de um Estado Eclesiástico e Civil**. São Paulo, Martin Claret, 2005.

HUME, David. **Ensaio Político**. São Paulo. IBRASA 1963.

KANT, Immanuel. **Ideia de uma História Universal de um Ponto de Vista Cosmopolita**. São Paulo, Martins Fontes, 2011.

_____. **Fundamentação da Metafísica dos Costumes e Outros Escritos**. São Paulo, Martin Claret, 2004.

LOCKE, John. **Segundo Tratado sobre o Governo Civil: ensaio relativo à verdadeira origem, extensão e objetivo do Governo Civil**. São Paulo, Martin Claret, 2004.

_____. **A Carta a cerca da Tolerância**. São Paulo Coleção os Pensadores. 1985.

MENDES, Lucas. **Liberdade e Bens Primários: uma investigação da teoria de John Rawls a partir do liberalismo clássico**. Dissertação de Mestrado Interinstitucional em Filosofia da Universidade Federal de Santa Maria - RG 2009.

MIDGLEY, James. **Crescimento, Distribuição e bem-estar social: rumo ao investimento social**. In: GIDDENS, Antony (org). O debate global sobre a terceira via. São Paulo, editora UNESP 2007.

MILL, John Stuart. **Sobre a Liberdade**. São Paulo, Companhia Editora Nacional 1942.

MONTESQUIEU. **Do Espírito das Leis**. São Paulo-SP, Martin Claret, 2005.

MORRESI, Sergio. **Robert Nozick e o Liberalismo fora de esquadro**. Lua Nova Nº 55-56 – 2002 (p 285 – 2002).

NOZICK, Robert. **Anarquia, Estado e Utopia**. Rio de Janeiro, Zahar, 1991.

OLIVEIRA, André Silva de. **A equação da igualdade-liberdade revisada: John Rawls, Ronald Dworkin e Hannah Arendt**. Dissertação de mestrado no Programa de Pós-Graduação em Ciência Política (PPGCP), UFPA, 2010.

OPPENHEIM, Felix. **Liberdade**. In: BOBBIO, Noberto et alli. **Dicionário de Política**. Brasília: Editoria Universidade de Brasília. 2008.

PIZETTA, Andreia Schossler Loss. **O direito de Propriedade e sua função social: uma discussão a partir da teoria de John Rawls em oposição a John Locke e Robert Nozick**. Dissertação de Mestrado no Programa de Pós-graduação Interinstitucional em Filosofia da Universidade Federal de Santa Maria - RG 2009.

RAWLS, John. **Uma Teoria da Justiça**. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

_____. **As Liberdades básicas e sua prioridade.** In: RAWLS, John. **Justiça e Democracia.** São Paulo: Martins Fontes, 2000.

_____. **O construtivismo kantiano na teoria da moral.** In: RAWLS, John. **Justiça e Democracia.** São Paulo: Martins Fontes, 2000.

ROSCHILDT, João Leonardo Marques. **O Princípio da Igual Liberdade em John Rawls: Desdobramentos Formais e Materiais.** In: Intuito Porto Alegre V2- N°3 Novembro 2009 (p.164-179).

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **O contrato Social.** São Paulo Martin Claret, 2001.

TAZI, Vito. **A taxação e o futuro da proteção social.** In: GIDDENS, Antony (org) O debate global sobre a terceira via. São Paulo editora, UNESP, 2007.

TOCQUEVILLE, Alexis. **O Antigo Regime e a Revolução.** São Paulo-SP, Martins Fontes, 2009.

_____. **Democracia na América.** São Paulo-SP, Martins Fontes, (Vol .1) 2005.

VITA, Álvaro de. **Justiça e Diferença: a tolerância liberal.** In: SOUZA, Jessé (org). Democracia Hoje. Novos Desafios para a Teoria Democrática Contemporânea. UNB, 2001 (p.415-440).